



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

# **Segurança Interna e Polícias Municipais: Contributos para a Prevenção Criminal**

Vanessa Raquel Tavares de Figueiredo

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais  
Área de especialização em Segurança Interna

Orientação científica:

Prof. Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiães

Maio de 2022

Aos meus pais, por tudo!

## Índice

<b>Agradecimentos</b> .....	V
<b>Siglas e Abreviaturas</b> .....	VIII
<b>Resumo</b> .....	IX
<b>Abstract</b> .....	X
<b>Introdução</b> .....	1
<b>I   Enquadramento Teórico</b> .....	15
1.1. A Polícia no Paradigma da Prevenção Criminal .....	15
1.2. Formas de Prevenção Criminal .....	19
1.3. Estratégias de Prevenção Criminal .....	20
1.3.1. A Polícia Municipal .....	20
1.3.2. O Policiamento de Proximidade e o Discurso em Torno da Proximidade .....	22
1.3.3. Parcerias: Contratos Locais de Segurança .....	26
1.3.4. O Impacto das Manifestações de Incivilidade na Prevenção Criminal .....	30
<b>II   Enquadramento Legal</b> .....	39
2.1. A Administração Pública e o Poder Local .....	39
2.1.1. O Estado na Descentralização e Desconcentração de poderes .....	39
2.1.2. A Administração Pública na Prossecução do Interesse Público .....	40
2.1.3. Princípios Jurídicos e Basilares da Administração Pública .....	41
2.2. A Polícia Municipal no Âmbito da Segurança Interna .....	48
2.2.1. A Polícia Municipal na sua Gênese .....	51
2.2.2. O Regime Especial do Porto e de Lisboa .....	54
2.2.3. Competências e Atribuições da Polícia Municipal .....	54
2.3. A Polícia Municipal no Contexto Internacional .....	56
<b>III   Método</b> .....	61
3.1. Enquadramento Metodológico Geral .....	61
3.2. Caracterização dos Inquiridos .....	64
3.3. O Inquérito por Entrevista .....	65
3.4. O Inquérito por Questionário .....	67
3.5. Tratamento de Dados .....	69

<b>IV   Discussão de Resultados</b> .....	<b>71</b>
4.1. Polícia Municipal .....	<b>71</b>
4.2. Policiamento de Proximidade .....	<b>76</b>
4.3. Contrato Local de Segurança.....	<b>80</b>
4.4. Incivildades .....	<b>82</b>
<b>Conclusão</b> .....	<b>86</b>
<b>Referências</b> .....	<b>101</b>
<b>Apêndices</b> .....	<b>108</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>169</b>

## **Agradecimentos**

Esta dissertação conta com o contributo de várias pessoas, sem as quais não teria sido possível a sua realização. Como tal, não poderia deixar de lhes agradecer.

Ao meu Orientador, Senhor Professor Doutor (Intendente) Nuno Poiares, que, desde logo, apoiou e incentivou este tema. Agradeço todo o amparo e constante disponibilidade para conduzir e orientar esta dissertação, foi sem dúvida a minha bússola nesta caminhada. Agradeço também a serenidade, equilíbrio e motivação que transmitiu sempre, sobretudo, perante todos os obstáculos que se colocavam. Um muito obrigado por todos os ensinamentos. Foi um privilégio ter sido sua aluna!

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, pela formação transmitida no Mestrado em Segurança Interna, em ter conhecido excelentes profissionais no decorrer deste percurso. Muito obrigado.

Às Polícias Municipais e seus respetivos Comandantes integrados nos efetivos de Braga, Fafe, Guimarães, Maia, Oeiras, Olhão, Sintra e Vila Nova de Gaia, os quais deram o seu contributo para a elaboração desta dissertação. Um especial obrigado a todos os Agentes de Polícia Municipal da Maia, pelo seu contributo ávido.

Menção especial à Comandante Romana Bré de Abreu da Polícia Municipal da Maia, por todas as experiências e conhecimentos transmitidos. Muito obrigada.

À Comandante da Polícia Municipal de Olhão, Isabel Lobo, pela sua participação e disponibilidade. Muito obrigada, Isabel.

Um agradecimento especial para os meus Pais. O sucesso desta etapa não teria sido possível sem o vosso suporte, acompanhamento, motivação e compreensão. Muito obrigado por TUDO.

À minha irmã, Sofia. Sem ti, não seria possível manter o bem-estar psicológico nesta jornada. Tens a Psicologia em ti, na tua essência. Obrigada Sofy.

Ao Henrique, pela tua paciência nos dias mais cinzentos. Tiveste sempre lá. O mais sentido obrigado.

À Avó Margarida e ao Avô António, que embora já não estejam entre nós, me disseram que tudo era possível. Basta acreditar.

À minha Madrinha, que desde sempre me inculciu o dever militar, que a ela, tanto lhe era característico.

A todos os outros que também fizeram parte desta etapa, embora não estejam aqui mencionados e da qual fizeram parte.

A todos, um muito obrigado.

---

“August Vollmer, ex-polícia e criminólogo, sobre aquilo que um cidadão espera de um polícia moderno: segundo Vollmer (1917), um polícia deve ter, simultaneamente, a sabedoria de Salomão, a coragem de David, a paciência de Job, a liderança de Moisés, a delicadeza do Bom Samaritano, a estratégia de Alexandre, a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do Carpinteiro de Nazaré e, por último, um conhecimento aturado de todos os ramos das ciências naturais, biológicas e sociais, ou seja, acrescentamos nós, ciência, ciência e mais ciência!” ... “Mais conhecimento significa mais poder, e mais poder significa mais responsabilidade”<sup>1</sup>.

Poiares, 2021

---

---

<sup>1</sup>Poiares, N. (2021). *A Ciência Policial em Portugal: o reconhecimento pela Comunidade Científica Internacional*. Lição Inaugural da Cerimónia de Abertura Solene do Ano Académico 2021-2022, em 2 de dezembro de 2021. Lisboa: ISCPSI.

## **Siglas e Abreviaturas**

AL	–	Autarquia local
ANCO	–	Auto de Notícia por Contra-ordenação
AP	–	Administração Pública
CE	–	Código da Estrada
CLS	–	Contrato Local de Segurança
CM	–	Câmara Municipal
CMDT	–	Comandante
CMM	–	Câmara Municipal da Maia
CMP	–	Câmara Municipal do Porto
CPA	–	Código do Procedimento Administrativo
CPCJ	–	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CRP	–	Constituição da República Portuguesa
DL	–	Decreto Lei
DNPSP	–	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DR	–	Diário da República
FS	–	Forças de Segurança
GISP	–	Grupo de Intervenção e Segurança Prisional
GNR	–	Guarda Nacional Republicana
IPSS	–	Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISCPSI	–	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LQPC	–	Lei Quadro da Política Criminal
LSI	–	Lei de Segurança Interna
MAI	–	Ministério da Administração Interna
MIPP	–	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade
OPC	–	Órgãos de Polícia Criminal
PM	–	Polícia Municipal
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
RASI	–	Relatório Anual de Segurança Interna
RJAM	–	Regime Jurídico das Armas e Munições

## **Resumo**

O objetivo da presente dissertação prende-se com a necessidade de compreender o papel das Polícias Municipais no que concerne à prevenção criminal. Com a descentralização do poder nacional na atribuição de competências ao poder local, a segurança torna-se *per si* um elemento que assume particular destaque neste âmbito. Esta segurança, mais recentemente atribuída ao poder local, tem como principal interlocutor a Polícia Municipal. Torna-se portanto imperioso explorar a vinculação entre a Polícia Municipal e as questões de segurança no seu contributo ao nível da prevenção criminal, o que se traduz em algumas perguntas pertinentes que se prendem com a segurança interna, nomeadamente: Podem as Polícias Municipais desempenhar um papel ativo no âmbito da prevenção criminal? Que estratégias são utilizadas nesse sentido e quais as respostas mais adequadas e eficazes na prevenção da criminalidade? Que contributos lhe estão subjacentes no domínio da Segurança Interna? Qual o papel da Polícia Municipal na construção da segurança? Embora as Polícias Municipais, do ponto de vista administrativo, detenham um carácter essencialmente repressivo através da elaboração de ANCO, em matéria de segurança interna, desenvolvem ações de prevenção vitais na manutenção da ordem e tranquilidade públicas dissuasoras da pequena criminalidade e consequentemente no aumento do sentimento de segurança dos cidadãos. No campo das principais competências e atribuições da polícia municipal, destacam-se como contributos e estratégias, o policiamento de proximidade, as ações de remoção de viaturas abandonadas e ainda a sinalização do espaço urbano, competências essas contempladas na LQPM. Sendo estes vetores essenciais na prevenção criminal, constatou-se que estas ações desenvolvidas pela PM, tiveram um impacto positivo na prevenção de ocorrências criminais.

**Palavras-chave:** Polícia Municipal; Prevenção Criminal; Segurança Interna; Administração Pública; Poder local.

## **Abstract**

The objective of this dissertation is related to the need to understand the role of Municipal Police in relation to Criminal Prevention. With the decentralization of national power in the attribution of competences to local power, security becomes an element in itself that assumes particular prominence in this regard. This security, more recently attributed to the local government, has the Municipal Police as its main interlocutor. It is therefore imperative to explore the bond between the Municipal Police and security issues in its contribution to Criminal Prevention. Which translates into some pertinent criminal questions related to Internal Security, namely: Can the Municipal Police play an active role in the scope of Criminal Prevention? What strategies are used in this regard and what are the most appropriate and effective responses in Crime Prevention? What contributions are underlying it in the field of Internal Security? What is the role of the Municipal Police in building security? The Municipal Police, from an administrative point of view, has an essentially repressive character through the elaboration of the ANCO, in terms of internal security, we develop life prevention actions in the maintenance of public order and tranquility that deter petty crime and consequently increase the sense of citizens feeling of security. In the domain of the main competences and attributions of the municipal police, the removal of abandoned vehicles and subsequent signaling of the urban space stand out as contributions and strategies, or proximity policing, competences contemplated in the LQPM. As these vectors are essential in criminal prevention, it was found that these actions developed by the PM had a positive impact on the prevention of criminal occurrences.

**Keywords:** Municipal Police; Criminal Prevention; Internal Security; Public administration; Local power.

## **Introdução**

A presente dissertação surge como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, na área de especialização em Segurança Interna pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, sob a orientação científica do Senhor Professor Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiães.

Preliminarmente, importa conhecer a relevância e a magnitude do estudo da Ciência Policial. A Ciência Policial, que se distingue das restantes ciências porque o seu objeto é específico e representa uma abordagem particular da realidade, onde prevalece a Polícia enquanto instituição e as suas relações com a sociedade e o poder político; e o policiamento enquanto processo, numa perspetiva integral, holística e que invoca as informações policiais, a investigação criminal, a ordem pública e o policiamento de proximidade, entre outras dimensões<sup>2</sup>. Para Roché, a Ciência Policial estuda as quatro dimensões da organização e da atividade policial: a política e as relações de poder ou a distribuição dos poderes policiais; o sistema policial, como por exemplo, as relações entre as componentes e os recursos ao nível nacional; os mecanismos de responsabilização; e a doutrina policial. A dimensão que esta dissertação contempla foca-se no primeiro ponto: a política e as relações de poder.

Assim, esta dissertação objetiva compreender o papel da Polícia Municipal no paradigma da prevenção criminal. Analisando desta forma, a Polícia Municipal no ordenamento jurídico português, que surge por intermédio da atribuição de competências do Estado para as Autarquias Locais, isto é, do Poder Nacional para o Poder Local. Os municípios passam assim a ter novos poderes através da descentralização e desconcentração de poderes do Estado para as Autarquias – Poder Local. Esta atribuição de competências ao nível do

---

<sup>2</sup> Fernandes (2005) *cit in* Poiães, N. (2021). A Ciência Policial em Portugal: o reconhecimento pela Comunidade Científica Internacional. Lição Inaugural da Cerimónia de Abertura Solene do Ano Académico 2021-2022, presidida por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, em 2 de dezembro de 2021. Lisboa: ISCPSI.

Poder Local, culminou com a criação da Polícia Municipal, com funções e atribuições circunscritas ao município, sendo estas atribuições, prosseguidas tendo em conta a legislação sobre Segurança Interna e nas leis orgânicas das forças de segurança.

Com a quarta revisão da Constituição da República Portuguesa, em 1997, o legislador previu, pela primeira vez, a criação de Polícias Municipais. A Polícia Municipal, surge assim no ordenamento jurídico português no final do século XX, tendo sido criada a partir do ano de 2000 em diante. Consagrado no art.º 237, n.º 3 da Constituição, preconizou a cooperação na manutenção da tranquilidade pública e a proteção das comunidades locais, como as suas principais funções. Estamos, portanto, perante um novo paradigma da Segurança. O Estado apontou o caminho para uma progressiva descentralização administrativa da segurança, delegando nos municípios responsabilidades em matéria de segurança e da proteção das comunidades. Para além disso, a descentralização implicou a criação de outras pessoas coletivas diferentes do Estado, e a migração de atribuições que deixam de ser do Estado. É um garante de liberdades locais, servindo de base a um sistema pluralista de Administração Pública, que é por sua vez uma forma de limitação do poder político e limitação ao abuso do poder central através da participação dos cidadãos nas tomadas de decisões públicas sobre problemas locais sobre os quais o poder central é muitas vezes insensível.

Assim, como ponto de partida para esta questão, temos o Estado. Ao Estado cabe garantir a organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, como plasma o art.º 2 da CRP. Para prosseguir os objetivos que constitucionalmente lhe estão atribuídos, o Estado tem de realizar algumas funções, nomeadamente através das suas formas de poder descentralizado e desconcentrado. Através deste artigo primeiro da Constituição Portuguesa podemos denotar o princípio da descentralização e desconcentração dos poderes da administração pública do Estado, nomeadamente atribuído ao Poder Local (art.º 235 e 236 da CRP).

Este Poder Local designa-se Administração Pública, na qual, a Polícia Municipal se insere. Designa-se Administração a organização específica à qual foi atribuída a tarefa de prosseguir finalidades ou interesses. A atividade de administrar consiste em gerir um conjunto de bens para a realização de determinado fim ou interesses, em gerir uma determinada tarefa. Os interesses no âmbito público que podem ser administrados, consistem na prossecução por entes públicos, administração pública, que vão ser indissociáveis da comunidade onde se inserem.

E, neste sentido, a Administração Pública<sup>3</sup> prossegue estes interesses. Os interesses públicos podem ser primários ou secundários. Interesses públicos primários, são aqueles em que a sua execução imediata é pedida aos órgãos políticos da comunidade, a maior parte da tarefa legislativa dirige-se à satisfação deste interesse público, a título de exemplo, temos o bem comum, a *salus* pública, nas suas prerrogativas de paz, justiça e bem-estar. Já os interesses públicos secundários são todos aqueles inerentes à realização do bem comum, do interesse público primário. Confiados a órgãos públicos para a sua prossecução. Estes interesses são definidos em função das opções políticas fundamentais da comunidade. Interesses estes, públicos, cuja realização se atribui e impõe às entidades públicas, em exclusividade, nomeadamente: a Defesa e a Segurança Pública.

A definição de Segurança, destaca o papel do Estado na sua necessidade de reforçar a sua autoridade contra os atos que coloquem em causa a ordem pública. A par disto, temos vindo a assistir a uma evolução dos modelos de policiamento e uma nova política que privilegia a participação ativa dos municípios na prevenção do crime. É cada vez mais consensual que a resposta a esta realidade passe por um conjunto de intervenientes entre os

---

<sup>3</sup> Uma boa administração é uma Administração mais aberta, menos burocratizada e conseqüentemente o que vai levar a uma maior aproximação dos seus serviços às populações, sempre num regime de subsidiariedade com o Estado, numa desconcentração do seu poder e numa descentralização, e sem que estas levem à perda da unidade do Estado, através da unicidade da ação administrativa, e da participação dos particulares, sempre com os seus postulados assentes numa lógica de maior eficiência, economicidade e celeridade que repercutem todo o caminho da Administração no sentido da sua boa-administração, fazendo cumprir esta máxima essencial do Direito Administrativo: A Boa Administração.

quais se destacam as forças policiais, as polícias municipais, as câmaras municipais, o ministério público, de forma a dar uma resposta integrada e eficaz. Essa resposta chega até aos cidadãos das mais variadas formas. Através da implementação da Polícia Municipal, no seu papel ativo no combate às incivildades, com a sua criação, através da Lei 19/2004 de 20 de maio, dos programas de policiamento de proximidade, através dos quais surgiram os contratos locais de segurança (CLS) nas suas diversas vertentes ao nível da sua atuação: intervenções ao nível do bairro, do município; e do cidadão. Paralelamente a este fenómeno, as incivildades, que ao nível da prevenção situacional assumem também particular destaque no combate à criminalidade e ao que concerne à prevenção criminal.

O Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade encontra-se intimamente relacionado com o paradigma da prevenção. Atualmente impõe-se um policiamento maioritariamente preventivo, direcionado para a resolução de problemas, ao invés das tradicionais estratégias reativas (Oliveira, 2006). Este tipo de policiamento, têm fortes efeitos positivos sobre a satisfação com a polícia e os comportamentos de prevenção ao crime (Scheider, 2003). Pretende-se uma visão policial prospetiva e estratégica, que ataca as raízes dos problemas em vez de enfrentar as suas consequências mais visíveis (Poiães, 2004). Falamos no estabelecimento de um modelo preventivo, ao invés do tradicional modelo reativo. A forma de atuação preventiva tem como principal objetivo o estabelecimento de parcerias entre a polícia e a comunidade no sentido de prevenir a ocorrência de ilícitos criminais e outro tipo de incivildades, contribuindo desta forma para o aumento do sentimento de segurança. Este tipo de policiamento, culmina numa atitude proativa da Polícia em relação à prevenção criminal.

Ainda no sentido do paradigma da proximidade, estão também implementados nesta dinâmica, os Contratos Locais de Segurança. Os CLS são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que

contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção (Câmara Municipal da Maia, 2021).

A par destas formas de prevenção criminal, também a prevenção situacional tem tido um importante contributo na jusante à prevenção de ocorrências criminais. As intervenções ao nível da prevenção situacional afiguram-se como uma forma de se poder incrementar a segurança na nossa sociedade (Caiado, 2013). A forma de atuação preventiva situacional tem como principal objetivo o estabelecimento de parcerias entre a polícia e a comunidade no sentido de prevenir a ocorrência de ilícitos criminais e outro tipo de incivildades. O fenómeno das incivildades, é um dos principais fatores que deram origem a uma série de novas preocupações, sobretudo por parte das instituições policiais, refletindo-se nas suas estratégias de atuação.

Na epistemologia da prevenção criminal, a prevenção primária, visa principalmente o ambiente social e físico com o intuito de diminuir as oportunidades de cometer crimes, propondo-se modificar as condições criminógenas do ambiente físico (através de técnicas de prevenção situacional) e social. Neste tipo de prevenção incluem-se ações essencialmente dirigidas ao público em geral e sensibilização para a necessidade de evitar criar oportunidades para o cometimento de atos criminosos, como por exemplo, evitar deixar objetos visíveis no interior dos veículos e tudo aquilo que seja ao nível da intervenção no ambiente social e físico. Desta forma, a correlação com a Polícia Municipal é evidente, neste sentido. A remoção de veículos com sinais de abandono e vandalizados muitas vezes funciona como um meio de reduzir a oportunidade de cometimento de crime nesse local, dado que a desordem no ambiente físico e as incivildades é muitas vezes o que gera a oportunidade de cometer o crime. Neste sentido, uma importante teoria que o explica é a Teoria *Broken Windows* levada a cabo por Wilson e Kelling (1982). Esta teoria afirma que o controlo de incivildades e da desordem, entre os demais comportamentos de incómodo em áreas urbanas, pode impedir o surgimento de padrões de criminalidade mais graves e assim sucessivamente. Posto isto, as intervenções ao nível da prevenção situacional afiguram-se como uma forma de se poder incrementar segurança na sociedade.

Deste modo, a prevenção criminal é o resultado de uma co-produção envolvendo o Governo e as forças e serviços de segurança, juntamente com outros atores institucionais, sociais e os cidadãos. Assim, as políticas de segurança, devem contemplar um espectro mais abrangente no que respeito diz à prevenção, incluindo para além das forças e dos serviços de segurança, os próprios cidadãos, instituições entre os demais atores. Ou seja, falamos em parcerias que vão para além do nível nacional, integrando desta forma o Poder Local. Neste Poder Local, em exclusivo à Polícia Municipal, no exercício de funções de polícia administrativa, cabe fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e dos regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições do município e à competência dos seus órgãos, nomeadamente quanto à aplicação das suas decisões. As polícias municipais cooperam com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais. Sendo este o principal eixo no qual a presente dissertação se vai debruçar.

Na atualidade, a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, que revoga a Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, alterou as funções das Polícias Municipais atribuindo-lhes novas funções de polícia através do art.º 3, n.º 2. Nas suas funções encontra-se circunscrito que a Polícia Municipal é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa. Em Portugal, a Polícia Municipal tem uma função administrativa, na medida em que é competente em matéria de fiscalização do cumprimento das posturas e regulamentos municipais em todos os domínios da administração local, dentro da sua área de jurisdição territorial, zelando pelos interesses e preocupações do próprio município. Apesar de não estar prevista na Lei de Segurança Interna como Força de Segurança, exerce funções de segurança na prossecução das suas atribuições, no âmbito da cooperação entre as polícias que atuam no concelho, em matéria de manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais, sendo-lhes, inclusive, permitido o uso de meios coercivos. No exercício das suas funções, os polícias municipais podem deparar-se com o cometimento de crimes, devendo estes atuar, identificando e até detendo os suspeitos, entregando-os posteriormente

aos Órgãos de Polícia Criminal competentes em matéria de facto. Esta cooperação decorre em articulação entre o Presidente da Câmara e os Comandantes das polícias competentes na área do município, conforme imposto pelo art.º 6, da Lei 19/2004, de 20 de maio.

De acordo com o art.º 4 do DL 19/2004, as polícias municipais, na prossecução das suas atribuições próprias, são competentes em matéria de: Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Execução coerciva, nos termos da lei; Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação; Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito; Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infrações; Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente; Instrução dos processos de contra-ordenação; Ações de polícia ambiental; Ações de polícia mortuária; Garantia do cumprimento das leis e regulamentos municipais de fiscalização. Cabe ainda às polícias municipais, por determinação da câmara municipal, promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Estas podem ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das

autoridades judiciárias. Em situação de crise, ou de calamidade pública, as polícias municipais integram os serviços municipais de proteção civil.

Na lei quadro estão também definidas as funções<sup>4</sup> de polícia administrativa desempenhadas por estas, nomeadamente: Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais; Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município; Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais; Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos; Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

Como podemos constatar, as polícias municipais, como consequência das reformas introduzidas na Administração Pública nos últimos anos, inserem-se no âmbito das funções de polícia administrativa, desempenhando funções de polícia especial, embora conjuguem igualmente as funções de segurança pública e cooperem com as demais forças de segurança na manutenção da ordem e tranquilidade públicas. Estas funções, de acordo com a Constituição, no seu art.º 266, n.º 2 cita que “os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé” e pelo artigo n.º 3 do CPA, que consagra ainda “os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins”.

---

<sup>4</sup> Art.º 3 da Lei 19/2004 de 20 de maio.

Desta forma, toda a Administração Pública está subordinada às leis e fontes de Direito, aos costumes, à doutrina, à jurisprudência, ao Direito Internacional, entre outros. A atuação da atividade administrativa deve ser então neste sentido. A CRP e o CPA consagram todo um conjunto de princípios a que toda a atividade administrativa está sujeita: o princípio da legalidade, o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade, o princípio da boa-fé, o princípio da igualdade e o princípio da justiça.

Face ao atual panorama português, existem dois grandes modelos de Polícia Municipal. As polícias municipais do Porto e de Lisboa, nas quais integram oficiais, chefes e agentes da PSP requisitados pelos municípios à Direção Nacional. As atribuições destas duas polícias estão regulamentadas na revisão da lei-quadro que define o regime e a criação das polícias municipais, Lei n.º 19/2004 de 20 de maio. Relativamente ao regime especial do Porto e de Lisboa está subjacente o Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro. Por outro lado, temos as polícias municipais dos restantes municípios, cuja maioria foram criadas por deliberação do respetivo município, e contêm um efetivo recrutado a partir da sociedade civil.

O reflexo destas questões vai traduzir-se nas inúmeras questões nesta área. É, portanto, objetivo principal desta dissertação explorar a perceção dos agentes de Polícia Municipal no seu seio de forma a analisar o fenómeno da Polícia Municipal na vertente da prevenção criminal, isto é, se desempenham um papel ativo no âmbito da prevenção criminal; que estratégias são utilizadas nesse sentido e quais as respostas mais adequadas e eficazes na prevenção da criminalidade; quais são efetivamente os contributos que estão subjacentes no domínio da Segurança Interna. Como objetivos específicos, este estudo procura conhecer os significados, atribuições, associações e estratégias, tipos de policiamento que os agentes percecionam como contributo para a redução da criminalidade e conseqüente prevenção. Se efetivamente tivermos em vista quais os contributos, conseguimos aplicar na prática os resultados, sendo assim possível a efetiva prevenção da criminalidade. Examinar as relações existentes entre a polícia e os cidadãos, com base nos contactos e

experiências estabelecidos, no âmbito do policiamento de proximidade, e nos contratos locais de segurança, bem como os demais programas neste sentido. A questão das incivildades, e de que forma estas coadjuvam a que o crime se efetive e de que forma se pode prevenir. Pretende-se saber que relações existem entre estes elementos e explorar esta relação para perceber deste modo o seu contributo para que possam responder às seguintes questões: Podem as Polícias Municipais desempenhar um papel ativo no âmbito da prevenção criminal? Que estratégias são utilizadas nesse sentido e quais as respostas mais adequadas e eficazes na prevenção da criminalidade? Que contributos lhe estão subjacentes no domínio da Segurança Interna? Qual o papel da Polícia Municipal na construção da segurança? Assim, torna-se pertinente ver respondidas a estas questões. Neste sentido, a questão de investigação que se coloca é: De que forma os agentes de Polícia Municipal, contribuem para a prevenção do crime e da criminalidade em geral?

Assim sendo, na primeira fase, consta o desenvolvimento do enquadramento teórico deste fenómeno, seguindo-se uma breve análise legislativa, e posteriormente na investigação empírica são aplicados os dois métodos: o método qualitativo e o método quantitativo. O público-alvo desta amostra são os agentes de Polícia Municipal, bem como os respetivos comandos, no sentido de perceber que tarefas desempenham e que estratégias utilizam no sentido de averiguar qual o seu contributo para a prevenção criminal.

Quanto à metodologia escolhida para ser aplicada, foi a metodologia de natureza qualitativa através das entrevistas. O método de natureza qualitativa é aplicado através de entrevistas que posteriormente foram analisadas com recurso a técnicas de análise de conteúdo de acordo com as diferentes categorizações e subcategorizações. Num estudo qualitativo, “o design de pesquisa deve ser um processo reflexivo que opera em todas as fases de um projeto” (Hammersley e Atkinson, 1995)<sup>5</sup>.

Assim como ponto de partida, a investigação científica parte de um levantamento de dados. Este projeto de investigação científica pressupõe a utilização do método qualitativo e com este a entrevista semiestruturada, com base num guião para a recolha de informação que posteriormente foi analisado à luz da análise de conteúdo. A análise de conteúdo é uma técnica que visa a sistematização de informação, de acordo com a aplicação de processos de codificação, categorização e inferência permitindo um alcance analítico de natureza quantitativa e/ou inferencial, consoante os objetivos e técnicas de análise (Espírito Santo, 2010). Assim, a vantagem da metodologia qualitativa passa pela questão de existir a possibilidade de dar a conhecer categorizações que podem não ter sido abordadas no método teórico. Por fim, as fontes de informação sujeitas a esta metodologia serão os Comandantes de Polícia Municipal. Quanto ao outro método aplicado, temos o método quantitativo. Neste método, foi empregue o inquérito por questionário, com cerca de vinte questões de resposta pré-definida bem como respostas abertas descritivas, tendo em conta as competências e atribuições destes agentes. A amostra para o método quantitativo constou com 77 agentes de Polícia Municipal integrados nos efetivos da Polícia Municipal de Braga, Fafe, Guimarães, Maia, Oeiras, Olhão, Sintra e Vila Nova de Gaia. Assim, aplicando os dois métodos, de uma forma complementar, podemos ter resultados mais íntegros.

A escolha deste tema prendeu-se com o facto de ter ingressado nos quadros da Polícia Municipal da Maia, em fevereiro do ano de 2021 e, desta forma, dar sentido a esta caminhada com o meu contributo para a Polícia. Por outro lado, as temáticas em torno da Polícia Municipal tem sido alvo de pouca atenção científica, o que acabou por me inspirar nesse sentido, da escassez de estudos científicos nesta área, sendo um desafio que me alicia atingir. O tema é pertinente, insere-se na discussão atual quanto à descentralização e territorialização da segurança, da proficiência da Polícia Municipal na prossecução do interesse público no que subjaz ao comum cidadão. Portanto, perceber o porquê da sua existência, bem como a sua efetiva aplicação na

---

<sup>5</sup> *Cit in* Maxwell, 2008.

implementação no terreno no que concerne à prevenção criminal torna-se de facto, uma investigação que me satisfaz muito realizar, bem como dar a conhecer o seu contributo.

Estamos perante um novo paradigma da segurança. Os objetivos desta dissertação passam assim pela demonstração de que, a Polícia Municipal, apesar de possuir um cariz sobretudo administrativo, realiza neste quadro, funções de segurança, como é o caso da vigilância de edifícios e espaços públicos ou abertos ao público, efetuando um policiamento/patrolhamento na comunidade, o que faz com que as suas atribuições e competências, estejam de uma forma continua sujeitas a um confronto direto com o crime. Apesar de tudo a Polícia Municipal, não obstante a sua natureza administrativa, no seu uniforme possui uma palavra-chave comum a todas as forças de segurança: a palavra Polícia. Como tal, para todos os efeitos, para o cidadão comum, o desígnio de Polícia, é sem dúvida o que a palavra nos diz: Polícia. Desta forma, a Polícia constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controlo, o mais presente no quotidiano dos cidadãos e, por via de regra, o *first-line enforcer* da lei criminal, situada no limiar do complexo processo do *law in action* (Poiars, 2021)<sup>6</sup>.

Desta feita, torna-se emergente a elaboração de estudos científicos sobre uma nova conceptualização de polícia, do panorama nacional para o panorama local. Dado que é cada vez mais consensual que a resposta a esta realidade passe por um debate alargado entre os vários agentes (forças policiais, associações de moradores, câmaras municipais, ministério público, assistentes sociais, etc.) e pela consolidação de respostas integradas e em parceria materializando uma verdadeira governança em rede (Poiars, 2014).

Pretende-se com este estudo explorar e examinar essa questão, dado que em Portugal, não existe muita informação disponível nem trabalhos

---

<sup>6</sup> Segundo Figueiredo Dias e Costa Andrade, a Polícia constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controlo, o mais presente no quotidiano dos cidadãos e, por via de regra, o *first-line enforcer* da lei criminal, situada no limiar do complexo processo do *law in action*, cit in Poiars (2021). A Ciência Policial em Portugal: o reconhecimento pela Comunidade Científica Internacional. Lição Inaugural da Cerimónia de Abertura Solene do Ano Académico 2021-2022, em 2 de dezembro de 2021. Lisboa: ISCP SI.

significativos sobre o assunto. Conhecer qual o papel das Polícias Municipais no seu desempenho ao nível da prevenção criminal e qual o seu contributo nesse sentido. Os Polícias, enquanto atores de primeira linha, lidam com o problema da criminalidade de forma mais direta e interventiva, e neste sentido deviam ser mais auscultados de forma a perceber se os meios e recursos utilizados para a prevenção do crime e das incivildades são os mais adequados, e se as políticas de segurança adotadas serão as mais funcionais. Este estudo debruça-se precisamente sobre este aspeto, dando especial ênfase à atuação das polícias municipais, destacando a importância do seu papel no cenário da prevenção criminal, coadjuvando desta forma as outras forças policiais.

Assim, neste caso em concreto, a presente dissertação, contém no seu Capítulo I, um breve enquadramento teórico, da Polícia no paradigma da prevenção criminal. As formas e estratégias de prevenção criminal, sendo também abordado a criação da Polícia Municipal, o Policiamento de Proximidade e o seu discurso em torno da proximidade, as parcerias, tais como, os Contratos Locais de Segurança, e ainda o impacto das manifestações de incivilidade na prevenção criminal.

Num segundo momento, no Capítulo II, enfatiza um breve enquadramento legislativo do quadro concetual da Polícia Municipal inserida no âmbito da Administração Pública, com os princípios inerentes à Administração Pública, nomeadamente na sua prossecução do interesse público. Esta procura incessante pelo interesse público tendo como pilares da sua atuação os princípios basilares a que toda a atividade administrativa está sujeita: o princípio da legalidade, o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade, o princípio da boa-fé, o princípio da igualdade e o princípio da justiça. Bem como os princípios jurídicos da sua atuação: o princípio da desburocratização, o princípio da aproximação dos serviços à população, o princípio da subsidiariedade, o princípio da desconcentração e descentralização de poderes, o princípio da eficácia e unicidade de ação administrativas, e por fim, o princípio da participação. Ainda neste capítulo foi também analisado o

enquadramento legislativo da criação da Polícia Municipal através da Lei 19/2004, assim como as suas atribuições e competências.

No Capítulo III, procede-se à abordagem da investigação empírica, da questão de investigação, dos objetivos gerais e específicos, bem como da metodologia utilizada.

Por último, no Capítulo IV, a Discussão de Resultados. Este capítulo pretende dar a conhecer os resultados da investigação empírica, as principais conclusões atinentes a este fenómeno, a síntese dos principais resultados, recomendações de ação, os principais constrangimentos, e ainda propostas para futuras linhas de investigação.

Em síntese, o objetivo desta dissertação é analisar e compreender o enquadramento da Polícia Municipal no panorama português, a sua criação com a implementação da Lei 19/2004, o seu cariz administrativo, e ainda o seu contributo na prevenção de ocorrências criminais e conseqüente prevenção do crime. Daí a importância deste assunto e a sua pertinência e relevância no enquadramento atual no contexto nacional. Neste âmbito, prevê-se apresentar conclusões inerentes a este fenómeno da prevenção criminal no que circunscreve à esfera da Polícia Municipal.

## **I | Enquadramento Teórico**

### **1.1. A Polícia no Paradigma da Prevenção Criminal**

A prevenção da criminalidade é uma função primordial em qualquer Estado de direito democrático, embora frequentemente não seja valorizada e reconhecida como prioritária no quadro de segurança interna, em muitos casos, porque os respetivos resultados e impacto não são imediatos (Elias, 2008). Em 1764, Beccaria referia que é melhor prevenir os crimes do que punir os seus infratores (Poiares, 2014). Assim, podemos definir o conceito de prevenção como “o conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática do ato delincente” (Oliveira, 2006). A prevenção da criminalidade, consubstancia-se nas medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas diretas de dissuasão de atividades criminosas, quer através de políticas e intervenções destinadas a reduzir as potencialidades do crime e as suas causas. Inclui o contributo dos governos, das autoridades competentes, dos serviços de justiça criminal, de autoridades locais, e das associações especializadas que tiverem criado na Europa, de sectores privados e voluntários, bem como de investigadores e do público, com o apoio dos meios de comunicação<sup>7</sup>.

Ainda na epistemologia da prevenção criminal, Cusson (1992) refere três tipologias de prevenção: primária, secundária e terciária. A prevenção primária visa principalmente o ambiente social e físico com o intuito de diminuir as oportunidades de cometer crimes, propondo-se a modificar as condições criminógenas do ambiente físico (através de técnicas de prevenção situacional) e social. Neste tipo de prevenção incluem-se ações essencialmente dirigidas

---

<sup>7</sup> Decisão do Conselho 2001/427/JAI, de 28 de Maio de 2001, a qual, criou a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade.

ao público em geral e sensibilização para a necessidade de evitar criar oportunidades para o cometimento de atos criminosos, como por exemplo, evitar deixar objetos visíveis no interior dos veículos. Neste sentido, a correlação com a Polícia Municipal é evidente. A remoção de veículos com sinais de abandono e vandalizados muitas vezes funciona como um meio de reduzir a oportunidade de cometimento de crime nesse local. A desordem no ambiente físico e as incivildades é muitas vezes o que gera a oportunidade de cometer o crime<sup>8</sup>.

Já a prevenção secundária tenta identificar e intervir sobre grupos de risco. Este tipo de prevenção compreende as ações dirigidas a crianças e jovens que em razão da sua situação escolar ou familiar estão em risco de cometer crimes. É também caracterizada por medidas dirigidas a certos lugares, ou a certas situações, expostos ao risco, podendo a intervenção ser feita através da vigilância policial de certos lugares (exemplo: videovigilância no aeroporto, nos transportes públicos, nos estádios de futebol), pela vigilância particular de certas pessoas expostas ao risco. O que também evidencia a relação com a Polícia Municipal, as políticas de proximidade levadas a cabo por esta Polícia, nos programas de proximidade implementados, nomeadamente o CLS, é um exemplo desse tipo de prevenção.

Por último, a prevenção terciária tenta alcançar o seu fim através da reintegração daqueles que já foram condenados, na tentativa de evitar a reincidência por meio da reabilitação (Cusson, 1992)<sup>9</sup>.

Por outro lado, a prevenção situacional constitui uma dimensão da prevenção criminal que tem adquirido uma importância crescente nas sociedades contemporâneas. Esta corrente defende que a criminalidade, a delinquência e as incivildades estariam subjacentes a fatores de natureza circunstancial que, devidamente manipulados, poderiam resultar no controlo de atos criminosos. E é nesta última (na prevenção situacional através da redução das incivildades, na prevenção primária) e ainda na prevenção secundária bem

---

<sup>8</sup> Mais à frente podemos ver uma teoria que o explica: *Broken Windows*.

<sup>9</sup> *Cit in* Elias, 2008.

como nas estratégias de prevenção criminal subjacentes a estes dois tipos de prevenção que esta dissertação se foca nos capítulos mais à frente<sup>10</sup>.

No atual panorama legislativo português, a prevenção criminal encontra-se desde logo consagrada na Lei de Segurança Interna, na Lei Quadro de Política Criminal e na Lei de Política Criminal. Conforme a Lei de Segurança Interna preconiza no seu art.º 1, “a atividade de segurança interna é exercida nos termos da Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança, pautando-se pelo conjunto de princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas tendentes à prossecução dos fins definidos pela própria lei: garantir a ordem, segurança e tranquilidades públicas; proteger pessoas e bens; prevenir e reprimir a criminalidade; contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas; contribuir para assegurar o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais; e contribuir para assegurar o respeito pela legalidade democrática”<sup>11</sup>. No seu art.º 7, da Lei de Política Criminal, encontra-se ainda previsto que na prevenção da criminalidade, as forças e os serviços de segurança desenvolvem programas de segurança comunitária e planos de policiamento de proximidade destinados a proteger vítimas especialmente vulneráveis e a controlar as fontes de perigo. Bem como, compete ao Governo, no âmbito da prevenção a cargo dos serviços e forças de segurança, e da execução de penas e medidas de segurança a cargo dos serviços prisionais e de reinserção social, emitir as diretivas, ordens e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre política criminal<sup>12</sup>. Esta Lei passou a ser disposta pelos órgãos políticos, alusiva ao poder local, com o objetivo de regular e zelar pela manutenção do ordenamento urbano e da ordem pública, a prevenção de atos de incivilidade e a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, através da criação das polícias municipais.

---

<sup>10</sup> No ponto “1.3. Estratégias de Prevenção Criminal”.

<sup>11</sup> Artigo 3º da Lei de Segurança Interna.

<sup>12</sup> Artigo 12º da Lei Quadro de Política Criminal.

Desta forma, é cada vez mais consensual que a resposta a esta realidade passe por um debate alargado entre os vários agentes (forças policiais, associações de moradores, câmaras municipais, ministério público, assistentes sociais, etc.) e pela consolidação de respostas integradas e em parceria materializando uma verdadeira governança em rede (Poiares, 2014). A prevenção criminal é o resultado de uma co-produção envolvendo o Governo e as forças e serviços de segurança, juntamente com outros atores institucionais, sociais e os cidadãos, numa lógica de partição e de comunhão de responsabilidades coletivas de primeiro nível, como é o caso da segurança (Elias, 2008). Assim, as políticas de segurança, especialmente as de prevenção, devem ser de amplo alcance, incluindo não só os serviços policiais, mas igualmente instituições e profissionais a nível nacional e a nível do poder local (Poiares, 2014).

De qualquer modo, cabe em especial às forças de segurança envidar os esforços necessários para evitar a ocorrência de factos atentatórios das finalidades da atividade de segurança interna, através da dissuasão, da vigilância, da fiscalização e controlo e da promoção de mecanismos de autoproteção entre os cidadãos (Torres, 2005)<sup>13</sup>. É, desta forma necessário conceber medidas especialmente preventivas como, por exemplo, implementar modelos de Policiamento de Proximidade, bem como colocar mais agentes em funções de visibilidade ou privilegiar a patrulha apeeda, de acordo com Wilson e Kelling (1998). Outro vetor de ação, passa pela melhoria da “visibilidade policial, presença e eficácia policial” através da realização de iniciativas e programas a nível local, dirigidos a grupos previamente definidos como vulneráveis, com o objetivo de promover a segurança pública (DNPSP, 2017)<sup>14</sup>. A presença física dos agentes policiais no terreno, na vigilância de certos locais considerados mais sensíveis, no controlo de indivíduos tidos como delinquentes habituais e no acompanhamento de certos tipos de atividade consoma assim o conjunto de ações a desenvolver pelas forças e serviços de

---

<sup>13</sup> *Cit in* Elias, 2008.

<sup>14</sup> *Cit in* Andreia Pissara, 2018.

segurança com vista a evitar a ocorrência de factos atentatórios contra a vida e a integridade física das pessoas, a paz pública e a ordem democrática (Elias, 2008). Sendo assim estes, elementos chaves no que concerne à prevenção criminal.

## **1.2. Formas de Prevenção Criminal**

Ao longo dos anos, a definição de segurança, destaca o papel do Estado na necessidade de reforçar a sua autoridade contra os atos que coloquem em causa a ordem pública. A par disto, temos vindo a assistir a uma evolução dos modelos de policiamento e uma nova política que privilegia a participação ativa dos municípios na prevenção do crime. A prevenção criminal “surge de uma mudança de paradigma que nos permite ver a redução do crime como um objetivo separado da punição dos seus infratores”, de acordo com Jones, Newburn e Jones (1994). Podemos verificar através da implementação da polícia municipal, dos programas de policiamento de proximidade<sup>15</sup>, e neste contexto ainda, dos contratos locais de segurança<sup>16</sup> (CLS).

O Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade encontra-se intimamente relacionado com o paradigma da prevenção. Atualmente impõe-se um policiamento maioritariamente preventivo, direcionado para a resolução de problemas, ao invés das tradicionais estratégias reativas (Oliveira, 2006). Este tipo de policiamento, têm fortes efeitos positivos sobre a satisfação com a polícia e os comportamentos de prevenção ao crime (Scheider, 2003). A forma de atuação preventiva tem como principal objetivo o estabelecimento de parcerias entre a polícia e a comunidade no sentido de prevenir a ocorrência de

---

<sup>15</sup> Lei n.º 72/2015 de 20 de julho, que define no âmbito da prevenção da criminalidade no seu artigo 6º políticas de proximidade, bem como no artigo 8º planos de policiamento de proximidade e programas especiais de polícia.

<sup>16</sup> Nesta medida, também a diversidade da resposta depende do entendimento entre a administração central e as autarquias locais. Partindo desse pressuposto, o Governo projetou diferentes tipologias de contratos, privilegiando quer o incremento da segurança a nível municipal, quer uma intervenção mais localizada e focalizada na prevenção da delinquência juvenil e na proteção do espaço público ao nível de áreas urbanas de risco social, quer ainda situações atípicas e delimitadas em termos espaço-temporais (Câmara Municipal da Maia, 2021)Disponível:<https://www.cmmaia.pt/desenvolvimentosocialebemestar/outrosprojetos/contrato-local-de-seguranca>.

ilícitos criminais e outro tipo de incivildades, contribuindo desta forma para o aumento do sentimento de segurança. Este tipo de policiamento, culmina numa atitude proativa da Polícia em relação à prevenção criminal.

No sentido da proximidade, estão implementados nesta dinâmica os Contratos Locais de Segurança. Os CLS são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção (Câmara Municipal da Maia, 2021).

A par destas formas de prevenção criminal, também a prevenção situacional tem tido um importante contributo na jusante à prevenção criminal. As intervenções ao nível da prevenção situacional afiguram-se como uma forma de se poder incrementar a segurança na nossa sociedade (Caiado, 2013). A forma de atuação preventiva situacional tem como principal objetivo o estabelecimento de parcerias entre a polícia e a comunidade no sentido de prevenir a ocorrência de ilícitos criminais e outro tipo de incivildades. O fenómeno das incivildades, é um dos principais fatores que deram origem a uma série de novas preocupações, sobretudo por parte das instituições policiais, refletindo-se nas suas estratégias de atuação.

### **1.3. Estratégias de Prevenção Criminal**

#### **1.3.1. A Polícia Municipal**

A lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, é a lei 19/2004 de 20 de maio. A lei quadro de criação das polícias municipais, vem definir que as polícias municipais são serviços especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica definidos na Lei 19/2004 de 20 de maio. As polícias municipais exercem sobretudo funções de polícia administrativa, como se pode verificar pela lei quadro de criação das Polícias Municipais. à Polícia Municipal, no exercício de funções de polícia administrativa, cabe fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das

leis e dos regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições do Município e à competência dos seus órgãos, nomeadamente quanto à aplicação das suas decisões.

De acordo com a Constituição, o art.º 266, n.º 2 cita que “os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé” e pelo artigo n.º 3 do CPA que “os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins”.

Consagrado também na nossa Constituição da República Portuguesa, plasmado no seu art.º 237, n.º 3, refere que “as polícias municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais”, evidenciando uma relação de cooperação entre as Polícias Municipais e as forças de segurança. Assim, embora as Polícias Municipais não sejam consideradas Órgãos de Polícia Criminal, cooperam na manutenção da tranquilidade públicas e na proteção das comunidades locais efetuando assim a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público e de transportes urbanos locais. É também no exercício das suas funções que a Polícia Municipal, estando perante a presença de um ilícito criminal, deva proceder à revista dos suspeitos e à sua detenção e posteriormente à entrega ao OPC competente. Desta forma, a Polícia Municipal, não pode tomar parte ativa no processo criminal, dado não possuir competências ao nível da investigação criminal, sendo neste sentido uma Polícia de âmbito administrativo na sua essência. Podemos verificar isso no art.º 3, n.º 4 da Lei 19/2004 de 20 de maio.

Assim, no caso de verificação do cometimento de um crime, a Polícia Municipal deve efetivamente proceder à revista dos suspeitos desse crime e ainda proceder à sua detenção e entrega ao OPC competente. Podemos verificar isso no art.º 3, n.º 4 da Lei 19/2004 de 20 de maio que plasma o seguinte disposto: “Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.ºs 1 e 2, os órgãos de polícia municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos

suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.”

Contudo, quando a polícia municipal está perante um ilícito criminal fora do flagrante delito deve proceder à denúncia da situação à autoridade judiciária ou a órgão de polícia criminal competente. Os agentes da polícia municipal, estão assim obrigados ao dever de denúncia, que se encontra plasmado no art.º 8 do Decreto-Lei n.º 239/2009, bem como plasmado no art.º 242 do Código Penal, que obriga a denunciar qualquer situação de que tenham conhecimento. Quanto à competência territorial, a competência das polícias municipais coincide com a área do município segundo o art.º 5 da Lei 19/2004 de 20 de maio. Contudo, os agentes de polícia municipal podem atuar fora do território do respetivo município quando em situações de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade municipal competente.

A Polícia Municipal é assim um serviço municipal, especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica, definidos na lei<sup>17</sup> e no regulamento e na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara.

### **1.3.2. O Policiamento de Proximidade e o Discurso em Torno da Proximidade**

Durão (2011) define policiamento como uma “atividade institucionalmente enquadrada, baseada em patrulhas regulares e firmada como prática secularmente integrada nas cidades. É dirigido por agentes orientados para vigiar e agir sobre o domínio das pessoas e dos espaços públicos.” Neste sentido, vamos partir para o enfoque de um tipo de policiamento em específico: o policiamento de proximidade. As perceções do policiamento de proximidade têm fortes efeitos positivos sobre a satisfação com

---

<sup>17</sup> Lei 19/2004 de 20 de maio.

a polícia e sobre os comportamentos de prevenção ao crime (Scheider, 2003). O medo do crime tem sido associado aos programas de policiamento de proximidade desde a sua criação. Vários estudos demonstram que, à medida que a polícia trabalha com a comunidade para resolver problemas identificados por esta, o medo do crime diminui (Trojanowicz e Carter, 1988).

O policiamento de proximidade visa assim “prevenir os comportamentos incivilizados que, sem terem necessariamente uma moldura penal, contribuem, em grande medida, para a instauração ou manutenção de um clima de inquietação no seio da população local” (Clemente, 2000). É uma política pública de segurança que visa dar resposta à problemática da insegurança, optando pela prevenção<sup>18</sup>. Oliveira (2006) define policiamento de proximidade como “uma filosofia e uma estratégia organizacional que pretende uma nova parceria entre as pessoas e a polícia. Fundamenta-se na ideia de que a polícia e a comunidade têm que trabalhar em conjunto para identificar e definir as prioridades e encontrar soluções para os problemas da atual sociedade.” Segundo o autor, é “um novo paradigma que exprime a forma como se devem processar as relações entre o aparelho administrativo e o exterior, isto é, os cidadãos.”

O policiamento de proximidade é fruto da filosofia anglo-saxónica do ‘*community policing*’<sup>19</sup> que se inscreve no modelo de policiamento comunitário, que tem vindo a ser adotado de forma generalizada nos países ocidentais, pelas diversas instituições policiais, por oposição ao policiamento tradicional de cariz reativo<sup>20</sup> (Ferreira, 2014). Na Europa, o policiamento de proximidade só começou a ser implementado nos anos noventa (Goldstein, 1990). Esta tipologia de policiamento assenta numa nova filosofia que se baseia na ideia de que os agentes policiais e os cidadãos devem trabalhar em conjunto de forma a encontrar soluções para os problemas da comunidade relacionados com a criminalidade, com as desordens e com todos os problemas que, a nível local,

---

<sup>18</sup> p. 115

<sup>19</sup> *Community policing* na sua tradução Policiamento Comunitário.

<sup>20</sup> O que se traduz numa transformação da representação social da profissão de Polícia (Poiares, 2004).

contribuem para a diminuição do sentimento de segurança. Vários estudos apontam neste sentido, de que o relacionamento da polícia com a população pode ser uma forma eficaz de diminuir o sentimento de insegurança dos cidadãos.

Segundo Poiares (2004), o fim da proximidade é sobretudo um desígnio da melhoria das condições de vida das pessoas e, conseqüentemente, a diminuição de atos criminosos, através de uma ação preventiva, de um trabalho de consciencialização dos pais, dos moradores de um bairro, das crianças, dos comerciantes, e dos idosos. Pretende-se com isto, o estabelecimento de uma relação mais aberta e orientada para as pessoas, sempre numa lógica de aproximação da polícia à população. Entre os elementos mais comuns que caracterizam esta forma de policiamento, destacam-se, para fins de reduzir o medo e dissuadir o crime, que a polícia tenha uma presença na comunidade: que sejam facilmente acessíveis, frequentemente visíveis de forma a estabelecer uma relação cuidada com os cidadãos (Goldstein, 1987). Pretende-se uma visão policial prospetiva e estratégica, que ataca as raízes dos problemas em vez de enfrentar as suas conseqüências mais visíveis (Poiares, 2004).

Em Portugal, as organizações policiais fardadas, em particular a PSP<sup>21</sup>, a GNR, e as Polícias Municipais, foram ao encontro das “políticas de proximidade” dos Estados quase duas décadas mais tarde da sua implementação nos países anglo-saxónicos. Este tipo policiamento de proximidade surgiu como modelo alternativo à patrulha automobilizada e aleatória que em vários contextos era dominante. Assim, acreditava-se que os polícias ficavam mais próximos da comunidade, não agiam tanto com resposta a emergências, como na patrulha, mas com base no conhecimento social e local adquirido e na prevenção de problemas (Durão, 2006). O modelo de

---

<sup>21</sup> A estratégia do MIPP de proatividade e prevenção, deve assentar na implementação de programas e medidas preventivas, com o objetivo de apoiar as vítimas de crime. Esta estratégia consiste numa parceria proativa, multi-institucional e coordenada, que funciona de forma eficaz se todos definirem as suas responsabilidades, objetivos e se ambas as partes cumprirem com os mesmos (Elias, 2007a, p.484).

policimento foi, no entanto, reconfigurado a partir de meados da década de 1990, nomeadamente com a criação das Polícias Municipais nos finais da década de 90, e acabou por vingar aquele que vigora hoje, e que deu grande visibilidade social e política às unidades organizacionais das esquadras de polícia. Estas são também frequentemente associadas à implementação de políticas e programas de “policimento de proximidade” (Durão, 2011). O objetivo central destes programas é a melhoria da relação entre a polícia e os cidadãos, aproximando-os de uma “proximidade” mais estreita.

Segundo Rotman (1998), para conceber um modelo preventivo de sucesso, os cidadãos para além de “beneficiarem passivamente de políticas estaduais”, são também participantes ativos nas estratégias de prevenção<sup>22</sup>. Neste sentido, os programas de proximidade para serem bem-sucedidos na sua estratégia de prevenção, não podem apenas aproximar a polícia do cidadão e o cidadão da polícia, devendo também estabelecer a troca de informações de forma recorrente e agir de forma estruturada sobre os problemas que assolam a comunidade. Estes programas de proximidade, de facto, envolvem as comunidades escolares, os comerciantes, os idosos, o apoio a vítimas de violência doméstica ou vítimas de agressão grave (Durão, 2011). O papel destes agentes da polícia em torno da proximidade, é entender as perceções<sup>23</sup> dos cidadãos, desenvolver iniciativas para reduzir o número e a gravidade dos crimes e desordens que formam a base das perceções e trabalhar com os cidadãos para mudar essas perceções diretamente (Dietz, 1997).

Neste sentido, um policiamento mais visível e eficaz, de integração e proximidade, orientado para a proteção dos cidadãos em geral e, em particular, das pessoas especialmente vulneráveis, como as crianças, os jovens, os idosos e as vítimas de maus tratos, bem como para o controlo das principais fontes de perigo, é decisivo para a prevenção criminal. Importa desta forma

---

<sup>22</sup> p. 321

<sup>23</sup> As perceções positivas da polícia, sob a forma de confiança na capacidade da polícia local de fazer cumprir leis e resolver ou prevenir crimes, aumenta a perceção dos cidadãos da sua cidade como um local seguro (Nofziger e Williams, 2005).

perceber a relevância social deste tipo de policiamento e os seus efeitos para a sociedade, no seu contributo para a prevenção criminal.

Uma importante questão no que ao policiamento de proximidade diz respeito, são as parcerias. Leitão (1999)<sup>24</sup> refere que “o estabelecimento de parcerias é uma técnica que pode ser bastante útil em situações mais complexas que exijam respostas multidisciplinares.” Oliveira (2006), classifica as parcerias como formais e informais, e estas podem ser regulares ou extraordinárias<sup>25</sup>. As parcerias formais e regulares, constituem as parcerias institucionais, o que acaba por consistir “numa junção de esforços entre várias entidades oficiais, no sentido de resolverem problemas que se inserem no âmbito da sua missão.”

De fato, a polícia deve relacionar-se com as diversas instituições sociais locais, uma vez que por si só não consegue dar resposta aos diversos problemas da comunidade. Nem sempre os meios mais eficazes para lidar com uma panóplia de situações problemáticas, incluem o uso da lei penal como resposta. A atual sociedade de risco implementa uma necessidade de respostas que ultrapassam o mero exercício da lei (Goldstein, 1990)<sup>26</sup>. Desta forma, a Polícia consegue aceder de forma rápida e facilitada à informação dos problemas locais, que afetam os cidadãos, através das parcerias comunitárias, como iremos ver seguidamente no próximo ponto de reflexão: “Parcerias: Contratos Locais de Segurança.”

### **1.3.3. Parcerias: Contratos Locais de Segurança**

As parcerias locais tem sido também uma importante estratégia no que concerne à prevenção criminal, nomeadamente na sua componente da visibilidade. Num estudo de Goldstein (1990), o autor demonstra a necessidade de parcerias entre a comunidade e a polícia, como estratégia de mudança na resolução de problemas. Sustenta esta ideia afirmando que “com uma

---

<sup>24</sup> 1999b, p. 6

<sup>25</sup> p. 88

<sup>26</sup> p. 2

preocupação sempre presente sobre o produto final do policiamento como seu tema central, procura unir os diversos elementos envolvidos na efetiva mudança da polícia para que as mesmas sejam coordenadas e se apoiem mutuamente<sup>27</sup>”.

A Direção Nacional da PSP, atribui especial importância a esta matéria, uma vez que a mesma é alvo de referência nas grandes opções do plano estratégico da PSP para a prevenção criminal. Este documento faz alusão à importância da promoção e desenvolvimento de iniciativas a nível local, designadamente no âmbito das parcerias desenvolvidas nos CLS. Os Contratos Locais de Segurança, são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção (PSP, 2021)<sup>28</sup>. Ao nível dos CLS é evidenciado o seu desenvolvimento como reflexo de uma aposta do Governo no policiamento de proximidade e na segurança comunitária, sendo referida a importância dos CLS “como instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional à escala territorial e desenvolver respostas, integradas e participadas, em matéria de prevenção criminal” (MAI, 2021). São objetivos fundamentais do CLS o reforço objetivo da segurança das populações, o aumento e incremento do sentimento de segurança das comunidades, a aproximação das forças de segurança face às necessidades e expectativas das pessoas, a melhoria contínua da eficácia e eficiência do serviço de polícia. O preâmbulo do CLS repetidamente relembra a potenciação das estratégias de policiamento de proximidade em parceria estratégica com as populações e abre caminho ao estabelecimento de outras parcerias público-

---

<sup>27</sup> p.3

<sup>28</sup> PSP (2021)

Disponível em: <https://www.psp.pt/Pages/atividades/ContrLocSeguranca.aspx..>

privadas desde a macro até à microestrutura da administração do Estado (Silva, 2012).

Estes contratos podem assumir três tipologias diferentes de intervenção: ao nível municipal, ao nível do bairro e ainda ao nível do cidadão. No primeiro, com a abrangência a nível de município, o foco é a dinamização de políticas de prevenção tendentes ao aumento do sentimento de segurança. No segundo, procurando uma intervenção localizada, para além de políticas de prevenção, são definidas outras para a intervenção no combate à delinquência juvenil, pequena criminalidade e comportamentos desviantes. Por último, dirigido ao cidadão, tende a dinamizar intervenções localizadas, espaço-temporalmente definidas e que visem a proteção de fenómenos atípicos. Desta forma, desenvolvem-se em quatro etapas, nomeadamente: na Elaboração do Diagnóstico Local de Segurança; na Formulação do Plano de Intervenção; na Implementação das Medidas; e por fim, na Monitorização e Avaliação (PSP, 2021).

No entanto, Clemente (2013) alerta para o facto de que afetar um patrulhamento para determinados locais e por períodos de tempo bem definidos, torna-se eficaz no combate ao crime nessas zonas, contudo pode haver lugar à transferência da criminalidade para zonas menos policiadas<sup>29</sup>.

Assim, as parcerias têm como objetivo a resolução de problemas que, normalmente, não são exclusivamente de índole criminal e que, em razão da sua natureza, impõem uma resolução coordenada e integrada entre vários atores (Oliveira, 2006)<sup>30</sup>. Em concordância com os objetivos das parcerias. Estas estratégias devem ser introduzidas no trabalho diário da Polícia, uma vez que implicam que a mesma se envolva com os serviços sociais e trabalhe em conjunto com todos os atores sociais necessários para o bom funcionamento destas parcerias.

---

<sup>29</sup> O que nos remete aqui para os fenómenos de deslocamento e difusão.

<sup>30</sup> p. 86

Vejam, a título de exemplo as parcerias implementadas nas várias Polícias Municipais. Temos como exemplo de intervenção, o caso da Polícia Municipal da Maia. A tipologia do Contrato Local de Segurança da Maia é o bairro, especificamente o bairro do sobreiro. Na sua essência este tipo de CLS cuja área de intervenção é uma zona urbana de risco social, em que são desenvolvidas estratégias de prevenção e repressão criminal em função da tipologia dos crimes. Os principais eixos de intervenção neste CLS são nomeadamente a redução de vulnerabilidades sociais; a promoção da cidadania; a prevenção da delinquência juvenil; a promoção do aumento do sentimento de segurança das populações; e ainda o espaço urbano. O Contrato Local de Segurança da Maia tem como modelo organizacional uma Comissão Coordenadora, à qual compete a elaboração do diagnóstico local de segurança, a definição do plano de intervenção e a monitorização e avaliação das medidas, nele contido, em articulação com a Comissão Interministerial. Integram a Comissão Coordenadora: o Presidente da Câmara Municipal; o Comandante da Polícia de Segurança Pública; e ainda um representante da Comissão Interministerial. O Núcleo Operacional, ao qual compete a execução das medidas definidas no plano de intervenção e na sua contribuição para a definição das medidas, colaborar na identificação dos parceiros associados e fornecer à Comissão Coordenadora os elementos necessários à avaliação do plano de intervenção. E a Comissão Interministerial à qual compete a monitorização e avaliação do plano de intervenção.

As principais etapas do Contrato Local de Segurança da Maia são: a elaboração do diagnóstico local de segurança; a formulação do plano de ação; a implementação das medidas; e por fim a monitorização e avaliação do plano de intervenção<sup>31</sup>. Ainda neste nível de intervenção, também o CLS de Oeiras, especificamente vocacionado para as zonas urbanas de risco social e muito direcionado para a prevenção e repressão da criminalidade e dos comportamentos de risco. Tendo este contrato nove eixos estratégicos de intervenção: combater as vulnerabilidades sociais; o combate ao insucesso

escolar e abandono escolar precoce; novas soluções e caminhos para o emprego; novos negócios em rede: apoio à criação de micro negócios; promover a coesão socio territorial; a prevenção da delinquência juvenil e dos comportamentos desviantes; a requalificação, valorização do património habitacional e do espaço público; a promoção da cidadania e da igualdade de género; bem como reforçar a visibilidade policial e combater a insegurança<sup>32</sup>.

Por fim, também o RASI de 2019, enfatiza a importância das parcerias, reforçando desta forma os modelos de proximidade, na continuidade de implementação da nova geração de Contratos Locais de Segurança, em estreita colaboração com as autarquias locais e as instituições sociais locais, bem como a consolidação e melhoria dos programas especiais de proximidade (RASI, 2019).

#### **1.3.4. O Impacto das Manifestações de Incivilidade na Prevenção Criminal**

O debate entre o crime geral e as teorias específicas do crime tem sido geralmente levantado no contexto do comportamento das pessoas (Weisburd, Maher, Sherman, Buerger, Cohn e Petrosino, 1992). O estudo de eventos criminais em locais é influenciado por três perspetivas teóricas complementares: a perspetiva da escolha racional, das atividades de rotina, e por último a criminologia ambiental (Braga, 2005).

A teoria da escolha racional defende que as escolhas são um fator determinante para cometer um crime. Esta perspetiva assume que os ofensores procuram o benefício do comportamento criminoso que envolve a tomada de decisões e escolhas, sejam estas quais forem, e que esses processos, constrangidos como são pelo tempo, pelas habilidades cognitivas do ofensor, e pela avaliação de informações relevantes, exibiram uma racionalidade limitada ao invés de uma racionalidade normativa (Cornish e Clarke, 1987)<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> Câmara Municipal da Maia, 2021.

<sup>32</sup> Câmara Municipal de Oeiras, 2021.

<sup>33</sup> p. 933

No que concerne à tomada de decisão é necessário proceder a uma distinção clara entre o envolvimento criminal e eventos criminais, dado que relativamente às escolhas do envolvimento na vida criminal, se refere nomeadamente: i) iniciação, ii) continuação ou iii) desistência. Já as decisões relativamente ao evento criminal são centradas no crime e dirigidas ao cometimento do mesmo, pois reúnem todas as decisões que foram tomadas nas etapas de preparação, cometimento e conclusão do crime em causa (Clarke e Felson, 1993). É também de se evidenciar que cada tipo de crime é diferente logo as decisões tomadas, a nível do envolvimento e evento, são específicas a cada tipologia de crime (Cornish e Clarke, 2008).

Esta perspetiva teórica é frequentemente combinada com a teoria das atividades de rotina para explicar o comportamento criminoso durante o crime (Clarke e Felson, 1993). Esta concentração do crime em determinados locais é evidenciada pela teoria das atividades de rotina, de Cohen e Felson (1979). Esta teoria postula que o crime não ocorre aleatoriamente no tempo e no espaço, um ato criminoso ocorre quando um criminoso provável converge no espaço e no tempo com um alvo adequado (por exemplo, vítima ou propriedade), na ausência de um guardião capaz. Esta convergência, por sua vez, é afetada por fatores como as atividades diárias, os padrões de tráfego, a organização da comunidade e o desenvolvimento de várias formas de tecnologia (Koper, 1995). Os infratores racionais deparam-se assim com oportunidades criminosas conforme elas surgem nas suas rotinas diárias e tomam decisões. O pressuposto, segundo Braga (2005), é que, se as vítimas e os agressores são impedidos de convergir no espaço e no tempo através da eficaz manipulação das situações e cenários que dão origem a oportunidades criminosas, a polícia pode efetivamente reduzir a criminalidade.

Nesta dinâmica, a criminologia ambiental explora a distribuição e interação dos alvos, criminosos e oportunidades ao longo do tempo e do espaço, isto é, compreende as características dos lugares e as suas facilidades (Brantingham e Brantingham, 1995), que de uma forma indireta vão levar à

prática do crime. Assim, o contributo desta teoria assenta na prevenção do crime. Os investigadores<sup>34</sup> referem que o contributo básico da criminologia ambiental está no apelo a uma mudança na unidade de análise por parte das pessoas que vai ser dirigida aos lugares. Os atributos de um lugar são vistos como chave para explicar aglomerados de eventos criminais (Braga, 2005). A conformação urbana é o elemento central na desorganização social de comunidades e lugares (Shaw e McKay, 1942)<sup>35</sup>, e na estrutura de oportunidades para a ocorrência de delitos (Cohen e Felson, 1979). As estratégias ambientais de controlo da criminalidade começaram assim com esforços para alterar aspetos específicos do design urbano (Jeffrey, 1977) ou da arquitetura urbana (Newman, 1996), mas ampliadas para ter em conta um conjunto muito maior de características do espaço físico e do crime (Brantingham e Brantingham, 1975). Um estudo de Lewis e Maxfield (1980), em Chicago, afirma que a desordem tem uma maior influência sobre as perceções dos cidadãos do que as taxas de criminalidade porque os cidadãos testemunham e experimentam desordem com mais frequência do que com o próprio crime. Se a desordem contribui para o crime, reduzir a desordem nesses locais propensos ao crime pode ser um meio de reduzir a quantidade de crime que esses locais produzem (Koper, 1995). Também Sherman (1995) sugere que a redução da desordem e da pequena incivilidade pode ter efeitos benéficos ao nível da redução do crime.

Esta perspetiva é considerada uma mudança radical nas teorias criminológicas tradicionais que concentravam esforços na prevenção a nível do indivíduo, ignorando a importância do lugar (Weisburd 1997; Sherman et al 1989b))<sup>36</sup>. A análise de Skogan (1990) demonstra que a desordem está correlacionada significativamente com os problemas percebidos de criminalidade numa área mesmo depois de controlar outros aspetos como a pobreza, estabilidade e composição racial da população.

---

<sup>34</sup> *Cit in* Weisburd, Maher, Sherman, Buerger, Cohn e Petrosino, 1992.

<sup>35</sup> *Cit in* Ferreira, 2014.

<sup>36</sup> *Cit in* Braga, 2005.

Por exemplo, uma esquina de uma rua mal iluminada, com um prédio abandonado, localizado perto de uma importante via, oferece uma localização ideal para um mercado de drogas. A falta de iluminação adequada, uma abundância de locais escondidos em torno de uma propriedade abandonada, um fluxo constante de clientes potenciais na avenida, e uma falta de controlo social informal no local gera uma oportunidade atrativa para os vendedores de drogas. Neste caso, se a polícia quiser ser mais eficiente e perturbar este mercado ilícito, deve focar nas características do lugar que causam o tráfico de drogas e agrupar-se nesse local específico (Green, 1996).

Além disso, usando dados de vitimização de assaltos recolhidos em trinta bairros, Skogan (1999), descobriu que fatores económicos e sociais têm apenas ligações indiretas com a criminalidade, e que são no fundo mediados pela desordem. Esta constatação levou muitos departamentos de polícia a dar maior prioridade aos problemas de desordem e incivilidade (Skolnick e Bayley, 1986). Evidências de projetos de policiamento orientados para a comunidade em locais, Reiss (1985), Trojanowicz (1991) e Sherman (1990), sugere que a redução da desordem pode ter efeitos benéficos no crime e no medo (Skogan, 1990)<sup>37</sup>.

Se a desordem contribui para o crime, reduzir a desordem nesses locais propensos ao crime pode ser um meio de reduzir a quantidade de crime que esses locais produzem (Koper, 1995). Evidências de estudos realizados em várias cidades, nomeadamente o estudo de Lewis e Maxfield (1980), em Chicago, afirma que a desordem tem uma maior influência sobre as perceções dos cidadãos do que as taxas de criminalidade porque os cidadãos testemunham e experimentam desordem com mais frequência do que o crime mais grave (Koper, 1995). Referindo-se aos comportamentos desordenados como “crime suave”, Reiss afirma que o que parece característico de grande parte do comportamento que descrevemos como “crime suave” é que ele é visível ou deixa marcas visíveis (por exemplo, vadiagem, lixo e graffiti) no

---

<sup>37</sup> *Cit in* Koper, 1995.

espaço público. Segundo Reiss<sup>38</sup>, “é a visibilidade, frequência, cronicidade e natureza cumulativa do crime suave que é consequente.”

Embora os estudos de patrulhas tendam a concentrar em crimes graves, é de extrema importância a resposta policial ao comportamento e às condições desordenadas, isto é, ao crime suave. As táticas policiais têm o potencial para reduzir a desordem em *hot spots*<sup>39</sup>. Por exemplo, o aumento da frequência e duração da presença de patrulha em *hot spots* pode aumentar o nível de tutela em tais lugares, aumentando assim a probabilidade de que o comportamento desordenado seja prevenido ou controlado. Como os *hot spots*, da área pública geralmente possuem características que facilitam a desordem, reduzir a desordem nesses locais pode não causar deslocamento substancial de problemas de transtorno para outros locais ou horários do dia (Cornish e Clarke, 1987). Mesmo que a desordem seja deslocada, pode ser deslocada para áreas menos propensas a crimes mais sérios (Sherman e Weisburd, 1995) ou a horas do dia em que há menos potenciais vítimas ou pessoas a serem perturbadas (Koper, 1995).

Neste sentido, uma importante teoria desenvolvida para explicar o flagelo da desordem é a teoria *Broken Windows*<sup>40</sup> de Wilson e Kelling (1982). Esta teoria afirma que o controlo de incivildades e da desordem, entre os demais comportamentos de incómodo em áreas urbanas, pode impedir o surgimento de padrões de crime mais graves.

---

<sup>38</sup> (1985) p. 8

<sup>39</sup> Na sua tradução: pontos quentes, no sentido de serem locais onde a ocorrência de crimes ou desordens tem uma concentração significativamente superior do que noutros locais. No decorrer deste texto, adotou-se a terminologia “*hot spots*” na sua formulação original. Sherman define *hot spots* como sendo “pequenos lugares em que a ocorrência de crime é tão frequente que é altamente previsível, pelo menos durante um período de tempo de um ano” (Sherman, 1995). No conceito de *hot spots* – pequenos locais geográficos ou áreas onde a criminalidade está concentrada – tornam-se particularmente relevantes as intervenções policiais focadas nestes locais, que ganharam assim uma ampla aceitação entre os investigadores como uma abordagem eficaz para a redução da criminalidade (Taylor, Koper e Woods, 2011).

<sup>40</sup> *Broken Windows* traduzido para português como teoria das janelas partidas.

Desta forma, importa primeiro compreender o desígnio de incivilidade. Taylor (1999)<sup>41</sup> define incivilidades como: “Condições físicas e sociais de áreas residenciais vistas como potencialmente ameaçadoras e causadoras de distúrbios pelos seus residentes e utilizadores desses espaços públicos.” Dentro do conceito geral de incivilidades, os autores têm distinguido aquelas que são físicas como por exemplo, vandalismo, edifícios abandonados, lixo, graffiti, carros abandonados, entre outros; e incivilidades ambientais sociais que envolvem estranhos e são considerados potencialmente ameaçadores, a título de exemplo, pessoas a beber em público, pessoas a discutirem nas ruas, insultos, gangs, prostituição, tráfico de droga, entre outras (Sampson, 2009; Robinson et al., 2003; Perkins e Taylor, 1996; Doran e Lees, 2005; Wilson e Kelling, 1982; Skogan, 1999).

Segundo Clemente (2000), “as manifestações de incivilidade<sup>42</sup> contribuem para ampliar o clima de insegurança e causam um impacto perturbador da ordem pública.” Diversos estudos apontam neste sentido, evidenciando que a principal causa dos problemas associados à insegurança prende-se com o ambiente físico e social envolvente (Kramer et. al., 2015). Assim, as intervenções ao nível da prevenção situacional afiguram-se como uma forma de se poder incrementar a segurança na nossa sociedade (Caiado, 2013).

O fenómeno das incivilidades, foi o principal fator para a construção do sentimento de segurança, o que deu origem a uma série de novas preocupações, sobretudo por parte das instituições policiais, refletindo-se nas suas estratégias de atuação.

---

<sup>41</sup> p. 65

<sup>42</sup> Uma importante teoria que pode explicar este fenómeno é a *Teoria Broken Windows* de Wilson e Kelling (1982). Os autores adotam uma perspetiva temporal e sequencial, descrevendo um processo por etapas onde as incivilidades sociais e físicas levam a níveis de crimes mais elevados numa determinada comunidade. A sequência, de um modo geral, é a seguinte: se uma janela num edifício se parte e não é concertada num curto espaço de tempo, os residentes irão inferir que o controlo social informal nas ruas é baixo e que outros residentes não se importam com o que se passa no local. Consequentemente, a perceção de que ninguém se interessa vai ativar um conjunto de respostas ligadas que resultam na atração de crime predatório sério (Barker e Crawford, 2006).

Uma teoria que o explica – *Broken Windows* – teve como origem um estudo, onde se colocaram dois automóveis sem matrícula em dois bairros distintos. Num dos bairros onde foi colocado, verificou-se que o mesmo foi vandalizado em dez minutos, após o seu abandono. Começaram por remover as peças de maior valor, terminando com as janelas partidas. No que toca ao segundo bairro, o carro manteve-se intocável por mais de uma semana, no entanto, o investigador após esse período, esmagou parte do carro, e, pouco tempo depois foi completamente deteriorado pelos transeuntes. Desta forma, o investigador provou que atos de vandalismo ocorrem em qualquer lugar, não só em bairros onde é uma prática comum, como também em bairros onde essas condutas são consideradas incivilidades. Provou ainda que, a desordem e o crime estão interligados, como uma sequência, dando como exemplo o caso de uma janela partida e deixada ao abandono, onde conclui que o resto das janelas que sobram eram igualmente vandalizadas (Wilson e Kelling, 1982)<sup>43</sup>. Os autores, argumentam que a desordem leva a um controlo mais fragilizado sobre um bairro, tornando-o mais vulnerável à criminalidade. Como resultado, os indivíduos isolam-se, evitando o contacto com a restante população. Se os sinais de desordem não forem controlados, tornam-se pistas para possíveis ofensores, indicando uma falta de controlo sobre a área. O que potencia o aumento de comportamentos desordenados, eventualmente, aumentando para um comportamento criminal mais sério e grave. A desordem por sua vez, pode ter um impacto negativo sobre a vitalidade económica de uma área, por exemplo, afastando os residentes com maiores recursos financeiros e tornando a área pouco atrativa para os trabalhadores e compradores (Skogan, 1990)<sup>44</sup>, tornando-se assim numa espiral em declínio com efeitos nefastos nessa área.

Numa outra análise de Sampson e Cohen (1988) sobre as taxas de roubo, indicam que o roubo é reduzido pelo policiamento da desordem e incivilidades. Os autores afirmam que “o mecanismo para explicar os resultados é o impacto das atividades da polícia na mudança das perceções de

---

<sup>43</sup> *Cit in* Andreia Pissarra, 2018.

<sup>44</sup> *Cit in* Koper, 1995.

potenciais infratores pelo controlo de incivildades e desordem”<sup>45</sup>. É, por isso, esperado que a prevenção dirigida a estes locais tenha um impacto substancial na redução do crime (Braga, Papachristos e Hureau, 2012). Diversos estudos apontam neste sentido, demonstram que os programas de prevenção dirigidos a bloquear as oportunidades de crime e desordens em pequenas áreas, reportavam reduções dos crimes-alvo e das desordens (Poyner, 1981; Weisburd, 1997; Eck, 2002; Telep e Weisburd, 2011)<sup>46</sup>.

Desta forma, os programas de controlo da criminalidade orientados espacialmente, têm abordado ativamente a redesignação de locais que proporcionam oportunidades de crime (Ratcliffe, Taniguchi, Groff, e Wood, 2011). Num estudo de Eck (2002), revela que cerca de 90% das intervenções que adotaram estratégias de bloqueio de oportunidades reportaram uma redução do crime, ao mesmo tempo que não encontram base para crer no deslocamento dos ofensores para outros locais (Eck, 2002)<sup>47</sup>. Estudos mais recentes, tem demonstrado que o deslocamento do crime não ocorre necessariamente, verificando-se com frequência uma difusão de benefícios (Braga, Papachristos e Hureau, 2012).

Assim, embora as policias tendam a incidir mais na criminalidade grave, é de extrema importância a resposta policial ao comportamento e às condições desordenadas, nomeadamente às incivildades. Neste sentido, os agentes policiais têm assim o potencial para reduzir as incivildades, de forma a que este tipo de comportamento seja prevenido ou controlado, tendo efeitos ao nível da prevenção criminal, na redução do crime, *per si*. Deste modo, grande parte da redução das incivildades passa pela Polícia Municipal que tem nas suas competências e atribuições, esta missão.

---

<sup>45</sup> p. 185

<sup>46</sup> *Cit in* Ferreira, 2014.

<sup>47</sup> *Cit in* Ferreira, 2014.

Em síntese, podemos ver que diversas variáveis têm sido associadas à prevenção da criminalidade, como já vimos anteriormente, os contratos locais de segurança, os programas de proximidade, nomeadamente na imagem da polícia e na sua presença; as atividades de policiamento; os contactos estabelecidos entre a polícia e o cidadão e ainda a redução das incivilidades. Em detrimento destas variáveis, na parte metodológica, serão assim analisadas, no que concerne ao contributo da Polícia Municipal na prevenção criminal.

## **II | Enquadramento Legal**

### **2.1. A Administração Pública e o Poder Local**

#### **2.1.1. O Estado na Descentralização e Desconcentração de poderes**

Consta no art.º 1 da CRP que “o Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.”

Como ponto de partida para esta questão, temos o Estado. Ao Estado cabe garantir a organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, como plasma o art.º 2 da CRP. Para prosseguir os objetivos que constitucionalmente lhe estão atribuídos, o Estado tem de realizar algumas funções, nomeadamente através das suas formas de poder descentralizado e desconcentrado. Através deste artigo primeiro da Constituição Portuguesa podemos denotar o princípio da descentralização e desconcentração dos poderes da administração pública do Estado, nomeadamente atribuído ao Poder Local (art.º 235 e 236 da CRP).

Na descentralização podemos ver num sentido mais abrangente a repartição de atribuições por uma pluralidade de pessoas coletivas públicas além do Estado-administração. Conforme plasmado no art.º 267 da CRP: “1. A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações (...) por intermédio de associações públicas.” No seu n.º 2, consta que a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração e dos poderes de direção, superintendência e tutela dos órgãos competentes. E num sentido mais constricto, o reconhecimento pela lei de atribuições próprias a pessoas coletivas mais próximas das populações ou relativas a comunidades específicas. Desta forma, implica a instituição de pessoas coletivas públicas com atribuições próprias, dotadas de autonomia e a previsão de competências

próprias aos respetivos órgãos. Esta descentralização e desconcentração do poder é deste modo atribuída ao poder local, nomeadamente às Autarquias Locais, nas quais se circunscrevem as Câmaras, onde se inserem as Polícias Municipais. Assim para assegurar a prossecução dos interesses próprios das populações, é exigido que ao poder local seja atribuída a autonomia necessária para a prossecução desses interesses.

Consta no art.º 237 da Constituição que: “As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.” Valente (2014), defende que “a criação de polícias municipais advém do princípio ideológico jurídico-constitucional de descentralização – consagrado no n.º 2 do art.º 267.º da CRP”, assim como na ideia de que estes serviços devem estar próximos dos cidadãos, atribuindo assim um caráter de proximidade a estas polícias. A descentralização implica a criação de outras pessoas coletivas diferentes do Estado, implica migração de atribuições que deixam de ser do Estado. Garante liberdades locais, servindo de base a um sistema pluralista de Administração Pública, que é por sua vez uma forma de limitação do poder político e limitação ao abuso do poder central através da participação dos cidadãos nas tomadas de decisões públicas sobre problemas locais sobre os quais o poder central é muitas vezes insensível.

Por fim, tem a vantagem de proporcionar, soluções mais vantajosas do que a centralização nos mais variados aspetos. Contudo, o legislador define os fins, interesses públicos que a Administração Pública deve prosseguir bem como os órgãos e as competências. Relativamente aos fins e às competências a Administração Pública está de qualquer modo sempre vinculada à lei.

### **2.1.2. A Administração Pública na Prossecução do Interesse Público**

Designa-se Administração a organização específica à qual foi atribuída a tarefa de prosseguir finalidades ou interesses. A atividade de administrar consiste em gerir um conjunto de bens para a realização de determinado fim ou interesses, em gerir uma determinada tarefa. Os interesses no âmbito público que podem ser administrados, consistem na prossecução por entes públicos,

administração pública, que vão ser indissociáveis da comunidade onde se inserem. E, neste sentido, a Administração Pública prossegue estes interesses. Os interesses públicos podem ser primários os secundários. Interesses públicos primários, são aqueles em que a sua execução imediata é pedida aos órgãos políticos da comunidade, a maior parte da tarefa legislativa dirige-se à satisfação deste interesse público, a título de exemplo, temos o bem comum, a *salus* pública, nas suas prerrogativas de paz, justiça e bem-estar. Já os interesses públicos secundários são todos aqueles necessários à realização do bem comum, do interesse público primário. Confiados a órgãos públicos para a sua prossecução. Estes interesses são definidos em função das opções políticas fundamentais da comunidade. Estes interesses públicos, cuja realização se atribui e impõe às entidades públicas, em exclusividade: a defesa e a segurança pública. A qual assume um papel particular de destaque no âmbito da presente dissertação.

A Administração Pública tem assim como finalidade a prossecução de um fim público, tendo, no entanto, uma subordinação política legislativa, no respeito pela Lei e no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos. Qualificando os interesses coletivos como interesses públicos, sob a direção e controlo deste interesse público, na sua prossecução, conforme podemos ver no seu disposto do art.º 266 da CRP:

“1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.”

### **2.1.3. Princípios Jurídicos e Basilares da Administração Pública**

Toda a Administração Pública está subordinada às leis e fontes de Direito, aos costumes, à doutrina, à jurisprudência, ao Direito Internacional, entre outros. A atuação da atividade administrativa deve ser então neste sentido. A CRP e o CPA consagram todo um conjunto de princípios a que toda a atividade administrativa está sujeita: o princípio da legalidade, o princípio da

prossecação do interesse público, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade, o princípio da boa-fé, o princípio da igualdade e o princípio da justiça. Desta forma, vamos prosseguir a uma análise mais detalhada de cada um destes princípios.

O princípio da legalidade consagrado no art.º 266, n.º 2 da CRP: “Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.” Podemos ver a subordinação da Administração à lei. Aprovada pelas assembleias representativas e, portanto, expressão da vontade popular. Toda a atividade administrativa está assim subordinada a todo o Direito, integrando os sub-princípios do primado da lei. A Administração não pode contrariar o direito vigente, que em caso de conflito prefere ao ato administrativo em causa, ou seja, a lei como limite. Outro sub-princípio é o princípio da reserva de lei. A lei determina o fim (interesses públicos a prosseguir) e os órgãos (competências). A Administração só pode atuar se tiver uma base legal, sendo que todos os atos da Administração Pública têm de ter uma fundamentação legislativa, os fins e as competências são sempre definidos. Podemos constatar no art.º 3 do CPA que os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins. Mesmo perante o estado de necessidade, no seu n.º 2, refere que “os atos administrativos praticados em estado de necessidade, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de um outro modo, mas os lesados têm o direito de ser indemnizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração.” Temos com isto que a Administração não pode criar os seus princípios, sendo a Administração subordinada à lei, aos decreto-lei, princípios jurídicos fundamentais, CRP, direito europeu, fontes de direito internacional, princípios gerais da atividade administrativa e regulamentos.

Quanto ao princípio da prossecação do interesse público podemos encontrar disposto no art.º 266, n.º 1 da CRP que “a Administração Pública visa a prossecação do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses

legalmente protegidos dos cidadãos.” Bem como, contemplado no art.º 4 do CPA, que plasma que compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Não cabe à administração a escolha dos interesses públicos a prosseguir, ela está vinculada a prosseguir o interesse público como definido na Constituição e concretizado na lei e sempre com respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. A administração só pode prosseguir o interesse público. Por outro lado, a administração só pode prosseguir os interesses públicos especificamente definidos por lei para cada concreta atuação administrativa normativamente habilitada. Uma atuação administrativa que prossiga interesses privados ou interesses públicos alheios à finalidade normativa do poder exercido é ilegal e está viciada de desvio de poder, o que acarreta a sua invalidade. Isto é, a prossecução de um interesse não pode ir no sentido de outro. O interesse público é o interesse primário.

Outro princípio levado a cabo na organização da Administração Pública é o princípio da proporcionalidade, contemplado no art.º 266, n.º 2 da CRP em que constam para além do fundamento real e dos valores relativos dos interesses em jogo, da necessidade e da adequação conforme podemos ver na proporcionalidade, este disposto, surge também no nosso CPA, no seu art.º 7, “na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.” No seu n.º 2, também refere que as decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar. Para termos este princípio temos de verificar cumulativamente, a adequação, a necessidade e a razoabilidade. Na adequação a medida adotada tem de ser apta ou idónea à prossecução do fim que concretamente se visa atingir. A necessidade, a opção pela medida que provoque menos interferências nos direitos, interesses e bens jurídicos (públicos e/ou privados) que se prevê poderem ser lesados, ou seja, é a necessidade de escolha do meio mais benigno. E por fim, a razoabilidade em que uma medida só será

proporcional se, tendo em consideração a prossecução do interesse público, os benefícios que dela resultarem forem superiores aos prejuízos para os restantes direitos, interesses ou bens jurídicos em confronto. Em concreto, uma medida, mesmo que seja a menos lesiva possível, pode continuar a ser excessivamente restritiva, quando comparados os interesses por ela afetados e os interesses por ela prosseguidos.

Outro princípio levado a cabo pela administração pública é o princípio da imparcialidade. No seu art.º 9, do CPA, o princípio da imparcialidade cita que “a Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.” Face a um caso concreto, a Administração tem que tomar em consideração e ponderar todos os interesses públicos e privados relevantes para a decisão e só estes. As garantias de imparcialidade implicam o impedimento dos titulares dos órgãos e agentes quanto à participação em determinados procedimentos administrativos e na formação das respetivas decisões.

Nesta temática, temos ainda o princípio da boa-fé, no art.º 10 do CPA. No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé. Pelo que se devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação em causa. Este princípio engloba a efetivação de um investimento de confiança; um nexo de causalidade entre a atuação geradora de confiança e a situação de confiança, bem como entre a situação de confiança e o investimento de confiança.

O princípio da igualdade que consubstancia o seguinte plasmado no art.º 6 do CPA “Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em

razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.” O princípio da igualdade implica que a administração tem o dever de não agir de modo a introduzir desigualdades e impõe o dever de agir no sentido de corrigir ou evitar desigualdades.

Por último, o princípio da justiça, plasmado no art.º 8: “A Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.” É a Administração Pública através da interpretação da norma que valora qual a decisão em concreto justa para a prossecução do interesse público em respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias e os Princípios gerais dos cidadãos. Todos os princípios derivam do princípio da justiça, daquilo que é justo. Uma decisão justa é uma decisão que vai ser racional, adequada, proporcional, que assegura a igualdade de tratamento, a imparcialidade e a boa-fé.

É fundamental termos em mente que toda a atividade da Administração Pública gira em torno de dois grandes eixos, dos quais não se pode desviar: a prossecução do interesse público tendo sempre como base a legalidade. A Administração Pública é assim o conjunto de necessidades coletivas cuja satisfação é assumida como tarefa fundamental pela coletividade, através de serviços por esta organizados e mantidos.

Essa organização deriva sobretudo dos princípios jurídicos aos quais a Administração se deve cingir em nome da boa-administração. Podemos constatar como princípios jurídicos da Administração o princípio da desburocratização, o princípio da aproximação dos serviços às populações, o princípio da subsidiariedade, o princípio da desconcentração e da descentralização administrativas, o princípio da eficácia e unidade de ação administrativas e por fim, o princípio da participação.

Relativamente aos princípios jurídicos da Administração Pública, “a Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática<sup>48</sup>. Conforme podemos observar a boa-administração não deve ser burocrática. E aqui também podemos ver referenciado no art.º 5 do CPA o seguinte: “1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.” Ou seja, esta boa-administração passa pelo sentido da sua desburocratização. Ao desburocratizar a Administração estamos numa máxima de proximidade à população. Podemos ver a sua concretização nos art<sup>os</sup> 14º, 59º e no 120º do CPA. Nomeadamente, nos meios eletrónicos aplicados à Administração, no dever de celeridade no seu andamento rápido e eficaz num seguimento diligente e à tomada de uma decisão dentro de um prazo razoável, e ainda na produção de recolha antecipada, respetivamente nestes artigos. A Administração Pública deve ser organizada de modo a funcionar de forma célere e eficiente, através da simplificação e racionalização das suas estruturas e métodos de funcionamento, a fim de se tornar mais próxima e acessível dos cidadãos o que a torna mais eficiente no que tocante às decisões administrativas.

Podemos também observar no art.º 271 da CRP, outro princípio pelo qual a boa administração se deve pautar, o princípio da aproximação dos serviços às populações. A Administração tem de ser estruturada de forma que os seus serviços sejam geograficamente localizados o mais próximo possível das populações que visam servir. Esta aproximação às populações pode implicar a necessidade de integração dos serviços nas pessoas coletivas públicas de menor âmbito territorial, compatível com a sua eficácia, pelo que este princípio está relacionado com o da subsidiariedade.

---

<sup>48</sup> Art.º 267 da CRP.

O princípio da subsidiariedade, podemos ver consagrado no art.º 6, n.º 1 da CRP: “1 - O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.” A promoção dos interesses das comunidades mais pequenas em comparação com a comunidade nacional, cabe, em princípio, aos órgãos próprios das autarquias e das Regiões Autónomas. O Estado deve atuar subsidiariamente em relação às administrações infra estaduais. Assim, o Estado deve atuar sempre de uma forma subsidiária.

Outro princípio que o art.º 267 da CRP nos remete, nomeadamente no seu n.º 2, é para princípio da desconcentração e da descentralização administrativas, como vimos já anteriormente, isto é, para a prossecução das atribuições de uma pessoa coletiva, encontram-se repartidas por diversos órgãos. Este princípio da descentralização e desconcentração<sup>49</sup> de poderes da administração pública do Estado, através do poder local (art.ºs 235º e 236º da CRP).

A prossecução dos interesses próprios das populações exige que ao poder local seja atribuída a autonomia necessária para a prossecução desses interesses. A descentralização implica a criação de outras pessoas coletivas diferentes do Estado, implica migração de atribuições que deixam de ser do Estado. Garante liberdades locais, servindo de base a um sistema pluralista de Administração Pública, que é por sua vez uma forma de limitação do poder político e limitação ao abuso do poder central através da participação dos cidadãos nas tomadas de decisões públicas sobre problemas locais sobre os quais o poder central é muitas vezes insensível. A descentralização, que resulta no processo de estabelecimento e de alargamento das administrações

---

<sup>49</sup> Estas formas de desconcentração refletem-se sobretudo nas relações de hierarquia conforme o disposto no art.º 199, d) e 271, n.º 2 e 3 da CRP. Outra forma de desconcentração encontra-se expressa no art.º 111, n.º 2 da CRP, e no art.º 44 e seguintes do CPA, no âmbito da delegação de poderes. São as suas formas de desconcentração e descentralização de poderes do Estado.

autónomas, o exercício da função administrativa está cometido a diversas pessoas coletivas além do Estado/Administração, como foi visto.

Outro princípio inerente à boa-administração é o princípio da eficácia e unidade de ação administrativas. Este princípio procura evitar que a descentralização e a desconcentração administrativas levem à perda de unicidade do Estado por via da pulverização de centros de decisão potencialmente desencontrados dentro da administração<sup>50</sup>.

Temos por último o princípio da participação, formado pelo princípio da colaboração da Administração Pública com os particulares<sup>51</sup>, no seu art.º 268, n.ºs 1, 2 e 3 da CRP e pelo art.º 11 do CPA.

Em síntese, podemos constatar que uma boa administração é uma Administração mais aberta, menos burocratizada e conseqüentemente vai levar a uma maior aproximação dos seus serviços às populações, sempre num regime de subsidiariedade com o Estado, numa desconcentração do seu poder e numa descentralização, e sem que estas levem à perda da unidade do Estado, através da unicidade da ação administrativa, e da participação dos particulares, sempre com os seus postulados assentes numa lógica de maior eficiência, economicidade e celeridade que repercutem todo o caminho da Administração, fazendo cumprir esta máxima essencial do Direito Administrativo: A Boa Administração.

## **2.2. A Polícia Municipal no Âmbito da Segurança Interna**

A segurança interna sempre foi um assunto de relevo nas sociedades atuais. A Lei de Segurança Interna<sup>52</sup> é a evidência do mesmo. No seu art.º 1,

---

<sup>50</sup> Existem alguns instrumentos importantes nesta conceção, tais como, os poderes de direção, tutela e superintendência nos art.ºs 199, d) e o 267, n.º 2 da CRP, o poder de quase direção, de supervisão e de avocação sobre a atuação do delegado, disposto no art.º 39 do CPA.

<sup>51</sup> Como é por exemplo o caso do direito à informação no art.º 82 e seguintes do CPA e o princípio da participação dos particulares na formação das decisões que lhes digam respeito, no art.º 267, n.º 1 e 5, art.º 268, n.º 3 da CRP e ainda do art.º 12 do CPA. Como exemplo temos a audiência dos interessados, que dispõe que: "1- Os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.

<sup>52</sup> Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto.

n.º 1, estabelece que a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática. Partindo deste artigo, podemos denotar o quadro evolutivo da definição de segurança, na sua ampla vertente de *security* e *safety*. Surge assim, uma redefinição do conceito de segurança interna, repercutindo-se, para além de uma vertente preventiva e repressiva da criminalidade, numa alteração no que concerne aos objetivos e finalidades do sistema de segurança interna, com a introdução da vertente *safety*, e com esta nova definição de segurança o seu propósito de prevenção e reação face a acidentes graves ou catástrofes, de defender o ambiente e de preservar a saúde pública. Estas alterações alargam assim o conceito de segurança interna, refletindo-se numa nova fisionomia consagrada no sistema de segurança interna, que salienta a articulação entre as polícias municipais e as entidades de âmbito nacional que compõem o sistema de segurança interna.

A Lei de Segurança Interna, definiu quais as entidades designadas como Forças e Serviços de Segurança. Tendo feito alusão enquanto Forças de Segurança, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana; a Polícia Judiciária; e os Serviços de Informações e Segurança. Exercem ainda funções de segurança, os órgãos do Sistemas de Autoridade Aeronáutica e os órgãos da Autoridade Marítima Nacional. Não estando prevista desta forma, a atuação das Polícias Municipais em matéria de segurança interna. Apenas no n.º 4 do art.º 25, consta que “a organização, as atribuições e as competências das forças e dos serviços de segurança constam das respetivas leis orgânicas e demais legislação complementar.” Embora, não esteja prevista na Lei de Segurança Interna como Força de Segurança, exerce funções de segurança na prossecução das suas atribuições, no âmbito da cooperação entre as polícias que atuam no concelho, em matéria de manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais.

Não obstante, no art.º 4 da LSI contempla que “a segurança interna se desenvolve em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português. No quadro dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do direito internacional, as forças e os serviços de segurança podem atuar fora do espaço referido no número anterior, em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal faça parte, tendo em vista, em especial, o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia”, contemplando assim as forças e serviços de segurança no âmbito da segurança interna. A LSI, prevê ainda a convite do respetivo presidente, a participação nas reuniões dos gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais, os comandantes das polícias municipais<sup>53</sup>. A LSI, atribui também competência às forças e serviços de segurança na resolução de incidentes tático-policiais (ITP’s), segundo o seu art.º 18, prevendo a sua participação nos termos do n.º 3 deste artigo.

Neste sentido, como podemos constatar, o conceito de segurança foi passando por alterações significativas ao longo dos séculos (Oliveira, 2006). O que colocou ao Estado todo um novo conjunto de novos desafios emergentes à segurança, nomeadamente novos riscos, novas ameaças e diferentes tipos de criminalidade. Esta segurança é, na atualidade, uma co-produção dos vários atores, tanto a nível local, regional, nacional, internacional e até do setor privado. Assim, é cada vez mais consensual que a resposta a esta realidade passe por um debate alargado entre os vários agentes (forças policiais, associações de moradores, câmaras municipais, ministério público, assistentes sociais, etc.) e pela consolidação de respostas integradas e em parceria materializando uma verdadeira governança em rede (Poiars, 2014). Inicialmente, cabia ao Estado a manutenção da segurança de acordo com o seu papel na sociedade, posteriormente essa segurança foi sendo distribuída até aos dias de hoje, tendo uma desenvoltura mais ativa neste sentido, os municípios.

---

<sup>53</sup> Art.º 24, n.º 4 da Lei 53/2008 de 29 de agosto.

### **2.2.1. A Polícia Municipal na sua Gênese**

Os municípios têm vindo a conquistar de uma forma progressiva um papel importante na sociedade, na medida em que concentram todas as funções de interesse local para assegurar as necessidades primárias das populações. Esta descentralização do poder nacional ao poder local culminou com a criação de uma Polícia Administrativa circunscrita ao município.

Com a quarta revisão da Constituição da República Portuguesa, em 1997, o legislador previu, pela primeira vez, a criação de Polícias Municipais. A Polícia Municipal, surge assim no ordenamento jurídico português no final do século XX, tendo sido criada a partir do ano de 2000 em diante. Consagrado no art.º 237, n.º 3 da Constituição, preconizou a cooperação na manutenção da tranquilidade pública e a proteção das comunidades locais, como as suas principais funções. Desta feita, o Poder Local apontou o caminho para uma progressiva descentralização administrativa da segurança, delegando nos municípios responsabilidades em matéria de segurança e proteção das comunidades. Às autarquias foi concedida, através da Lei 159/99, de 14 de setembro (Lei Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais), a descentralização de poderes mediante a transferência de atribuições e competências, sendo que cabe às polícias municipais prosseguir com a de natureza de fiscalização, estando preconizado no seu art.º 30, que os órgãos municipais podem criar polícias municipais.

A regulamentação da criação da Polícia Municipal só se veio a concretizar na Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, estabelecendo o regime e forma das Polícias Municipais, pretendendo-se que estas polícias sejam o veículo fundamental da territorialização da segurança. A criação das polícias municipais compete à assembleia municipal de cada município, através de proposta feita pela respetiva câmara municipal, conforme o disposto do art.º 10 da Lei 140/99. No seu art.º 6, consta que estas polícias, dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara, devem cingir a sua atuação unicamente ao território do município onde se encontram inseridas, ressalvando situações excecionais de emergência e de socorro, quando solicitados pela autoridade municipal competente.

Na atualidade, a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, que revoga a Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, alterou as funções das Polícias Municipais atribuindo-lhes novas funções de polícia através do art.º 3, n.º 2. Nas suas funções encontra-se circunscrito que a Polícia Municipal é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa. Inclusive, o parecer da PGR n.º 28/2008 de 12 de agosto vem definir os poderes das autoridades administrativas quanto ao exercício do direito de manifestação.

Em Portugal, a Polícia Municipal tem uma função meramente administrativa, na medida em que é competente em matéria de fiscalização do cumprimento das posturas e regulamentos municipais em todos os domínios da administração local, dentro da sua área de jurisdição territorial, zelando pelos interesses e preocupações do próprio município. Assim, podemos constatar que a sua incumbência é meramente a de uma polícia administrativa, sendo algumas das suas funções: fiscalizar por solicitação dos serviços municipais, cooperar na manutenção da tranquilidade pública e na proteção da comunidade local, exercendo funções de segurança e ordem pública, na vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, levantar autos de notícia dos factos que constituem ilícito de mera contraordenação social e executar mandados.

No que concerne ao exercício de poderes da autoridade<sup>54</sup>, podem proceder à identificação e revista de suspeitos no local do ilícito e imediata condução à autoridade judiciária ou ao OPC competente em matéria criminal. Não estando prevista desta forma, a atuação das Polícias Municipais nesta matéria. Contudo, apesar de não estar prevista na Lei de Segurança Interna como Força de Segurança, exerce funções de segurança na prossecução das suas atribuições, no âmbito da cooperação entre as polícias que atuam no concelho, em matéria de manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais, sendo-lhes, inclusive, permitido o uso de meios coercivos,

---

<sup>54</sup> Art.º 14, n.º 2, da Lei 19/2004 de 20 de maio.

entre os quais: o uso e porte de arma<sup>55</sup>, bastão, algemas, e ainda armas da classe E<sup>56</sup> (o mais utilizado, vulgarmente designado gás pimenta).

Só quando o interesse público determine a indispensabilidade do uso de meios coercivos não autorizados ou não disponíveis para a polícia municipal, os agentes devem solicitar a intervenção das forças de segurança territorialmente competentes, e desta forma podemos denotar neste art.º 16, n.º 2 da lei quadro, de uma forma implícita, o princípio da subsidiariedade com as FS. Relativamente à utilização das armas de fogo, de acordo com a legislação em vigor os agentes da polícia municipal encontram-se autorizados ao uso e porte de arma de fogo durante o seu serviço, distribuída pelo respetivo município, ao qual compete ainda manter um registo atualizado de todas as armas de fogo distribuídas aos agentes. Quanto ao uniforme, “o modelo de uniforme do pessoal das polícias municipais é único para todo o território nacional e deverá ser concebido de molde a permitir identificar com facilidade os agentes de polícia municipal, distinguindo-os, simultaneamente, dos agentes das forças de segurança”, estabelecido no art.º 7, n.º 2, da Lei 19/2004 da Polícia Municipal.

Ainda ao nível da Segurança Interna, segundo a LSI no seu art.º 23, evidência que é da competência dos órgãos municipais participar, em articulação com as forças de segurança, na definição a nível estratégico no modelo de policiamento de proximidade a implementar. Esta cooperação decorre em articulação entre o Presidente da Câmara e os Comandantes das polícias competentes na área do município, conforme imposto pelo art.º 6, da Lei 19/2004, de 20 de maio. Relativamente à hierarquia da PM, esta compreende em primeiro lugar o Presidente da Câmara, seguindo-se

---

<sup>55</sup> O uso e porte de arma de defesa por parte dos funcionários dos serviços municipais de polícia (art. 17º, n.º 1 da Lei 19/2004). Contudo, em nenhuma circunstância pode o armamento das polícias municipais ser de calibre igual ou superior ao detido pelas forças de segurança (art.º 9, n.º 4 da Lei 19/2004). O calibre das armas de fogo de defesa, a disponibilizar, é definido pela câmara municipal, o qual não pode ser superior a 7,65 (art.º 19, n.º 2 da Lei 19/2004).

<sup>56</sup> Segundo o RJAM, no seu art.º 7, n.º 3, são classificadas como armas de classe E: “Os aerossóis de defesa com gás cujo princípio ativo seja a capsaicina ou oleoresina de capsicum (gás pimenta); armas elétricas até 200 000 V (designado vulgarmente por taser); e ainda armas de fogo e suas munições, de produção industrial, unicamente aptas a disparar balas não metálicas, isto é, munições de salva, constituídas por borracha no seu interior.

respetivamente o Comandante, Agentes Graduados Coordenadores, Agentes Graduados Principais, Agentes Graduados, Agentes Municipais de 1ª Classe, Agentes Municipais de 2ª Classe, e por fim os Agentes Estagiários<sup>57</sup>.

### **2.2.2. O Regime Especial do Porto e de Lisboa**

No panorama português, existem dois modelos de polícia municipal. As polícias municipais do Porto e de Lisboa, nas quais integram oficiais e agentes da PSP requisitados pelos municípios à Direção Nacional. As atribuições destas duas polícias estão regulamentadas na revisão da lei-quadro que define o regime e a criação das polícias municipais através da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio. Relativamente ao regime especial do Porto e de Lisboa está subjacente o Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro. Por outro lado, temos as polícias municipais dos restantes municípios, cuja maioria foram criadas por deliberação do respetivo município, estas últimas contêm um efetivo recrutado a partir da sociedade civil.

### **2.2.3. Competências e Atribuições da Polícia Municipal**

À Polícia Municipal, no exercício de funções de polícia administrativa, cabe fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e dos regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições do Município e à competência dos seus órgãos, nomeadamente quanto à aplicação das suas decisões. As polícias municipais cooperam com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais. Esta cooperação exerce-se no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente forem solicitados.

---

<sup>57</sup> Agentes em regime probatório (período que compreende a formação teórica e prática. Posteriormente, é iniciado um período de exercício de funções no terreno com os agentes mais graduados).

As atribuições dos municípios são prosseguidas tendo em conta a legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança. De acordo com o art.º 4 do DL 19/2004, as polícias municipais, na prossecução das suas atribuições próprias, são competentes em matéria de: Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Execução coerciva, nos termos da lei; Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação; Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito; Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infrações; Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente; Instrução dos processos de contra-ordenação; Ações de polícia ambiental; Ações de polícia mortuária; e na Garantia do cumprimento das leis e regulamentos municipais de fiscalização.

As polícias municipais, por determinação da câmara municipal, promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Estas podem ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias. Em situação de crise, ou

de calamidade pública, as polícias municipais integram os serviços municipais de proteção civil.

De uma forma sucinta, no que concerne à prevenção criminal, esta lei enuncia que os órgãos de polícia municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas e ainda que verifiquem diretamente o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente, conforme já vimos anteriormente. Contudo, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal. Um dos principais aspetos a ter em consideração nesta lei quadro passa também pelo ser art.º 2, n.º 2 que plasma que as polícias municipais cooperam com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais. O regime legal que estabelece que a Polícia Municipal, enquanto serviço municipal de polícia, coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, desempenhando assim um papel importante na segurança pública local, pois a manutenção da tranquilidade pública é considerada uma das partes de uma noção mais ampla da segurança interna.

### **2.3. A Polícia Municipal no Contexto Internacional**

No panorama atual, as ameaças com que hoje os Estados se deparam, caracterizam-se pela sua incerteza, imprevisibilidade e transnacionalidade, exigindo profundas alterações políticas, normativas e mesmo operacionais (Fernandes, 2017). São muitos os desafios que ameaçam a segurança. Pensar no conceito de segurança, tornou-se mais desafiador, não só pelo contexto que inclui a mobilidade global das pessoas, num espaço politicamente fragmentado e inadequadamente regulado, mas também pelas crises dos Estados vizinhos,

que os tornaram perigosamente incapazes de cumprirem os seus fins. As migrações, em geral, e a “crise”<sup>58</sup> dos refugiados, em particular, passaram para o topo da agenda da segurança, devido em parte às preocupações de que estes fluxos parecem poder fornecer condições potenciadoras para a disseminação do terrorismo (Fernandes, 2017).

A ameaça da globalização tem sido evidente, havendo uma necessidade crescente de compreensão e resposta local. No entanto, parece que mesmo a resposta local está, à luz do mundo globalizado, a assumir um carácter muito internacional. A internacionalização do policiamento municipal é um fenómeno relativamente limitado. Este tipo de policiamento, oferece uma visão muito interessante de como as ameaças e respostas de segurança estão cada vez mais a mudar de uma forma fundamental. Esse novo foco municipal no combate ao terrorismo tem o potencial de mudar fundamentalmente os padrões de policiamento nas cidades que o adotam: a mudança do tipo de policiamento de reação para um policiamento de prevenção. Essa autonomia administrativa refletiu-se à luz dos fenómenos de terrorismo internacional, como forma de garantir uma segurança proativa das cidades por via do policiamento municipal internacionalizado (Nussbaum, 2007).

No seu estudo, o autor refere que muitas policias mudaram fundamentalmente o seu foco e as suas prioridades na sequência de ameaças terroristas internacionais (particularmente após o 11 de setembro)<sup>59</sup>, incluindo o combate ao terrorismo juntamente com os seus deveres tradicionais. Embora isso tenha resultado em diferentes estratégias e estruturas organizacionais em diferentes cidades, resultou em vários resultados semelhantes em duas cidades que têm um interesse particularmente elevado no assunto: Nova York e Londres.

---

<sup>58</sup> Fernandes (2017), destaca a crise dos refugiados devido à deficiente resposta da Europa aos refugiados, e não causada pelos próprios refugiados.

<sup>59</sup> Ataque terrorista datado de 11 de setembro de 2001, do Boeing 767 de Boston em direção a Los Angeles, atingindo de forma dissimulada as torres do *World Trade Center* (edifícios mais altos do mundo na época de sua inauguração, em 1973).

Devido às suas histórias passadas e recentes com o terrorismo internacional, ambas as cidades têm alguma experiência neste domínio. No entanto estas cidades, estão atualmente num processo de inovação relativamente às forças policiais municipais, como forma de garante de uma segurança proativa. O Departamento de Polícia de Nova York é o maior departamento de polícia municipal<sup>60</sup> dos Estados Unidos e um dos maiores do mundo. Até meados da década de 1990, o Departamento de Polícia de Nova York concentrava-se, como a maioria das forças policiais da cidade, quase exclusivamente na redução da criminalidade. Após os ataques de 11 de setembro, o departamento mudou, essencialmente, não apenas na sua missão e objetivos, mas até mesmo na sua estrutura. Tendo esta missão a regra dos “três C's”, que significa “redução convencional do crime, do contra-terrorismo e relações com a comunidade” Nussbaum (2007).

No Brasil, a Constituição de 1988 previu a criação de guardas municipais visando atender aos interesses das polícias estaduais. Desde então, essa presença vem sendo ampliada, na mesma medida em que se alarga a conceção de segurança pública em paralelo ao aumento da incidência da violência e do sentimento de insegurança da população. Estes guardas municipais inicialmente tinham como principal missão a proteção do patrimônio municipal. Contudo, no estudo de Vargas (2010), as atividades desempenhadas maioritariamente apontadas na pesquisa foram: o auxílio à Polícia Militar, a segurança em eventos, rondas escolares, o patrulhamento ostensivo, a resposta a ocorrências policiais e o auxílio à Polícia Civil. Atividades que, em princípio, são da competência da Polícia Militar (Vargas, 2010).

Não obstante, no contexto Europeu, não existem modelos de organização policial uniformes. Os fatores difusos e dissimulados da instabilidade, como são a criminalidade transnacional e o terrorismo, são talvez aqueles mais

---

<sup>60</sup> À data do estudo desenvolvido por Nussbaum (2007), o Departamento de Polícia de Nova York contava com cerca de 37.000 policias e 15.000 funcionários de apoio, tendo este departamento o dobro do tamanho comparativamente à principal agência encarregada de combater o terrorismo, o FBI (p.218).

desassossegadores, obrigam os Estados, nomeadamente os europeus, a opções estratégicas adequadas, capazes de dar resposta a estes novos desafios, na área da segurança (Fernandes, 2017).

Um estudo de Guerra (2017), demonstra o enquadramento da Polícia Municipal nos vários países da União Europeia.

Na Holanda, é existente a Polícia Municipal e sobre estes agentes municipais, opera a Polícia Nacional sob tutela do Ministério da Justiça. Mais tarde, uma reforma fundiu estas duas polícias, tendo sido criados corpos regionais e uma polícia nacional sob tutela do Ministério do Interior e o da Ministério da Justiça.

Na Polónia, verifica-se a existência de guardas municipais, reguladas a partir de 1998.

Na República Checa, as polícias municipais surgiram após 1990, ação policial é local, a qual pode ser complementada pelo nível nacional, quando os primeiros esgotam as suas capacidades de atender aos problemas, num regime de subsidiariedade.

No caso dos países do centro leste europeu, como se pode constatar, dado o seu passado totalitário, as funções policiais estão redistribuídas por diversas entidades, para afastar a hipótese de concentração de poderes num único órgão.

Em França, foram criadas policias municipais, juntamente com a criação da *Gendarmerie* e da Polícia Nacional, promovendo a criação de dezenas de novas organizações policiais autónomas na dependência direta dos governantes locais.

Em Itália, são também existentes as policiais municipais, sendo a sua finalidade vigiar tudo aquilo que constitui a pacífica e serena convivência da comunidade local. Em similitude ao caso português, apresentam um carácter administrativo, isto é, tem competências de fiscalização de trânsito e de fiscalização em termos de ordenamento do território urbano. Atuam como auxiliares das forças de segurança e tem responsabilidade na prevenção dos delitos locais. A sua atuação é restrita ao município específico no qual estes

agentes desempenham funções. A par disto, tem também competências ao nível do processo de cidadania<sup>61</sup>.

Já no caso da Bélgica, a polícia é uma organização nacional com um nível funcional federal e outro local (sendo que este último opera em estreita ligação com os responsáveis políticos locais). Na Alemanha, na Suécia e na Bélgica, países com tradição de descentralização e onde outrora existiram corpos de polícia municipal, algumas reformas eliminaram estas organizações e modificaram a intervenção do poder local para elevar o nível político do qual dependem as organizações responsáveis pelo policiamento.

Paralelamente ao nosso sistema, assemelham-se a Grécia e Espanha, num sentido de responder às pressões geradas pelo ambiente externo internacional. No caso da Grécia, foi criada a polícia municipal, tendo o presidente da câmara de cada município competências gestórias relativamente ao corpo municipal de polícia, mas não tem poderes de governação na sua missão. Em Espanha, verifica-se a criação de polícias regionais e polícias municipais completamente autónomas entre si e dependentes dos diferentes níveis de decisão política.

No entanto, as linhas que separam as questões de “segurança internacional”, de questões de “segurança nacional” e questões de “segurança local” estão cada vez mais difíceis de distinguir (Nussbaum, 2007), sendo estas muitas vezes impercetíveis.

---

<sup>61</sup> Disponível em: [https://hmong.es/wiki/Municipal\\_police\\_\(Italy\)](https://hmong.es/wiki/Municipal_police_(Italy)).

### **III | Método**

#### **3.1. Enquadramento Metodológico Geral**

De acordo com a literatura temos assistido a um papel decisivo no policiamento de proximidade, nos contratos locais de segurança e ainda das incivildades na redução do crime e conseqüente impacto na prevenção criminal. Com a elaboração da presente investigação, pretende-se abordar a temática das polícias municipais e a atividade dos seus agentes na sociedade, o seu papel, bem como perceber qual a importância deste serviço municipal na segurança das comunidades locais na prevenção criminal, a sua forma de atuação, nas suas estratégias implementadas na sociedade e aquilo que podemos e devemos esperar dos polícias municipais. Neste sentido, a questão de investigação que se coloca é: De que forma os agentes de polícia municipal, contribuem para a prevenção do crime e da criminalidade em geral?

Para analisar esta questão, coloca-se como objetivo geral explorar a percepção dos agentes de polícia municipal no seu seio de forma a analisar o fenómeno da Polícia Municipal na vertente da prevenção criminal, isto é, se desempenham um papel ativo no âmbito da prevenção criminal; que estratégias são utilizadas nesse sentido e quais as respostas mais adequadas e eficazes; assim como quais são efetivamente os contributos que estão subjacentes no domínio da Segurança Interna. De que forma, a Polícia Municipal contribuí para a prevenção do crime através da redução das incivildades, do policiamento de proximidade entre as demais formas que se pretendem analisar. Tendo como enfoque estes pontos decorrentes da revisão bibliográfica, pretende-se examinar o contributo destes agentes no que concerne à prevenção criminal. Importa desta forma perceber a relevância social destas questões e os seus efeitos para a sociedade, nomeadamente na prevenção do crime.

Como objetivos específicos, esta linha de investigação procura conhecer os significados, atribuições, associações e estratégias, tipos de policiamento, que os agentes têm percepção, de que contribuem para a redução da

criminalidade e conseqüente prevenção. Se efetivamente tivermos em vista quais os contributos, conseguimos aplicar na prática os resultados, sendo assim possível a efetiva prevenção da criminalidade. Examinar as relações existentes entre a polícia e os cidadãos, com base nos contactos e experiências estabelecidos, no âmbito do policiamento de proximidade, e nos contratos locais de segurança, bem como os demais programas neste sentido. A questão das incivildades, de que forma estas coadjuvam a que o crime se efetive e como se pode prevenir. Pretende-se saber que relações existem entre estes elementos e explorar esta relação para perceber deste modo o seu contributo para que possam responder às seguintes questões: Podem as Polícias Municipais desempenhar um papel ativo no âmbito da prevenção criminal?; Que estratégias são utilizadas nesse sentido e quais as respostas mais adequadas e eficazes na prevenção do criminalidade?; Que contributos lhe estão subjacentes no domínio da Segurança Interna?; Qual o papel da Polícia Municipal na construção da segurança? Assim, torna-se pertinente ver respondidas a estas questões.

Segundo Espírito Santo (2010), o método procura, numa primeira fase, transpor uma perceção global de planeamento apropriado e validado, face aos objetivos de uma investigação, e, numa segunda fase, pretende a planificação e a realização de uma ou mais técnicas e procedimentos. Na presente dissertação, o método escolhido para ser aplicado é o método de natureza qualitativa. O método de natureza qualitativa, aplicado através de entrevistas que posteriormente foram analisadas com recurso a técnicas de análise de conteúdo de acordo com as diferentes categorizações e subcategorizações. O que vai permitir “compreender melhor os significados de um acontecimento ou de uma conduta, a fazer inteligentemente o ponto da situação a captar com maior perspicácia as lógicas de funcionamento de uma organização, a refletir acertadamente sobre as implicações de uma decisão política, ou ainda a compreender com maior nitidez como determinadas pessoas apreendem um problema e a tornar visíveis alguns dos fundamentos das suas representações” (Quivy e Campenhoudt, 2005). Segundo os autores, neste tipo de metodologia existem três grandes fases do método: a rutura, a construção; e a verificação,

compreendendo estas sete etapas, conforme o Anexo 1. Estando, portanto, já efetivada a primeira parte do enquadramento teórico e concetual legislativo, englobada neste desígnio atribuído pelos autores, vulgo fase de rutura, partindo desta para a fase de construção, culminado na sua súpula, na fase da verificação dos factos. Assim, num estudo qualitativo, “o design de pesquisa deve ser um processo reflexivo que opera em todas as fases de um projeto” (Hammersley e Atkinson, 1995)<sup>62</sup>.

Como ponto de partida, a investigação científica parte de um levantamento de dados. Desta forma, este projeto de investigação científica pressupõe a utilização do método qualitativo e com este, a entrevista semiestruturada, com base num guião para a recolha de informação que posteriormente é analisado à luz da análise de conteúdo. A análise de conteúdo é uma técnica que visa a sistematização de informação, de acordo com a aplicação de processos de codificação, categorização e inferência permitindo um alcance analítico de natureza quantitativa e/ou inferencial, consoante os objetivos e técnicas de análise (Espírito Santo, 2010). A vantagem da metodologia qualitativa passa pela questão de existir a possibilidade de dar a conhecer categorizações que podem não ter sido abordadas no método teórico. Outra vantagem, prende-se ainda com o grau de profundidade dos elementos de análise, que permitem recolher testemunhos e interpretações distintas (Quivy e Campenhoudt, 2005).

Não obstante, a metodologia quantitativa também tem as suas vantagens. Este tipo de metodologia permite o conhecimento de uma população, isto é, condições, modos de vida, comportamentos, valores ou opiniões. É ainda aplicada em casos em que é necessário interrogar um grande número de pessoas e em que se levanta um problema de representatividade, sendo desta forma vantajosa dado a possibilidade de quantificar uma multiplicidade de dados e de proceder a numerosas análises de correlação (Quivy e Campenhoudt, 2005), satisfazendo desta forma a exigência da

---

<sup>62</sup> *Cit in* Maxwell, 2008.

representatividade. Nesse sentido, pretende-se aferir quanto à veracidade da seguinte hipótese:

H: Quais os contributos da Polícia Municipal no que concerne à prevenção criminal?

Sendo esta uma hipótese instrumental, assume uma perspetiva essencialmente descritiva, dado que se pretende conhecer os seus contributos no que respeita à prevenção criminal.

Em sùmula, conforme acima descrito, foram aplicados os dois métodos: qualitativo – sendo este o método utilizado nas entrevistas efetuadas aos Comandantes de Polícia Municipal, através da entrevista semiestruturada recorrendo desta forma às técnicas de análise de conteúdo; e ainda o método quantitativo – a partir do inquérito por questionário aplicado aos agentes de Polícia Municipal que representam o restante contingente efetivo.

### **3.2. Caracterização dos Inquiridos**

Segundo Quivy e Campenhoudt (2005), existem três categorias de interlocutores válidos com os quais se torna útil ter uma entrevista. Entre os quais: peritos no domínio da investigação (pessoas que conhecem o tema e que têm experiência de investigação); testemunhas privilegiadas (pessoas que pela sua posição no terreno, tem um bom conhecimento do problema); e o público potencial do estudo (pessoas que podem indicar a relevância do projeto de investigação). Neste sentido, enquadrando-se em todos estes aspetos supramencionados, torna-se pertinente que os intervenientes escolhidos para esta recolha de informação sejam os Comandantes de Polícia Municipal, tendo estes um conhecimento privilegiado do fenómeno. Quanto aos agentes de polícia municipal será aplicado o inquérito por questionário. Os Polícias, enquanto atores de primeira linha, lidam com o problema da criminalidade de forma mais direta e interventiva, e neste sentido deviam ser mais auscultados de forma a perceber se os meios e recursos utilizados para a prevenção do crime e das incivilidades são os mais adequados, e se as políticas de segurança adotadas são as mais funcionais. As metodologias realizadas no âmbito da presente investigação, tem como objetivo explorar a perceção e o

impacto dos agentes de Polícia Municipal no seu seio de forma a analisar o fenómeno da Polícia Municipal na vertente da prevenção criminal, isto é, se desempenham um papel ativo no âmbito da prevenção criminal; que estratégias são utilizadas nesse sentido e quais as respostas mais adequadas e eficazes; quais são efetivamente os contributos que estão subjacentes no domínio da Segurança Interna, bem como estratégias que poderão estar em falta neste sentido.

Posto isto, a amostra é constituída por 2 Comandantes do serviço de Polícia Municipal, e por cerca de 77 agentes de Polícia Municipal integrados nos efetivos de Polícia Municipal de Braga, Fafe, Guimarães, Maia, Oeiras, Olhão, Sintra e Vila Nova de Gaia. Pretende-se que estes interlocutores expressem as suas vivências e perceções que tem acerca do fenómeno em análise.

### **3.3. O Inquérito por Entrevista**

O guião da entrevista foi constituído por três partes estruturais: a) categoria principal; b) subcategorias; c) exemplos de questões a ser colocadas. As categorias foram respetivamente: a) Polícia Municipal; b) Policiamento de Proximidade; c) Contratos Locais de Segurança; e d) Incivilidades.

Quanto à primeira grande categoria – Polícia Municipal – questiona-se o entrevistado se no seu decurso profissional do seguinte: “Na sua opinião, no âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, que tipo de ações podem ser mais eficazes para prevenir ou evitar ocorrências criminais”, vai no sentido de captar a opinião do entrevistado, no âmbito das ações mais eficazes para prevenir ou evitar ocorrências criminais, no que concerne às competências da PM. Seguidamente, coloca-se a questão, “Que tipo de preparação deve ter um agente da PM para prevenir ocorrências criminais”, questiona-se ao entrevistado acerca do tipo de preparação que uma agente de PM deve ter para prevenir ocorrências criminais, procurando desta forma saber se existe alguma preparação ou formação nesse sentido e a vantagem desta em relação à prevenção da criminalidade. Em terceiro, com a questão “No seu entender, qual o papel da PM na prevenção do crime”, procura-se analisar qual

o papel da PM na prevenção do crime nos seus contributos, saber o que é feito nesse sentido que estratégias são utilizadas e o que poderá estar em falta nesse sentido, procura-se perceber se a criação da PM teve efeitos na prevenção criminal e no crime em geral, explorando a utilidade e importância destes agentes na prevenção de ocorrência criminais. Por último, com a questão “Na prática, o que é que um cidadão pode esperar da PM”, procura-se também ver respondida à questão do que um cidadão pode esperar da PM. Esta pergunta tem como finalidade procurar responder ao perfil que um agente da PM poderia ter no âmbito do seu contributo no desempenho da missão preventiva.

Quando à segunda categoria – Policiamento de Proximidade – questiona-se o seguinte: “Na sua opinião existe algum tipo de policiamento mais eficaz para prevenir a prática de crimes antes destes se efetivarem.” Esta questão prende-se com o facto de perceber qual o policiamento por eleição, mais eficaz para prevenir a ocorrência do crime. Numa segunda questão: “Ao nível do policiamento de proximidade que programas existem implementados na Polícia Municipal?”, pretende-se saber que programas existem a nível geral, quais são esses programas, tendo um elo de ligação com a pergunta seguinte: “Ao nível do policiamento de proximidade, dos programas existentes referenciados, qual o programa mais eficaz no âmbito da prevenção criminal e porquê”, no sentido de perceber qual o programa de proximidade mais eficaz dos já implementados. Seguidamente a esta questão, temos: “A que outros grupos (não existentes) se poderia implementar o policiamento de proximidade”, no sentido de perceber as suas lacunas, o que está em falta a nível de programas de proximidade.

Outra grande categoria foi relativamente ao – Contrato Local de Segurança – questiona-se: “Qual a importância desta parceria para a comunidade e onde são aplicados neste município”, a finalidade desta pergunta é procurar conhecer se este tipo de programa existe ou não no município em questão, em caso positivo procurar saber qual o nível de intervenção e na prática a que fração da população se aplicam. Outra pergunta que se pretende ver respondida é: “Considera que o enquadramento normativo dos CLS está

ajustado ao contexto atual”, nesta questão procura-se perceber se na ótica dos CLS, se estes contratos são uma resposta atual face às necessidades de segurança existentes no panorama atual. Esta questão pretende explorar em que medida o enquadramento normativo está ajustado também à atualidade. Por fim, de uma forma complementar, pretende-se explorar que outras estratégias poderiam ser implementadas com vista a auxiliar na prevenção criminal: “Na sua opinião, que outras medidas praticadas pela PM, poderiam ser associadas ou implementadas ao CLS no sentido da prevenção criminal”, terminando assim, a categoria CLS.

Por último, a categoria – Incividades – na qual se consubstancia a pergunta: “Ao nível da desordem no ambiente físico que ações são desenvolvidas pela PM”, esta questão visa explorar as ações desempenhadas no âmbito das competências e atribuições da PM, que tenham impacto positivo no ambiente físico, pretende-se saber se essas ações de melhoria no ambiente físico da cidade, têm algum efeito na redução da criminalidade. Após esta pergunta, questiona-se também: “Ao nível do design urbano existe algum procedimento a nível legislativo ou projeto de atuação”, neste âmbito pretende-se conhecer a visão do entrevistado relativamente à lei, no que concerne ao design urbano. Por último, questiona-se: “De uma forma geral, que estratégias locais podem ser implementadas para prevenir a ocorrência de delitos urbanos”, no sentido de analisar que estratégias se podem implementar para prevenir a ocorrência destes delitos, para além das que já se conhecem, ser da competência da Polícia Municipal. Podemos ver o processo de categorização com as respetivas categorias, subcategorias e questões-exemplo no modelo disponível em Apêndice I. O guião da entrevista, encontra-se disponibilizado na íntegra no Apêndice II.

### **3.4. O Inquérito por Questionário**

O inquérito por questionário é um método quantitativo de investigação que “consiste em colocar a um conjunto de inquiridos, geralmente de uma população, uma série de perguntas” (Quivy e Campenhoudt, 2005). Os Polícias, enquanto atores de primeira linha no que toca ao crime, foram os

informantes escolhidos para a amostra, uma vez que têm um papel cativo no terreno, para análise do fenómeno. Neste caso, o principal objetivo é analisar de que forma os agentes de polícia municipal percecionam o fenómeno da prevenção criminal nas ações que desempenham. Só a partir da análise do fenómeno, se pode constatar o conhecimento de uma determinada população. Assim, este método é adequado para dar a conhecer o universo de uma população: as condições e modos de vida, comportamentos, valores ou opiniões (Quivy e Campenhoudt, 2005). Desta forma, o questionário consiste em colocar a um conjunto de inquiridos, representativos de uma população (neste caso os agentes de polícia municipal), uma série de perguntas relativas à sua situação profissional em relação a opções relativas à sua atitude e ao seu nível de conhecimento face a um determinado acontecimento ou problema.

As respostas são pré-codificadas, de forma a que os entrevistados devam obrigatoriamente escolher as suas respostas, de entre as respostas que lhes são formalmente propostas (Quivy e Campenhoudt, 2005). Para o efeito, optou-se por questionários semi-abertos, constituído em larga escala por perguntas de resposta fechada, embora, não obstante, considerando a importância da existência de respostas abertas foram efetuadas também questões, com a finalidade de explorar mais o fenómeno social.

O Inquérito por questionário, foi aplicado através da plataforma Google Forms, pelo seu formato intuitivo. A escolha da plataforma Google Forms, permitiu assegurar o anonimato dos inquiridos de uma forma controlada, sendo as informações recolhidas confidenciais e anónimas e usadas unicamente para fins de investigação. Todas as respostas foram processadas com recurso a esta plataforma. Os dados recolhidos através da plataforma Google Forms foram extraídos com recurso a grelhas de análise em formato Excel. A estrutura do inquérito por questionário encontra-se disponível em Apêndice III: <https://forms.gle/2vnRLeFNC7YAuV4m7>.

### **3.5. Tratamento de Dados**

Relativamente ao Inquérito por Entrevista, a participação no estudo foi voluntária, tendo os entrevistados assinado o consentimento informado<sup>63</sup>. As entrevistas duraram aproximadamente meia hora. Os dados qualitativos foram recolhidos através de uma série de perguntas abertas que procuraram explorar as experiências da atividade das polícias municipais, no seu quotidiano. Seguidamente foram codificados os dados qualitativos considerando depois o material codificado em categorias e subcategorias resultantes do processo de codificação. As principais etapas da análise após a transcrição de todas as entrevistas envolveram uma leitura prévia de cada entrevista. Foram efetuados sinopses e resumos de forma a retirar o essencial, e neste sentido detetar significados, atribuições e padrões de cada uma das entrevistas. Por fim foi realizado o processo de codificação que emergiu da literatura científica bem como do guião de entrevista, por forma a abordar os objetivos gerais e específicos da presente investigação.

Quanto ao Inquérito por Questionário, a participação no estudo foi voluntária. Foi estabelecido um contato prévio com os Comandantes dos municípios de Braga, Fafe, Guimarães, Maia, Oeiras, Olhão, Sintra e Vila Nova de Gaia, pelo que se prontificaram desde logo à partilha e distribuição dos formulários de inquérito aos seus agentes. Estes formulários, depois de divulgados e partilhados foram preenchidos pelos respetivos agentes de cada município participante no estudo. A participação destes agentes foi voluntária, podendo a qualquer momento, recusar-se a participar sem qualquer explicação. No inquérito por questionário, foi pedido aos agentes que respondessem a várias questões de forma aberta e espontânea, com sinceridade de acordo com a sua opinião e experiência profissional. Não existindo respostas corretas ou incorretas. Sendo que todas as respostas são uma opinião válida, tendo como duração prevista do questionário, cerca de 20 minutos. As informações foram recolhidas de uma forma confidencial e

---

<sup>63</sup> Disponível em Apêndice IV.

anónima e utilizadas unicamente neste estudo. A disponibilidade para participação no inquérito teve duração de cerca de um mês, iniciando-se o processo de recolha de dados, desde o dia 2 de fevereiro até ao dia 2 de março de 2022. Todas as respostas foram processadas com recurso à plataforma Google Forms. Os dados quantitativos foram recolhidos através de uma série de perguntas abertas que procuraram explorar as experiências dos polícias na sua perceção quanto à prevenção criminal. Tendo sido a totalidade da amostra constituída por de 77 agentes de polícia municipal proveniente dos municípios de Polícia Municipal de Braga, Fafe, Guimarães, Maia, Oeiras, Olhão, Sintra e Vila Nova de Gaia. Numa primeira fase, foram recolhidos estes dados provenientes dos questionários, numa segunda fase, foram aplicados métodos de análise estatística dos dados inferidos, nomeadamente através do programa estatístico de análise de dados, Excel. Recolhidos os dados *in loco*, foram agrupados em conjuntos de respostas através das percentagens correspondentes, efetuando todo o tratamento de dados correspondente, que posteriormente concedeu utilidade e significado aos dados recolhidos.

## **IV | Discussão de Resultados**

Nesta secção pretende-se dar a conhecer os principais resultados originários dos Inquéritos por Questionário bem como dos Inquéritos por Entrevista, estando organizado sob a forma de quatro categorizações fundamentais: a) Polícia Municipal; b) Policiamento de Proximidade; c) Contrato Local de Segurança; e d) Incivilidade. Posteriormente, dentro de cada uma destas categorias, desenvolveu-se uma análise dos dados resultantes dos questionários, seguindo-se, de forma a complementar estes dados estatísticos, os resultados das entrevistas efetuadas.

### **4.1. Polícia Municipal**

Na primeira questão colocada: “Durante o seu percurso profissional, enquanto agente de Polícia Municipal, já alguma vez teve experiências com ocorrências criminais”, foi tido na sua maioria que cerca de 45,5% dos agentes tinham estado em contacto com ocorrências criminais, “Muitas vezes”, sendo este parâmetro definido como superior a três vezes; “Algumas vezes”, cerca de 36,4% dos agentes, sendo este parâmetro definido por duas a três vezes que os agentes terão experienciado ocorrências criminais; Ainda 10,4%, referiram ter estado em contacto com o crime pelo menos uma vez; e 7,8% referiram que nunca tiveram qualquer experiência com o crime. Como se pode verificar, a maior parte dos agentes de Polícia Municipal, teve contacto com ocorrências criminais. Perfazendo na sua totalidade, através da soma dos parâmetros “Muitas vezes” (superior a 3); “Algumas vezes” (2-3); e “Uma vez” (1), 92,3% destes agentes, tiveram contacto com ocorrências criminais propriamente ditas – Apêndice V.

Um segundo ponto analisado prendeu-se com o tipo de criminalidade com que se deparam estes agentes no exercício das suas funções, correspondendo cerca de 28,1% a Crimes contra as pessoas; 24,7% Crimes contra a vida em sociedade; 22,9% Crimes contra o património; 15,2% Crimes contra o Estado; e 9,1% Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal. Desta forma as três tipologias criminais mais assíduas no quotidiano

destes agentes, refletem-se sobretudo na criminalidade contra as pessoas, seguindo-se contra a vida em sociedade e por último nos crimes contra o património – Apêndice VI.

Questionou-se seguidamente se “já esteve perante alguma situação em que necessitou de fazer uso dos meios coercivos”, pelo que na sua maioria, 53,2% responderam “Sim”, e 46,8% que “Não”. Neste contexto, pretendeu-se saber qual o meio coercivo mais utilizado neste âmbito, pelo que se consta aos que responderam “Não” na resposta anterior, correspondeu a mesma percentagem quanto a “Nenhum” meio utilizado (46,8%) – Apêndice VII, o que permitiu aferir quanto ao critério de fidelidade das respostas dadas pela amostra. Sendo que 53,2%, na sua maioria utilizou “Algemas” – 29,9%; “Bastão” – 16,9%; e “Arma” – 6,5%, sendo este último meio, o menos privilegiado de utilização entre os agentes de Polícia Municipal – Apêndice VIII.

À pergunta “na sua opinião, os agentes da Polícia Municipal, tem formação adequada para prevenir o crime”, concluiu-se que cerca de 50,6% afirmaram que “Sim” e 49,4% que “Não”, não tendo uma percentagem manifesta neste sentido, não se permite aferir a validade desta resposta devido ao seu grau de significância – Apêndice IX. No seguimento desta questão, procurou-se perceber através de que forma estes agentes afirmam ter formação adequada para prevenir ocorrências criminais (percentagem correspondente a 50,6% dos que afirmaram ter formação adequada). Sendo esta uma pergunta aberta, as respostas contabilizadas, na sua maioria salientaram uma formação essencialmente prática, tendo assim sido definido como subcategoria: Formação. As respostas foram as seguintes dentro desta subcategoria, respetivamente por ordem de maior referência: “Defesa pessoal”; “Armamento e Tiro”; “Formação prática”; “Formação de utilização de Meios Coercivos, Abordagem Policial e Técnicas de Algemagem”; “Balística”; “Formação do GISP”; “Formação com a PSP”; “Formação na EPP”; “Formação de Condução Defensiva”; “Formação de enquadramento legal dos crimes: Procedimentos a adotar perante o delito e técnicas de controlo e manietação”; “Formação de Proteção Ambiental; e por fim Técnicas de Resolução de

Conflitos”. Como se pode constatar, na maioria, estes agentes tem uma formação essencialmente mais prática – Apêndice X.

Quanto aos meios, em termos de efetivo policial, 68,8% respondeu “Não”, afirmando que a Polícia Municipal não tem efetivo suficiente para prevenir a criminalidade, enquanto que 31,2% sustenta que “Sim”. Podemos constatar assim que no que toca aos meios policiais existentes, a maioria dos agentes afirma não serem suficientes para prevenir ocorrências criminais – Apêndice XI.

No âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, as ações mais eficazes para prevenir ou evitar ocorrências criminais foram com resultados mais significativos: o Policiamento de proximidade com 25,5%; a Remoção de viaturas abandonadas, 19%; e a Sinalização do espaço urbano com cerca de 17,7%. Segue-se o CLS com um valor de 9,1%; Fiscalizações de trânsito, 7,8%; Ações de sensibilização, com cerca de 4,3%. Posteriormente, com pequenas percentagens: a Aplicação de Autos de Notícia por Contraordenação; Fiscalização de eventos; Fiscalização de descarga de resíduos sólidos; e Despejos, tendo estes quatro parâmetros 2,6%; com 1,7% Fiscalizações de questões de salubridade; 1,3% Fiscalizações de construções ilegais e Fiscalizações a estabelecimentos. Com percentagens abaixo de 1%: Fiscalizações à ocupação do espaço público com 0,9%; Fiscalizações de venda ambulante, 0,4%; Fiscalizações a animais, 0,4%. Não tendo sido selecionado o parâmetro “Nenhuma” – Apêndice XII.

Neste sentido, pediu-se também para estes agentes indicarem outras estratégias (não mencionadas na pergunta anterior), que contribuíssem para a prevenção da criminalidade no que concerne às ocorrências criminais. Sendo esta questão aberta, foram obtidas as seguintes hipóteses, que passo a citar: em primeiro lugar, ao nível da atuação, temos a subcategoria Fiscalização, neste podemos constar com expressões, tais como: “Fiscalizações Ambientais”; “Fiscalização de grandes eventos”; “Resposta a denúncias”; “Operações STOP”; “Fiscalização de lares ilegais”; “Estabelecimentos de diversão noturna”; “Fiscalização e prevenção”. Posteriormente, foi criada a subcategoria Cooperação, devido às seguintes expressões enunciadas:

“Operações conjuntas com outras Autoridades”; “Operações conjuntas com forças de segurança”; “Protocolos com as forças de segurança”; “Cooperação com forças de segurança”, “Sistema único informático para forças e serviços de segurança”; “Operações com a PSP”; “Meios informáticos comuns a todas as forças e serviços de segurança”, sendo este um dos principais aspetos salientados, tendo 8 respostas no seu total. Seguidamente, foi criada a subcategoria de Policiamento de proximidade, com 7 respostas: “Contacto mais próximo munícipe”; “Ações de sensibilização para os cidadãos adotarem mais e melhores medidas de prevenção”; “Programas específicos de policiamento de proximidade, por exemplo, direcionados a pessoas idosas”; “Policiamento em escolas”; “Patrulhas Apeadas”; “Implementação de Agentes da PM nas Escolas”. Depois, a subcategoria Competências, tendo sido referido respostas, tais como: “Competência Criminal da PM”; “Revisão das competências para uma melhor ação policial”, perfazendo no seu total cerca de 6 respostas neste sentido. Posteriormente, “Vigilância” – 5 respostas. Outra subcategoria com 5 respostas é o Policiamento de Hot spots: “Reforço do patrulhamento em áreas sensíveis com abordagens”; e ainda “Vigilância em locais estratégicos”. Seguindo-se, “Câmaras de Videovigilância, Postos Móveis”; “Presença dos agentes no local”. Quanto à subcategoria Formação, temos as seguintes respostas: “Formação adequada”; “Apostar na formação de agentes da PM”; “Formação aos agentes”; “Mais formação aos Agentes de PM”; bem como seguidamente o Policiamento de visibilidade. Outras respostas, prenderam-se com a questão da legitimidade, conforme as seguintes expressões citadas: “Maior espaço de manobra às polícias”; e ainda “Legitimidade”, sendo desta forma outro fator a ter em conta. Não existindo um limite quanto ao número de caracteres permitido em cada resposta aberta, foi possível obter respostas mais longas como a seguinte: “Sendo vetado às polícias municipais competências criminais, julgo não ser possível fazer mais do que as ações referidas anteriormente. No entanto, as mesmas são essenciais para cumprir com a Constituição da República quando faz referências às Polícias Municipais para colaborarem na manutenção da ordem pública e na segurança dos cidadãos.” Tendo estas respostas sido contabilizadas nas subcategorias de

Competências e Policiamento de proximidade, respetivamente. Existiram outras respostas como “Nada”; “Nenhuma” e “Não sei”, as quais não foram consideradas para fins contabilísticos. Foram desconsideradas também respostas repetidas na pergunta anterior – Apêndice XIII.

Por fim, à questão: “de uma forma geral, na sua opinião, a criação da PM teve efeitos na prevenção criminal e no crime em geral”, 93,5% sustenta que “Sim”, contrastando com os 6,5% que afirmam que “Não”. Desta forma, pode desde já concluir, que a maioria relata existir efeitos positivos ao nível da criação da Polícia Municipal no que respeita à prevenção criminal – Apêndice XIV.

Ainda nesta categoria, os dados resultantes da entrevista indicam fatores tais como o policiamento de visibilidade, complementado com o policiamento dirigido para o problema, como contributivo para a prevenção da criminalidade. Relativamente à formação destes agentes é referido que “é necessário ser repensada, investindo uma maior carga horária principalmente na segunda fase, ministrada na EPP, de forma a aprofundar as matérias policiais ministradas.” Ainda nesta questão é feita alusão aos valores de cidadania que um agente de polícia municipal deve ter, e a sua motivação, relatando que nesta componente é essencial o papel dos superiores hierárquicos. Também foi referido o papel da PM, como um papel subsidiário e complementar, dado que “é uma polícia mais próxima do cidadão, e como tal, tem obrigação de ter um papel principal na prevenção do crime, através de uma ação pró-ativa, libertando as Forças de Segurança para se concentrarem em matérias que são da sua exclusiva competência.”

É salientado também que o que pode estar em falta é sobretudo na maioria das vezes o planeamento e coordenação entre as forças vivas dos municípios de forma a por em ação um eficaz plano de prevenção”, o que nos leva para a ideia de cooperação institucional. Rematando este parâmetro no tocante à polícia municipal, quando é questionado ao entrevistado, o quê que um cidadão pode estar de um agente de polícia municipal, é salientado a proximidade, a proatividade, o aumento do sentimento de segurança, uma melhor resposta e cumprimento dos regulamentos em vigor, sempre numa

lógica de “inclusão, das parcerias, da sustentabilidade e responsabilidade, imparcialidade, com o foco sempre centrado na comunidade” – Apêndice XXXIV.

#### **4.2. Policiamento de Proximidade**

Neste parâmetro foi questionado se existia algum tipo de policiamento mais eficaz para prevenir a prática de crimes antes destes se efetivarem, pelo que 68,8% refere que “Sim”, enquanto que 31,2% refere que “Não” – Apêndice XV. Em súmula, podemos verificar que a maioria destes agentes conhece algum tipo de policiamento que previne a prática de crimes antes destes efetivamente se concretizarem. Dos 68,8% dos agentes que consideram que existe um tipo de policiamento mais eficaz na prevenção criminal, referem tipos de policiamento que foram agrupados em subcategorias – Apêndice XVI, de acordo com as respostas que foram dadas. A maioria, considera o Policiamento de proximidade como o tipo de policiamento mais eficaz nesse sentido, perfazendo no seu total 35 respostas obtidas, entre as quais: “Proximidade” – referido cerca de 14 vezes; “Policiamento de proximidade” – referido 17 vezes; foram consideradas também nesta categoria as seguintes citações: “Proximidade - junto de grandes polos com maior aglomerado populacional”; “Polícia mais próxima, que esteja sempre presente, na comunidade ou meios mais pequenos”; “Policiamento nas escolas”; “Policiamento no comércio”. Seguidamente ao Policiamento de proximidade, outro tipo de policiamento que foi referido foi o “CLS”; e ainda “Policiamento nos bairros”, tendo sido agrupados na subcategoria CLS (6 respostas no total). Outra subcategoria não prevista inicialmente, prendeu-se com o Policiamento de *Hotspots*. Foram obtidas respostas que contemplam este tipo de policiamento, tais como: “Em zonas de criminalidade mais elevada”; “Dirigido a locais de maior criminalidade”; “Policiamento em zonas problemáticas”; “Aplicado aos locais com maior criminalidade”; seguiu-se, “Policiamento a problemas”. Igualmente, com o mesmo número de respostas, o Policiamento de Visibilidade: “Policiamento de visibilidade”; “Visibilidade”; “Policiamento de visibilidade e ações planeadas de prevenção ou repressão criminal”. Outras respostas

salientam a presença da Polícia como meio de prevenção criminal: “Presença policial apeada forte em nas zonas históricas das cidades, assim como presença policial auto em zonas urbanas, de forma a dissuadir ações criminosas”; e ainda “Estar no terreno e não estar há chamada” (o que de uma forma implícita nos remete para a ideia de presença no local e para um tipo de policiamento preventivo ao invés do tradicional modelo reativo). Foi referido a questão da “Vigilância”; bem como meios locomotivos tendo sido referido o “Patrulhamento apeado”. Por último, foram dadas 3 respostas com a palavra “Nenhum”, não tendo sido consideradas.

Neste seguimento, questiona-se através de que meios locomotivos o Policiamento de proximidade pode ser mais eficaz para a prevenção de ocorrências criminais. 62,3% dos inquiridos responderam que este seria mais eficaz através do patrulhamento apeado, ao invés de 37,7% que respondeu através do patrulhamento motorizado, tendo desta forma prevalecido o patrulhamento apeado sob o patrulhamento motorizado – Apêndice XVII. Também se questionou durante qual período diário este é mais eficaz na prevenção de ocorrências criminais, ao que 51,9% dos agentes respondeu durante a “Noite”, 41,6% durante a “Tarde” e ainda 6,5% respondeu “Manhã” – Apêndice XVIII. Desta forma, podemos ver que para uma maior eficácia, na sua generalidade, o Policiamento de proximidade será mais eficaz no que concerne à prevenção criminal no período da noite, de uma forma apeada.

Outra questão prendeu-se com a forma com que este tipo de policiamento vai ter influência na prevenção do crime, sendo esta uma questão fechada. 58,4% respondeu “Devido à visibilidade destes agentes no local, o que leva a que aqueles com intuito de prevaricar naquele momento, percam essas intenções dado a presença dos agentes no local”; equitativamente com 20,8%, “Aos contactos estabelecidos entre a comunidade local e agentes proporcionando informações relevantes” e ainda “Devido à proximidade estabelecida entre a comunidade local e os agentes gerando uma relação de confiança nestes agentes”; por último, não foi selecionada a resposta: “Não vai ter influência na prevenção de ocorrências criminais” – Apêndice XIX. Desta

forma, parece haver um consenso quanto à visibilidade no policiamento de proximidade, como tendo maior efeito em relação à sua prevenção.

Questionou-se também, tendo em conta os programas de policiamento de proximidade existentes a nível nacional, qual o programa que estes agentes consideram ser o mais eficaz no âmbito da prevenção criminal, pelo que 44,2% selecionou o “CLS”; 24,7% o “Policiamento de Proximidade – Escolas”; 20,8% referiu “Policiamento de Proximidade – Comércio”; 7,8% o “Policiamento de Proximidade – Idosos”; e por fim, 2,6% “Nenhum” – Apêndice XX. Neste sentido, podemos constatar que apesar de o programa CLS ter sido o programa com maior percentagem, somando todos os restantes programas de proximidade, temos na sua maioria o policiamento de proximidade com 53,3%. A junção dos programas de proximidade parecem ter um maior efeito na prevenção de ocorrências criminais, nomeadamente através dos programas, respetivamente: o Policiamento de Proximidade nas Escolas; o Policiamento de Proximidade dirigido ao Comércio; e por fim o Policiamento de Proximidade em relação aos Idosos.

No seguimento desta questão, foi questionado no sentido da prevenção de ocorrências criminais e do crime em geral, a que outros grupos (não existentes) se poderia implementar o policiamento de proximidade na Polícia Municipal. De uma forma bastante consensual, uma das respostas mais dadas foi respetivamente: às “Vítimas de Violência Doméstica”; seguindo-se o “Policiamento de proximidade aplicado ao Comércio”; seguem-se outras respostas relacionadas com programas de proximidade junto de crianças, tais como: “Proximidade em áreas de crianças carenciadas”; “Organizações de apoio a crianças carenciadas”; “Crianças em associações da CPCJ”; “Crianças com dificuldades financeiras”; “Programas com jovens da CPCJ”; “Programas sobre o bullying aplicados às crianças”; sucessivamente foram referidos programas a “Minorias étnicas”; com 7 respostas “Nenhum programa” ou “Não sei”; posteriormente foram referidos equitativamente programas aplicados aos “Transportes públicos”; seguem-se “Programas de apoio ao turista”; depois, os Programas de proximidade dirigidos aos bairros”; foram também referidos implementação de “Programas nas zonas balneares”; “Programas de

patrulhamento florestal”; “Programas de proximidade dirigidos a pessoas com carências financeiras”; com apenas uma resposta, obtiveram-se respostas tais como: “Policiamento de proximidade - Centro Histórico”; “Policiamento de proximidade – hospitais”; “Policiamento de proximidade conjunto com outras entidades”; “Programas em colaboração com IPSS”; “Programas de policiamento reforçado em espaços de diversão noturna”; “Policiamento de grandes eventos”; e ainda “Variava conforme cada município, teria haver um estudo e ver quais”. Conforme podemos analisar segundo os resultados, salientam-se programas de proximidade dirigidos a vítimas de violência doméstica; programas de proximidade no comércio; e programas de proximidade dirigidos sobretudo a crianças carenciadas e junto de IPSS e CPCJ. Estando, portanto, em falta neste sentido, estes programas de proximidade levados a cabo pela Polícia Municipal dirigidos em particular a estes três grandes grupos sociais – Apêndice XXI.

Relativamente ao policiamento de proximidade no âmbito do inquérito por entrevista, foi salientado: “O policiamento comunitário e o policiamento direcionado para determinados setores da sociedade são complementados com ações de sensibilização, em particular nas faixas etárias mais baixas”, estando desta forma dirigido para as camadas mais jovens, envolvendo a comunidade. O entrevistado relata ainda que “O policiamento comunitário promove a integração dos esforços da polícia, envolvendo a comunidade, pois a segurança é um problema de todos, e o ónus da mesma não pode estar centrado nas polícias”, sendo que este tipo de policiamento define prioridades em relação à prevenção criminal, permitindo “adequar a atuação destes agentes às necessidades da comunidade, permitindo a gestão e resolução dos problemas na sua origem, o que leva ao aumento do sentimento de segurança e à motivação do efetivo policial envolvido.” Sendo este desenvolvido em parceria com as Forças de Segurança, as juntas de freguesia, uma IPSS e a comunidade, remetendo a existência de uma certa cooperação institucional neste sentido. Na entrevista foi salientado também que está em fase de implementação um programa de teleassistência a idosos, bem como a existência de uma equipa especializada somente no bem-estar animal. Neste

sentido, refere ainda: “Penso que estão criados os programas necessários, o importante é pô-los em prática e haver uma boa coordenação entre a as forças de segurança e a polícia municipal de forma a não haver duplicação de meios”, salientando para a questão da duplicação de meios existentes, sendo necessário para tal uma boa coordenação – Apêndice XXXIV.

### **4.3. Contrato Local de Segurança**

Ao nível do CLS, foi questionado aos agentes acerca do nível de intervenção no local em que desempenham funções, pelo que maioritariamente, com cerca de 55,8% refere que no município em que desempenham funções atua ao nível do bairro; 35,1% ao nível do município; e 9,1% ao nível do cidadão – Apêndice XXII. Outra questão relacionada com esta, prendeu-se com a forma que estes agentes acham mais pertinente a sua atuação neste sentido, tendo a resposta coincido com o que já se pratica. Desta forma, 57,1% refere que é mais pertinente a intervenção a nível do bairro; 28,6% a nível do município; e 14,3% intervenções ao nível do cidadão– Apêndice XXIII. Neste âmbito, podemos constatar que os valores do nível de intervenção (do que já se pratica) são equitativos com os níveis do que estes agentes relatam ser mais pertinente, no que concerne à prevenção de ocorrências criminais.

Neste sentido, pretende-se saber que medidas são aplicadas no CLS, no local onde desempenham funções, tendo estes agentes mencionado uma medida qualitativa. Em larga escala, com mais de metade das respostas foram no sentido da “Vigilância” – 33 respostas de um total de 74 respostas; seguindo-se “Fiscalizações de trânsito” com um valor substancialmente mais baixo de respostas neste sentido; “Policiamento de proximidade”; “Não existem” ou “Nenhuma”, não tendo sido contabilizadas; seguindo-se questões de “Visibilidade”; “Mandados de notificação e intimação”; igualmente com o mesmo número de respostas, “Apoio a outros OPC; posteriormente questões de “Presença”; “Patrulhamento Motorizado”; “Patrulhamento apeado”; outras respostas (dado o carácter qualitativo destas questões e a pretensão de exploração), foram: “Passagens regulares pelo local, em diferentes dias e

horários”; “Policiamento, várias vezes ao dia em horários diferentes”; “Segurança de edifícios”; “Resolução de processos dos cidadãos”; “A nossa intervenção é ao nível do município, no entanto, infelizmente, na minha opinião, o foco não tem sido na segurança local mas sim na fiscalização rodoviária e nas posturas municipais, negligenciando a segurança local e a criminalidade (uma vez que também não temos competências criminais). As situações criminosas que nos deparamos são na maioria das vezes ocasionais e fortuitas, derivadas das nossas ações de fiscalização e do nosso brio profissional”. Assim, podemos ver que na sua maioria as ações levadas a cabo no CLS por estes agentes prendem-se essencialmente com funções de vigilância no seu ímpeto – Apêndice XXIV.

Posteriormente, estes agentes foram questionados quanto a outras medidas que poderiam ser associadas ao CLS na prevenção de ocorrências criminais, tendo estes agentes referido “Aumento de tempo dos agentes no local” na sua maioria, com cerca de 22,5%; “Interação efetiva com as pessoas” com um resultado semelhante de 21,6%; “Presença mais preventiva” com 17,7%; “Sinalização do espaço urbano na sua degradação” com 16,5%; com uma menor percentagem seguem-se as respostas: “Espaço de partilha de informações” com 6,9%; “Ações de formação cívica” com a percentagem de 6,5%; “Discurso pedagógico” com 4,8%; e por fim com menor percentagem “Sensibilização de limpeza urbana da zona” com 3,5% – Apêndice XXV.

No seguimento desta questão, pretendeu-se saber que medidas não estavam mencionadas na resposta anterior, medidas essas que poderiam ter sucesso na prevenção de ocorrências criminais e que não estivessem mencionadas. Destacaram-se medidas referidas, tais como: “Mais nenhuma medida” ou “Nenhuma” com 25 respostas, num total de 77 respostas. Seguindo-se respostas que mencionam o seguinte: “Normativos legais que regulem o CLS”, “Medidas legais concretas no CLS”, “Definir normas CLS”; no âmbito da cooperação, surgiram respostas como: “Parcerias com forças de segurança” e ainda “Cooperação entre PM e juntas de freguesia”; seguidamente foram mencionadas respostas em relação à “Videovigilância”; depois, “Desenvolver atividades com cidadãos” ou “Atividades com os

cidadãos, por exemplo, com os jovens, competições desportivas”; questões relativas à “Monitorização”; ao “Acesso aos antecedentes criminais”; “Ações conjuntas com assistência social”; “Vigilância”; “Estabelecer figuras responsáveis no bairro que sejam mediadores entre os Agentes e as pessoas do bairro” e “Criação da figura “responsável pelo bloco”; com apenas uma resposta seguiram-se as seguintes expressões: “Patrulhamento apeado”; Maior proximidade das comunidades”; “Ações de sensibilização escolas”; “Conhecer comércio local e comerciantes do bairro”; “Maior número de polícias”; “Policiamento em pontos estratégicos”; por último, “Alteração da lei 19/2004, onde é vetado competências criminais às Polícias Municipais. Julgo que estas polícias são fundamentais, não no combate ao crime, mas sim na prevenção do mesmo, para isso é necessário o alargamento das competências das Polícias Municipais para a prevenção do crime”, fazendo esta referência ao uma vez mais ao alargamento de competências desempenhadas pelos agentes de PM, nomeadamente no alargamento das competências criminais – Apêndice XXVI.

Neste âmbito, de uma forma geral, foi questionado se consideravam o CLS, uma forma eficaz de prevenção do crime. Constatou-se que 84,4% consideravam que “Sim” contrastando com 15,6% que afirmavam que “Não” – Apêndice XXVII.

Na entrevista, foi tido o seguinte: “os CLS são fundamentais, é uma ferramenta essencial para pôr em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias, em interação com a comunidade, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais, prevenção da delinquência juvenil e criminalidade em geral”, estando, no caso do Município de Olhão em fase de elaboração de diagnóstico e plano de intervenção para futura implementação do CLS – Apêndice XXXIV.

#### **4.4. Incivildades**

Neste parâmetro, foi analisado segundo a experiência profissional destes agentes, se ao nível da desordem do ambiente físico e social, o que poderá levar ao crime. Sendo a resposta mais frequentemente dada as “Viaturas abandonadas” tendo estas um peso de 21,6% no que respeita a

incivildades que levam ao surgimento de ocorrências criminais. A esta seguem-se os “Edifícios devolutos” com cerca de 19,5% das respostas; seguidamente “Ajuntamentos de pessoas na via pública” com 14,3% da fatia total; em quarto lugar surgiu “Ingestão de bebidas alcoólicas na via pública” com 13,9%; “Atos de vandalismo” com 9,1%; “Construções clandestinas” com cerca de 6,9% das respostas; “Cães perigosos ou potencialmente perigosos” com 4,8%; “Situações de mendicidade” com 3,9%; “Prostituição” com uma percentagem de 3%; “Ruas com lixo” com 1,7%; com uma percentagem abaixo de 1% seguem-se respostas como: “Arrumadores de automóveis” com 0,9%; “Jogos na via pública” com 0,4%. Não foram selecionadas “Grafites” nem “Terrenos com lixo” – Apêndice XXVIII.

Neste sentido, procedeu-se à questão: “Na sua opinião, ao nível da desordem existente no ambiente físico, de entre as diversas competências da Polícia Municipal, selecione as três realizadas pela Polícia Municipal que considera ser mais pertinentes para prevenir o crime”. Nesta pergunta, destacaram-se especificamente: 24,7% na “Remoção de viaturas abandonadas”; 23,8% na “Vigilância em locais recônditos”; e ainda 18,6% na “Sinalização do espaço urbano na sua degradação”. Substancialmente em menor percentagem: “Fiscalizações à ocupação do espaço público” com 6,5%; “Fiscalizações no âmbito dos resíduos sólidos despejados” com 6,1%; de igual modo, “Despejos” e “Aplicação de Autos de Notícia por Contraordenação ambiental” com 5,6% das percentagens respetivamente; “Fiscalizações à venda ambulante/venda ilegal” com 4,8%; “Ações de sensibilização de limpeza urbana” com 2,6%; por último, com 1,7% as “Fiscalizações a arrumadores de automóveis” – Apêndice XXIX.

Questionados sobre outras estratégias que podem vir a prevenir a ocorrência de delitos urbanos/desordem física, estes agentes salientaram em primeiro lugar: “Planeamento urbano”; em segundo a “Iluminação”; e em terceiro “Parcerias locais”; seguidamente de uma forma equitativa “Vigilância”; “Videovigilância”; e “Presença no local”; bem como “Nenhuma” contabilizando 6 respostas; com o mesmo número de respostas respetivamente encontram-se as seguintes: “Sensibilização cívica”; “Patrulhamento em zonas sensíveis”;

“Fiscalização ambiental”; segue-se “Aumentar o efetivo da Polícia Municipal”; “Visibilidade”; dado a natureza das respostas ser qualitativa, foi dito o seguinte: “Criação de uma figura por zonas de habitação de forma a fazer que permaneça durante os períodos noturnos para prevenir os furtos e outra criminalidade”; e ainda “Remoção de forma mais rápida de viaturas abandonadas” – Apêndice XXX.

Relativamente à questão: “Pensa que as ações de melhoria no ambiente físico da cidade, têm algum efeito na redução da criminalidade e consequente prevenção”, 93,5% dos agentes evidenciaram que “Sim”, face a 6,5% que relataram “Não” – Apêndice XXXI.

Por fim, de uma forma mais abrangente, pretendeu-se uma pergunta transversal a todos as categorias com a finalidade de explorar quanto à perceção destes agentes, na medida em que, no seu entender tivesse um impacto consequente na prevenção criminal. Pelo que as respostas que se constataram foram as seguintes: “Policiamento de proximidade”, “Interação efetiva com as pessoas” e “Policiamento de proximidade nos bairros” – 12 respostas neste sentido, sendo esta a resposta mais frequente; “Enquadramento legislativo urbano da PM com arquitetos locais”, “Planeamento urbano com arquitetos”, “Melhoramento do espaço público”; “Mais fiscalizações” e “Mais aplicações de ANCO”; “Legitimidade”; “Competência criminal”; igualmente com o mesmo número de respostas: “Cooperação” e “Parcerias com as FS”; “Mais meios humanos na PM”; “Aumento da penas”; e ainda “Policiamento de visibilidade”; com um menor número de respostas igualmente: “Presença”; “Vigilância em locais recônditos”; “Videovigilância”; alertando seguidamente para as questões de “Prevenção”; “Patrulhamento apeado”; no sentido dos crimes ambientais: “Maior punição sobre crimes ambientais”; por último, num menor número, com apenas uma resposta cada uma, os agentes salientam como medida: “A fiscalização do pequeno consumo de estupefacientes”; “Policiamento dirigido a problemas locais”; “Combater os medos da população”; “Remoção dos carros abandonados”; “Retirar os sem-abrigo das ruas”; e ainda “Ações de pedagogia e sensibilização do espaço público” – Apêndice XXXII.

Em suma, de uma forma sintetizada, como se pode verificar nesta categoria, as três medidas que estes agentes mais destacaram foram nomeadamente: o Policiamento de proximidade; um melhor planeamento urbano, fazendo referência ao estabelecimento de planos em parceria com os arquitetos locais na gestão do espaço público e por fim proceder a mais fiscalizações no terreno culminando na aplicação de mais autos por contraordenação.

Em entrevista, conforme foi constatado, é feita referência à limpeza e organização do espaço urbano bem como iluminação adequada como elementos chave na manutenção da ordem do espaço público na vertente da prevenção criminal, salientando que “a segurança é uma responsabilidade global e que tem, obrigatoriamente, que envolver vários atores da sociedade.” Neste sentido, no caso do Município de Olhão “foi já instalado a primeira fase do sistema de videovigilância e já estamos a trabalhar na segunda fase.” Sendo esta “uma ferramenta primordial na prevenção criminal e no apoio aos OPC’s no âmbito da investigação criminal.” Outro elemento de destaque na prevenção criminal no âmbito da prevenção situacional do espaço físico e social é o policiamento de proximidade e o policiamento dirigido para o problema, como complemento na manutenção do espaço urbano organizado e limpo. Foi também criada “uma plataforma digital acessível ao cidadão através de uma aplicação, que permite que nos transmita, de imediato, através de uma simples foto de qualquer situação que verifiquem (lixo, danos em mobiliário urbano, veículos abandonados)” – Apêndice XXXIV, estando, portanto, já implementadas várias estratégias fundamentais neste sentido.

## **Conclusão**

Pretendeu-se com este estudo perceber quais os contributos da polícia municipal na prevenção criminal, revendo desta forma a importância deste serviço municipal na proteção e segurança das comunidades locais no âmbito das suas competências, na sua forma de atuação, bem como nas estratégias adotadas para a prevenção do crime, ainda que de forma implícita. Procurou-se perceber quais são efetivamente os contributos da polícia municipal, nas suas mais diversas formas, entre as quais as analisadas, o policiamento de proximidade, o CLS, e incivildades, que estão subjacentes a estes agentes na prevenção do crime e no domínio da segurança interna, inerentes à polícia municipal. Embora o serviço de polícia municipal não possua competência criminal, estando esta competência vedada aos órgãos de polícia criminal, depara-se muitas vezes com o crime no exercício das suas funções. Assim, embora não desempenhe funções de cariz criminal, apresenta um papel implícito na prevenção criminal, sendo sem sombra de dúvida um papel indireto (ainda que muitas vezes direto) nas manifestações criminais e do crime em geral. Constatou-se neste estudo, que estes agentes são confrontados com o crime no exercício de funções de uma forma reiterada, cerca de metade da amostra deste estudo admite já ter estado em contacto com o crime muitas vezes, sendo este parâmetro definido como um número superior a três vezes, ao longo do seu percurso profissional. Apurou-se também, que o tipo de criminalidade que enfrentam se prende com crimes essencialmente contra as pessoas<sup>64</sup>, seguindo-se, os crimes contra a vida em sociedade<sup>65</sup> e ainda os crimes contra o património<sup>66</sup>.

---

<sup>64</sup> Nos crimes contra as pessoas, temos: Crimes contra a vida: homicídio; incitamento ao suicídio; infanticídio; homicídio por negligência; exposição ou abandono. Crimes contra a vida uterina: aborto; aborto agravado; interrupção da gravidez. Crimes contra a integridade física: simples; grave; participação em rixa; violência doméstica. Crimes contra a liberdade pessoal: ameaça; coação; sequestro; tráfico de pessoas; rapto. Crimes contra a determinação sexual: coação sexual, violação, abuso sexual; pornografia. Crimes contra a honra: difamação; injúrias.

<sup>65</sup> Nos crimes contra a vida em sociedade, enquadram-se os Crimes contra a família: subtração de menor. Crimes contra o respeito devido aos mortos: profanação de cadáver. Crimes de falsificação de documentos. Crimes de perigo comum: incêndios, incêndio florestal, infração de regras de construção; violação de regras urbanísticas. Crimes contra a segurança das

Quanto ao uso dos meios coercivos, mais de metade dos agentes de polícia municipal já fizeram uso dos meios coercivos legalmente permitidos, sendo o meio mais frequentemente utilizado, as algemas e, portanto, quando se trata de fazer uso das algemas, falamos de efetuar uma detenção, estando na sua origem um ilícito criminal. Por sua vez, no outro extremo, a arma de fogo é o meio menos privilegiado de utilização entre os agentes de polícia municipal, não sendo tão recorrente<sup>67</sup> a sua aplicabilidade.

Na sua maioria, os agentes de polícia municipal referem ter formação adequada para prevenir ocorrências criminais, contudo destaca-se que essa formação é essencialmente na vertente prática, nomeadamente em termos de defesa pessoal, armamento e tiro, e técnicas de utilização de meios coercivos. Estando em falta sobretudo uma formação teórica consistente para alcançar um papel mais ativo no que concerne à dimensão criminal.

Quanto aos meios humanos, em termos de efetivo policial, denota-se uma escassez de meios, afirmando grande parte destes agentes, não serem suficientes no que concerne à prevenção criminal.

No âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, as ações que se destacaram para prevenir ou evitar ocorrências criminais foram nomeadamente: o policiamento de proximidade; a remoção de viaturas abandonadas; e a sinalização do espaço urbano. Estando, portanto, reunidos os parâmetros analisados no presente estudo. O policiamento de proximidade, analisado como forma de prevenção do crime levada a cabo pela polícia municipal, e seguidamente, a remoção das viaturas abandonadas e a sinalização do espaço urbano enquadrando-se no parâmetro em análise das

---

comunicações: condução perigosa de veículo rodoviário ou em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas. Crimes contra a paz pública: desobediência a ordem de dispersão.

<sup>66</sup> Nos crimes contra o património temos os seguintes: Crimes contra a propriedade: furto; furto de uso de veículo; apropriação ilegítima; roubo, dano. Crimes contra o património em geral: burla, extorsão.

<sup>67</sup> De acordo com os patamares do uso da força, o uso da arma de fogo é a “ultima ratio” da utilização da força. Nesta etapa há probabilidade da força utilizada tendo como recurso a arma de fogo, ser potencialmente letal, só em casos estritamente necessários, sendo necessário avaliar bem a situação.

incivildades, não se desvirtuando esta dissertação do seu eixo principal, inicialmente delineado.

A par desta questão, pediu-se também para que estes agentes indicassem outras estratégias, que contribuíssem para a prevenção da criminalidade no que concerne às ocorrências criminais (sem ser as já previamente estipuladas). As respostas dadas, prenderam-se essencialmente com as questões de fiscalização, de cooperação e uma vez mais com as questões de proximidade. Salientando, ao nível das fiscalizações: o decorrer de mais; de fiscalização de lares ilegais; estabelecimentos de diversão noturna; operações de fiscalização de trânsito; fiscalizações ambientais; fiscalização de grandes eventos; e ainda a resposta a denúncias. Ao nível da cooperação, como componente para a prevenção criminal, estes agentes destacaram as operações conjuntas com as forças de segurança; o estabelecimento de protocolos com as forças de segurança; e ainda um sistema único informático para forças e serviços de segurança. Por fim, ao nível da proximidade salientaram ainda, contacto mais próximo com os munícipes; ações de sensibilização; programas direcionados a pessoas idosas e a escolas e desta forma a importância do patrulhamento a pé.

Por fim, no que concerne à polícia municipal, de uma forma geral, estes agentes destacam os efeitos positivos da criação da mesma, podendo desde já concluir, que a maioria relata existir efeitos positivos ao nível da criação da Polícia Municipal no que respeita à prevenção criminal. Destaca-se ainda o papel da motivação nestes agentes, no qual a missão dos seus superiores hierárquicos se revela fundamental.

Relativamente à tipologia de policiamento considerada mais relevante na prevenção criminal, apurou-se que seria o policiamento de proximidade. Destacam-se também os contratos locais de segurança, bem como o policiamento de *hotspots*<sup>68</sup>, inicialmente não previsto nesta dissertação. Sherman, define *hotspots* como sendo “pequenos lugares em que a ocorrência

---

<sup>68</sup> Na sua tradução: pontos quentes, no sentido de serem locais onde a ocorrência de crimes ou desordens, tem uma concentração significativamente maior do que noutros locais.

de crime é tão frequente que é altamente previsível, durante um período de tempo” (Sherman, 1995). É no fundo uma área geográfica em que o crime é superior à média, ou seja, é uma área de concentração de determinado tipo de crime, e, portanto, relevante neste sentido, o policiamento nestes locais mais suscetíveis de concentração do crime.

Para uma maior eficácia do policiamento de proximidade, este deve ser realizado através do patrulhamento apeado, sendo o período mais eficaz na prevenção de ocorrências criminais o período da noite. Este é constatado como mais eficiente devido à visibilidade dos agentes no local, o que leva a que aqueles com intuito de prevaricar naquele momento, percam essas intenções dado a presença dos agentes no local. Desta forma, parece haver um consenso quanto à visibilidade no policiamento de proximidade, como tendo maior efeito de dissuasão.

Tendo em conta os programas existentes na polícia municipal, somando todos os escolhidos, prevaleceu o policiamento de proximidade, não descartando o CLS. Neste sentido, podemos constatar que apesar de o programa CLS ter sido o programa com maior percentagem, no entanto com a soma dos restantes programas de proximidade, temos maioritariamente o policiamento de proximidade. A junção dos programas de proximidade parecem ter um maior efeito na prevenção de ocorrências criminais, nomeadamente através dos programas, implementados de uma forma mais recorrente, nas escolas, comércio e idosos<sup>69</sup>. Estando ainda muita coisa em falta neste sentido relatado por estes agentes. Desde logo, a inexistência de programas de proximidade dirigidos às vítimas de violência doméstica, programas de proximidade dirigidos ao comércio, programas de proximidade dirigidos sobretudo a crianças carenciadas e junto de IPSS e CPCJ, estão ainda em

---

<sup>69</sup> O caso do Município de Olhão é um excelente exemplo nesse sentido. No Município de Olhão está em fase de implementação de um sistema de teleassistência a idosos, que consiste na distribuição de um localizador/comunicador que funciona por GPS a idosos que vivam isolados ou com problemas de saúde (caso da doença de alzheimer) que permite a estes idosos contactar o SPM sempre que desejarem e permite a sua localização e a deteção inclusive de quedas. Este SPM, tem ainda uma equipa especializada apenas no bem-estar animal.

falta, programas de proximidade dirigidos a minorias étnicas, aos transportes públicos, aos turistas, às zonas balneares, ao patrulhamento florestal, a pessoas com carências financeiras, aos centros históricos, nos hospitais, programas de policiamento reforçado em espaços de diversão noturna<sup>70</sup> e em zonas de grandes eventos. Sendo estes programas escassos ou praticamente inexistentes nestes segmentos da sociedade, é necessária uma intervenção urgente neste flagelo, tanto na implementação de programas de proximidade destinados a estes grupos sociais, na criação de medidas no sentido da sua regularização e aplicação efetiva, preconizando a cooperação institucional entre todos os intervenientes, bem como numa uniformização de procedimentos a este nível, e neste sentido uma boa coordenação entre as forças e serviços de segurança de forma a não existir duplicação de meios.

Relativamente ao CLS, constatou-se que os valores do nível de intervenção (do que já se pratica) são equitativos com os níveis que estes agentes relatam ser mais pertinentes, no que concerne à prevenção de ocorrências criminais, nomeadamente intervenções ao nível dos bairros sociais. As medidas aplicadas no CLS, prendem-se sobretudo com medidas de vigilância e fiscalizações de trânsito, assim, podemos ver que na sua maioria as ações levadas a cabo no CLS por estes agentes prendem-se essencialmente com funções de vigilância e fiscalização, estando em falta medidas de “verdadeira” proximidade, sobretudo o aumento de tempo dos agentes no local e uma interação efetiva com as pessoas culminando numa presença mais preventiva e proativa. Relataram também, a ausência de normativos legais que regulem o CLS, e no âmbito da cooperação, o

---

<sup>70</sup> Recentemente, na sequência de acontecimentos a 20 de março do ano corrente, podemos ver o caso de Fábio Guerra (26 anos), agente da PSP que se encontrava de folga num espaço de diversão noturna, interveio numa situação de desacatos e agressões, entre dois grupos, entrou em morte cerebral, devido às “graves lesões cerebrais” sofridas na sequência das agressões de que foi alvo, tendo culminado na sua fatídica morte. A sua morte veio levantar questões relativamente ao policiamento de proximidade. A Ministra da Administração Interna, Francisca Van Dunem, determinou à Polícia de Segurança Pública, a criação de um Programa Especial de Policiamento de Proximidade – denominado Programa Fábio Guerra – para a promoção da segurança, paz e tranquilidade públicas e prevenção da criminalidade visando contemplar as zonas de diversão noturna. Disponível em: <https://sicnoticias.pt/pais/centenas-de-pessoas-no-ultimo-adeus-a-fabio-guerra/>.

surgimento de parcerias com outras entidades, tais como PSP e as Juntas de Freguesia. A videovigilância parece ser também um importante fator neste sentido. Contudo, tem existido uma evolução nesse sentido. Na Câmara Municipal do Porto, existe um plano que vai levar avante a implementação de 79 câmaras fixas abrangendo artérias e espaços públicos situados na zona central do Porto <sup>71</sup>. Outro facto de relevo, vai para o destaque do estabelecimento de estratégias de mediação no que concerne à designação de figuras responsáveis no bairro que sejam mediadores entre os agentes e as pessoas do bairro, parece ser uma medida uniforme entre estes agentes. Neste sentido, a monitorização das pessoas que lá vivem, o acesso aos antecedentes criminais, são outras medidas de destaque, a par da necessidade de alargamento das suas competências que carecem de ser implementadas.

Embora o CLS seja considerado uma importante ferramenta essencial para os superiores hierárquicos e para os agentes de polícia municipal, na prática de cooperação institucional, suscitando a participação ativa da comunidade na gestão da segurança, constatou-se que nem em todos os municípios está subjacente esta realidade, existindo ainda municípios em fase de elaboração de diagnóstico e plano de intervenção para futura implementação. Não obstante, de uma forma geral, concluiu-se também que o CLS é uma forma eficaz de prevenção do crime.

---

<sup>71</sup> O despacho autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância na Baixa no Porto foi publicado em Diário da República a 29 de março. “O documento, assinado pelo secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Antero Luís, permite a instalação de 79 câmaras fixas e abrange artérias e espaços públicos situados na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória”. Resultante de um protocolo de cooperação a celebrar entre a Câmara Municipal do Porto e a PSP, este sistema irá funcionar “ininterruptamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana”. Ainda assim, por indicação da Comissão Nacional de Proteção de Dados, está proibida “a captação de sons, exceto quando ocorra perigo concreto para a segurança de pessoas, animais e bens”, sendo que “o chefe da área operacional do Comando Metropolitano do Porto da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados”. O despacho diz ainda que este sistema de videovigilância deverá “ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis. Além disso, “não se permite a utilização de câmaras ocultas” e “os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos”. Disponível: [https://newinporto.nit.pt/nacidade/baixadoportovaitersistemadevideovigilanciacom79camarasfixas/?utm\\_campaign=nit\\_website\\_bottom&utm\\_source=nit\\_mobile&utm\\_medium=web\\_site](https://newinporto.nit.pt/nacidade/baixadoportovaitersistemadevideovigilanciacom79camarasfixas/?utm_campaign=nit_website_bottom&utm_source=nit_mobile&utm_medium=web_site).

Ao nível da desordem do ambiente físico e social, no que leva ao crime, destacaram-se nas desordens físicas, as viaturas abandonadas e os edifícios devolutos. Nas desordens sociais, os ajuntamentos de pessoas na via pública. Sendo que se constatou que aquilo que os agentes destacam como sendo mais eficaz para prevenir o crime no sentido das desordens físicas e sociais coincide com o que se pratica: a remoção de viaturas abandonadas, a vigilância em locais recônditos e ainda a sinalização do espaço urbano na sua degradação.

Ao nível da desordem, as estratégias mais pertinentes para prevenir a sua ocorrência e conseqüentemente prevenir a ocorrência de delitos urbanos, a solução parece estar no planeamento e gestão urbana, nas questões de melhor iluminação do espaço público, no estabelecimento de parcerias locais e ainda no policiamento de proximidade. Neste âmbito, podemos ainda salientar a vigilância, presença e visibilidade dos agentes no local que é por si só uma importante medida de dissuasão, sendo para tal indispensável o aumento de meios humanos, apelando aos decisores políticos neste sentido. A questão da videovigilância parece ser também uma importante medida. Vejamos o caso do Município de Olhão, no qual foi já instalado a primeira fase do sistema de videovigilância bem como o início de trabalhos na segunda fase de implementação do sistema de videovigilância. Sendo esta “uma ferramenta primordial na prevenção criminal e no apoio aos OPC’s no âmbito da investigação criminal.” Foi também criada uma plataforma digital acessível ao cidadão através de uma aplicação, que permite a transmissão imediata, através de uma simples foto de qualquer situação que o cidadão comum verifique, estando, portanto, reunidas várias estratégias fundamentais neste sentido.

Surpreendentemente, numa das respostas foi referida a criação de uma figura por zonas de habitação em permanência no período noturno para prevenir os furtos e outro tipo de criminalidade, o que nos remete para o fenómeno *Neighborhood watch*<sup>72</sup>. A importância do envolvimento dos cidadãos

---

<sup>72</sup> *Neighborhood watch (NW)* na sua tradução: vigilância da vizinhança, surgiu de um movimento nos EUA que visa um maior envolvimento da sociedade na prevenção do crime. O

na gestão do espaço público e conseqüentemente na avaliação da sua qualidade é um aspeto que deve, cada vez mais, assumir um papel de relevo. De forma a incrementar segurança, estes fenómenos são cada vez mais comuns. Através da participação cívica dos vários agentes que de forma organizada, serão responsáveis por um patrulhamento dos vários arruamentos da cidade, geralmente durante a noite, em articulação com os restantes serviços, como forma de incrementar segurança de uma forma complementar às forças e serviços de segurança, e dissuasor de possíveis intentos criminosos, promovendo a vigilância permanente do espaço público.

Outra questão de salientar é a remoção mais célere de viaturas abandonadas. Dado o atual enquadramento legislativo, o procedimento de remoção de viaturas abandonadas<sup>73</sup> do espaço público é um processo bastante complexo e moroso. Sendo, portanto, indispensável uma reflexão legislativa sobre todo o procedimento burocrático, no sentido da sua agilização, celeridade e eficácia.

Estes pontos constatados, parecem ser assim, importantes estratégias no sentido da prevenção de ocorrências criminais e na prevenção do crime em geral, no que diz respeito à desordem física e social, sendo um principal investimento futuro repensar em soluções concretas para estas questões. Verificou-se também que as ações de melhoria no ambiente físico e social tem um impacto positivo na prevenção de ocorrências criminais.

---

principal objetivo é reduzir o crime através do envolvimento dos cidadãos de uma comunidade. Estes moradores de uma forma organizada, efetuam vários tipos de patrulhamentos e em cooperação com a polícia relatam atividades suspeitas (Bennett, 1990, *cit in* Bennett, Holloway e Farrington, 2006).

<sup>73</sup> Consideram-se veículos abandonados, os veículos que se encontram em estacionamento indevido ou abusivo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa. A situação de abandono, irá dar abertura ao processo de fiscalização administrativo. Antes de se proceder à remoção, será recolhido no local um documento fotográfico do veículo abandonado, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo, na primeira data de verificação bem como na segunda data de verificação (decorrido um mês da primeira). Ver se sobre o veículo existem penhores, pois no caso da sua existência o mesmo não poderá ser removido do local, exceto dada autorização por parte do tribunal. Não existindo penhores sobre o mesmo, é feita uma consulta do proprietário e é enviada uma notificação a este, para que no prazo máximo de 48h, o proprietário retire o veículo do referido arruamento. Não retirado do local, é agendado reboque para a sua remoção (Art.º 165 do CE: Presunção de Abandono).

Em síntese, de uma forma geral, a criação da polícia municipal teve efeitos positivos na prevenção criminal, desde as suas origens através das suas atribuições e competências e do seu âmbito de proximidade às populações. Embora as Polícias Municipais, do ponto de vista administrativo, detenham um carácter essencialmente repressivo através da elaboração de Autos de Notícia por Contra-ordenação, em matéria de segurança interna, desenvolvem ações de prevenção vitais na manutenção da ordem e tranquilidade públicas dissuasoras da pequena criminalidade e consequentemente no aumento do sentimento de segurança dos cidadãos. A Lei destaca um papel indireto no crime, sobretudo de uma forma implícita. De uma forma transversal, a questão do alargamento da competência criminal esteve sempre subjacente em todas as categorias analisadas. Desta forma, embora o serviço de polícia municipal não possua competência criminal, depara-se muitas vezes com o crime no exercício das suas funções, com situações criminosas com as quais se deparam estes agentes, que na maioria das vezes são ocasionais e fortuitas, derivadas das suas ações de fiscalização, tendo, portanto, de desempenhar funções de polícia criminal quando confrontada com situações de crime e de flagrante delito. Não podemos esquecer o facto de que para todos os efeitos, o termo 'Polícia', vem subjacente nos uniformes destes agentes de polícia municipal, e que para todos os efeitos para o comum cidadão, é uma polícia como as demais forças de segurança. No entanto, como bem sabemos, está delimitada a competência criminal aos agentes de polícia municipal. Existindo, desta forma, uma linha muito ténue entre as suas competências e as competências criminais vedadas aos restantes órgãos de polícia criminal.

Não obstante, face ao atual panorama, são necessárias diversas metamorfoses para isso se perspetivar. Começando por uma profunda revisão da lei, que não é alterada desde a sua criação até então, bem como nivelar e aprimorar conhecimentos técnicos numa vertente mais teórica no sentido criminal. Embora, ao nível da componente prática estes agentes se encontrem mais do que habilitados, tendo diversas formações práticas em vários âmbitos, desde defesa pessoal, balística, armamento e tiro, formações com forças de

intervenção, nomeadamente com o GISP, formação de condução defensiva e ainda nesta componente prática, a formação com a PSP. Formações essas contempladas pelos municípios, no caso de as promoverem livremente. Quanto ao efetivo, seriam necessários em larga escala, mais meios humanos.

No campo das principais competências e atribuições da polícia municipal, destacam-se como contributos e estratégias o policiamento de proximidade, as ações de remoção de viaturas abandonadas e ainda a sinalização do espaço urbano, competências essas contempladas na Lei Quadro da Polícia Municipal. Sendo estes vetores essenciais na prevenção criminal, constatou-se que estas ações desenvolvidas pela PM, tiveram um impacto positivo na prevenção de ocorrências criminais. Uma importante teoria que a evidencia, como já vimos, é a teoria *Broken Windows* levada a cabo por Wilson e Kelling (1982). Esta teoria afirma que o controlo de incivildades e da desordem, entre os demais comportamentos de incómodo em áreas urbanas, pode impedir o surgimento de padrões de criminalidade mais grave. Assim, destacam-se estas intervenções levadas a cabo pela polícia municipal ao nível da prevenção situacional que se afiguram como uma forma de se poder incrementar segurança na sociedade. Outras ações de prevenção criminal que estes agentes salientaram, prendem-se ainda com as ações de fiscalização (lares ilegais; estabelecimentos de diversão noturna; operações de fiscalização de trânsito; fiscalizações ambientais; fiscalização de grandes eventos), com a cooperação (operações conjuntas com as forças de segurança; o estabelecimento de protocolos com as forças de segurança; e ainda um sistema único informático para forças e serviços de segurança (ainda que inexistente) e uma vez mais, as questões de proximidade (nomeadamente num contacto mais próximo com os munícipes; ações de sensibilização; programas direcionados a pessoas idosas e a escolas e desta forma a importância do patrulhamento apeado).

Em suma, no que diz respeito à polícia municipal, de uma forma geral, estes agentes destacaram efeitos positivos na prevenção de ocorrências criminais e consequentemente da prevenção do crime.

Atinente a esta polícia, o policiamento de proximidade tem sido o programa mais relevante na prevenção do crime, tendo sido salientando o CLS, bem como o policiamento de *hotspots*, conforme já visto. Para a sua realização de forma eficaz, o policiamento de proximidade, deve ser praticado de uma forma apeada. Sendo o período noturno o período o qual os agentes destacam como o período mais crítico para a criminalidade. Este tipo de policiamento é mais eficiente devido à visibilidade dos agentes no local, o que leva a que aqueles com intuito de prevaricar naquele momento, percam essas intenções dado a presença dos agentes no local, conforme constatado. Desta forma, parece haver um consenso quanto à visibilidade no policiamento de proximidade, como tendo maior efeito de dissuasão.

Não obstante, este tipo de policiamento tem estado em falta em determinadas camadas da sociedade. Dos quais se destacam: a inexistência de programas de proximidade dirigidos às vítimas de violência doméstica, programas de proximidade dirigidos ao comércio, programas de proximidade dirigidos sobretudo a crianças carenciadas e junto de IPSS e CPCJ, estão também ainda em falta, programas de proximidade dirigidos a minorias étnicas, aos transportes públicos, aos turistas, às zonas balneares, ao patrulhamento florestal, a pessoas com carências financeiras, aos centro históricos, aos hospitais, programas de policiamento reforçado em espaços de diversão noturna e em zonas de grandes eventos.

Urge assim uma necessidade de criação de políticas de proximidade nestes segmentos da sociedade, bem como uma regulação e aplicação de medidas uniforme e aqui revela-se fundamental a junção de sinergias e cooperação institucional entre forças e serviços de segurança, entre os municípios, entre a autarquia local e a administração central, para que não exista uma duplicação de meios neste sentido, preconizando uma cooperação institucional, em que todos os intervenientes são participantes. Deixo uma reflexão no sentido da cooperação, cito: “Nenhum homem é uma ilha”, isto é, o trabalho de uma forma isolada não nos dá um conhecimento completo do que se passa em seu redor. Se esta informação for partilhada e trabalharmos todos em parceria e num sentido de cooperação atingimos mais rápido o objetivo

final, bem como temos todo o conhecimento inerente aquele facto em questão. Contudo, para a prossecução de qualquer política de prevenção e implementação da mesma é necessária uma prévia análise de diagnóstico sobre o problema que necessita de intervenção, de forma a que sejam delapidadas soluções mais eficazes. Assim, os programas de proximidade e a sua consequente prevenção devem focar-se nas causas de criminalidade bem como nas camadas sociais subjacentes, quer sejam sociais ou físicas e não apenas nas suas consequências.

Relativamente ao CLS, o que é considerado ser mais pertinente na sua forma de prevenção, coincide com aquilo que já é praticado. Não obstante, as medidas aplicadas no CLS, prendem-se sobretudo com medidas de vigilância e fiscalizações de trânsito, desprovendo medidas de proximidade no seu ímpeto. Neste sentido, ações de melhoria que poderiam ser implementadas passam essencialmente pelo aumento de tempo dos agentes no local e uma “verdadeira” interação efetiva com as pessoas culminando numa presença mais preventiva e proativa. A par disto, estão em falta planos que regulem o CLS, e no âmbito da cooperação, o surgimento de parcerias com outras entidades no plano da prevenção, tal como já vimos o exemplo do caso da cidade do Porto, no estabelecimento de um protocolo entre a PSP e a Câmara Municipal do Porto, na implementação de câmaras de videovigilância que permitem reportar todas as anomalias detetadas e assim prevenir.

Outras medidas de melhoria passíveis de criação e implementação passam pelas questões relacionadas com a mediação. No estabelecimento de canais de mediação no que concerne à designação de figuras responsáveis no bairro que sejam mediadores entre os agentes e as pessoas do bairro, parece ser uma medida universal que os agentes de polícia municipal relataram, bem como a monitorização das pessoas que lá vivem, do acesso aos antecedentes criminais, são outras medidas de destaque, a par da necessidade de alargamento das suas competências, sendo para tal necessário mais meios humanos. Paradoxalmente, concluiu-se que o CLS é uma forma eficaz de prevenção de ocorrências criminais.

Ao nível da desordem do ambiente físico e social, destacaram-se nas desordens físicas, as viaturas abandonadas e os edifícios devolutos, como forma de surgimento de ilícitos criminais. Nas desordens sociais, os ajuntamentos de pessoas na via pública. Sendo que se constatou que aquilo que os agentes destacam como sendo mais eficaz para prevenir o crime no sentido das desordens físicas e sociais coincide com o que se pratica: a remoção de viaturas abandonadas, a vigilância em locais recônditos e ainda a sinalização do espaço urbano na sua degradação. Estamos, portanto, no caminho certo, neste sentido.

Atualmente, as soluções e estratégias mais pertinentes para prevenir a ocorrência de incivildades e conseqüentemente prevenir a ocorrência de delitos urbanos, parecem assentar no planeamento e gestão urbana, nas questões de melhor iluminação do espaço público, no estabelecimento de parcerias locais e no policiamento de proximidade, como elementos chave na manutenção da ordem do espaço público na vertente da prevenção criminal. Neste âmbito, podemos ainda salientar a vigilância, presença e visibilidade dos agentes no local que é por si só uma importante medida de dissuasão, sendo para tal indispensável o aumento de meios humanos neste sentido.

No panorama atual surgem figuras que auxiliam a polícia neste combate: o fenómeno *Neighborhood watch*, conforme referido anteriormente. A importância do envolvimento dos cidadãos na gestão do espaço público e conseqüentemente na avaliação da sua qualidade é um aspeto que deve, cada vez mais, assumir um papel relevante, neste sentido. Outra ação de melhoria, relativamente às desordens no ambiente físico, é a remoção mais célere de viaturas abandonadas, que pode contribuir para o processo de anti degradação do espaço urbano. Estes pontos constatados, parecem ser assim, importantes estratégias no sentido da prevenção de ocorrências criminais e na prevenção do crime em geral, no que diz respeito à incivilidade física e social, sendo um principal investimento futuro repensar em estratégias e soluções concretas para estas questões. A segurança é um fenómeno global e como tal terá de envolver a participação de vários atores da sociedade, num estilo de governança em rede.

De uma forma geral a todas as categorias, as medidas com mais impacto na prevenção criminal sustentaram o policiamento de proximidade como tendo um maior impacto, seguindo-se a existência de um enquadramento legislativo do planeamento urbano da polícia juntamente com arquitetos locais e ainda a realização de mais fiscalizações, tendo estas sido as mais recorrentes. Outras questões mencionadas por estes agentes no sentido da prevenção e melhoria, prenderam-se também com: questões de legitimidade, de alargamento da competência criminal, questões de cooperação e parcerias com outras entidades e FS, um maior efetivo policial, aumento das penas, e ainda a aposta no policiamento de visibilidade, na presença e na vigilância em locais recônditos. Outras medidas ainda apresentadas como soluções parecem estar na videovigilância apostando na prevenção, bem como privilegiar o meio de patrulhamento a pé, a fim de estabelecer uma maior proximidade com o comum cidadão. Como se pode verificar, as três medidas que estes agentes mais destacaram foram nomeadamente: o policiamento de proximidade; um melhor planeamento urbano, fazendo referência ao estabelecimento de planos em parceria com os arquitetos locais na gestão do espaço público e por fim proceder a mais fiscalizações no terreno culminando na aplicação de mais autos por contra-ordenação, e neste sentido, numa maior eficácia. Recomendando-se, por isso, aplicações neste sentido de atuação.

Não obstante, a elaboração da presente dissertação contou com algumas dificuldades subjacentes no seu desenvolvimento. Os principais constrangimentos sustentaram-se com questões do tempo para a realização da presente dissertação, bem como o atual contexto de pandemia Covid-19<sup>74</sup>, que não permitiu que se aplicassem muitas entrevistas neste sentido, sendo este, o método preferencial para este tipo de investigação. Outras questões também se prenderam com a conveniência de serviço, não tendo sido possível a realização de uma das entrevistas previstas neste sentido.

---

<sup>74</sup> Doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2, cuja transmissão do vírus requer regras de etiqueta respiratória, mantendo regras de distanciamento e isolamento impostas, utilizando máscara de proteção. Motivo pelo qual se torna necessário a redução de contactos sociais, o que dificultou a realização das entrevistas.

No decorrer do presente estudo foram emergindo algumas questões introspectivas e de reflexão vitais de ser exploradas em linhas de investigação futuras.

Desde logo, passo a citar:

1. Estudo sobre a utilização dos meios coercivos pelas polícias municipais;
2. Análise comparada sobre o tipo de formação teórica e prática dos agentes de polícia municipal por município;
3. Estudo sobre o modo de atuação das polícias municipais perante o crime (a necessidade de alterações fundamentais na forma como as Polícias Municipais interagem com as detenções em flagrante delito, preservação de provas em locais de crime e condução de suspeitos aos OPC);
4. Estudo comparativo entre os regimes especiais de polícia municipal e os restantes municípios;
5. Estudo estatístico sobre carreira e dirigentes da polícia municipal;
6. Análise comparada entre estatísticas de um determinado tipo de crime e a implementação de um programa de proximidade (não existente) na polícia municipal nesse âmbito e os seus efeitos nessa tipologia criminal;
7. Estudos sobre as vantagens de um planeamento urbano conjunto com as várias entidades;
8. Estudos com contributos para uma profunda alteração e revisão da lei quadro da polícia municipal;
9. Estudos sobre a potencialidade de alargamento da competência criminal.

Os dados estão lançados, resta agora aplicar as melhores decisões, mais proeminentes nesse sentido, sendo estas as principais linhas de investigação que a presente dissertação apurou, passíveis de ser estudadas, propondo assim, uma abordagem futura nestas matérias.

## Referências

### Bibliografia

- Bennett, T., Holloway, K., & Farrington, D. P. (2006). Does neighborhood watch reduce crime? A systematic review and meta-analysis. *Journal of Experimental Criminology*, 2(4), 437-458.
- Braga, A. (2005). Hot spots policing and crime prevention: A systematic review of randomized controlled trials. *Journal of Experimental Criminology*, 1, 317 – 342.
- Braga, A., Papachristos, A., & Hureau, D. (2012). Hot spots policing effects on crime. *Campbell Systematic Reviews*, 8, 1-96.
- Brantingham, P., & Brantingham, P. (1995). Criminality of place. *European journal on criminal policy and research*, 3(3), 5-26. Brantingham, P. L., & Brantingham, P. J. (1975). Residential burglary and urban form. *Urban studies*, 12(3), 273-284.
- Caiado, R. (2013). O sentimento de insegurança e a sua interação com a criminalidade.
- Cohen, L. & Felson, M. (1979). Social change and crime rate trends: A routine activity approach. *American sociological review*, 588-608.
- Clarke, R., & Felson, M. (Eds.). (1993). Routine activity and rational choice (Vol. 5). *Transaction Publishers*.
- Clemente, P. (2000) A Polícia em Portugal – Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Cohen, L., & Felson, M. (1979). Social change and crime rate trends: A routine activity approach. *American sociological review*, 588-608.
- Cornish, D., & Clarke, R. (1987). Understanding crime displacement: An application of rational choice theory. *Criminology*, 25(4), 933-948.
- Cornish, D., & Clarke, R. (2008). 2. The rational choice perspective. *Environmental criminology and crime analysis*, 21.
- Dietz, A. (1997). Evaluating community policing: quality police service and fear of crime. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 20(1), 83-100.

- Durão, S. (2006). Patrulha e proximidade: uma etnografia da polícia de Lisboa.
- Durão, S. (2011). Polícia, segurança e crime em Portugal: ambiguidades e paixões recentes. *Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, 15(1), 129-152.
- Elias, L. (2008). A gestão da prevenção criminal. In M. M. G. Valente, M. T. P. Martins (Coord.), *Estudos de homenagem ao professor doutor Artur Anselmo* (pp. 443-491). Coimbra, Portugal: Edições Almedina.
- Espírito Santo, P. (2010). Introdução à Metodologia das Ciências Sociais - Géneses, Fundamentos e Problemas. Lisboa: *Edições Silabo*.
- Fernandes, J. (2017). Políticas das migrações e os refugiados: desafios e implicações na área da segurança.
- Ferreira, F. (2014). O Policiamento de Proximidade: O caso especial do programa “Comércio Seguro” da baixa da Cidade do Porto.
- Goldstein, H. (1987). Toward community-oriented policing: Potential, basic requirements, and threshold questions. *NPPA Journal*, 33(1), 6-30.
- Goldstein, H., e Hill, M. (1990). Problem-oriented policing (p. 134). New York: McGraw-Hill. Guedes, I., Cardoso, C., & Agra, C. (2012). Medo do crime: revisão conceptual e metodológica. *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar*, 213-248.
- Guerra, L. (2017). As Polícias Municipais e a Municipalização da Segurança: tendências, caminhos e destinos.
- Jeffrey, C. (1977). *Crime Prevention Through Environmental Design*. London. Sage. Koper, C. S. (1995). Just enough police presence: Reducing crime and disorderly behavior by optimizing patrol time in crime hot spots. *Justice quarterly*, 12(4), 649-672.
- Jones, T., Newburn, T., & Jones, T. (1994). *Democracy and policing*. England, United Kingdom: *PSI*.
- Koper, C. (1995). Just enough police presence: Reducing crime and disorderly behavior by optimizing patrol time in crime hot spots. *Justice Quarterly*, 12(4), 649-672.
- Kramer, D., Jongeneel-Grimen, B., Stronks, K., Droomers, M. & Kunst, A. (2015). Are area-based initiatives able to improve area safety in deprived areas? A quasi-experimental evaluation of the Dutch District Approach. *BMC Public Health*, 15(711), 1-13.

- Leitão, J. (1999). Causas da Proximidade Policial – II. *Revista Polícia Portuguesa*, No. 120, 3-6.
- Lewis, D., e Salem, G. (1986). Fear of crime: Incivility and the production of a social problem. *New Brunswick, NJ: Transaction Books*.
- Maxwell, J. A. (2008). Designing a qualitative study. *The SAGE handbook of applied social research methods*, 2, 214-253. Newman, O. (1996). Creating defensible space. *Diane Publishing*.
- Nofziger, S., e Williams, L. S. (2005). Perceptions of police and safety in a small town. *Police Quarterly*, 8(2), 248-270.
- Nussbaum, B. (2007). Protecting global cities: New York, London and the internationalization of municipal policing for counter terrorism. *Global crime*, 8(3), 213-232.
- Oliveira, F. & Dias, F. (2019). Noções fundamentais de direito administrativo. *Almedina*.
- Oliveira, J. F. (2006). As políticas de segurança e os modelos de policiamento: a emergência do policiamento de proximidade. *Almedina*.
- Pissarra, A. (2018). A política de prevenção criminal na Polícia de Segurança Pública: o caso do Comando Metropolitano de Lisboa, Dissertação de Mestrado em Ciências Polícias. Lisboa: ISCPSI.
- Poiares, N. (2004). *A profissão polícia: uma nova lógica sócio-profissional e organizacional - o caso da PSP do distrito de Beja*, dissertação de mestrado em Sociologia. Évora: Universidade de Évora.
- Poiares, N. (2013). *Mudar a Polícia ou mudar os polícias? O papel da PSP na sociedade portuguesa*. Lisboa: bnomics.
- Poiares, N. (2014). *Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal*, tese de doutoramento em Sociologia. Lisboa: ISCTE-IUL.
- Poiares, N. (2018). *As profissões (para) jurídicas em Portugal: requisitos, mandatos e convergências*. Porto: Fronteira do Caos.
- Poiares, N. (2021). *A Ciência Policial em Portugal: o reconhecimento pela Comunidade Científica Internacional*. Lição Inaugural da Cerimónia de Abertura Solene do Ano Académico 2021-2022. Lisboa: ISCPSI.
- Quivy, R., Van Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, 4.<sup>a</sup> Edição, (Lisboa: Gradiva).

- Ratcliffe, J., Taniguchi, T., Groff, E. & Wood, J. (2011). The Philadelphia Foot Patrol Experiment: A Randomized Controlled Trial Of Police Patrol Effectiveness In Violent *Crime Hotspots*. *Submitted to Criminology*.
- Reiss, A. (1985). Policing a city's central district: The Oakland story (Vol. 83, No. 9). *US Department of Justice, National Institute of Justice*.
- Robinson, J., Lawton, B. Taylor, R. & Perkins, D. (2003). Multilevel longitudinal impacts of incivilities: fear of crime, expected safety and block satisfaction. *Journal of Quantitative Criminology*, 19(3), 237-274.
- Sampson, R., & Cohen, J. (1988). Deterrent effects of the police on crime: A replication and theoretical extension. *Law and Society Review*, 163-189.
- Scheider, M., Rowell, T., & Bezdikian, V. (2003). The impact of citizen perceptions of community policing on fear of crime: Findings from twelve cities. *Police Quarterly*, 6(4), 363-386.
- Shaw, C., & McKay, H. D. (1942). Juvenile delinquency and urban areas.
- Sherman, L., Gartin, P. R., & Buerger, M. E. (1989). Hot spots of predatory crime: Routine activities and the criminology of place. *Criminology*, 27(1), 27-56.
- Sherman, L. W. (1995). Hot spots of crime and criminal careers of places. *Crime and place*, 4, 35-52.
- Sherman, L., e Weisburd, D. (1995). General deterrent effects of police patrol in crime "hot spots:" A randomized, controlled trial. *Justice Quarterly* 12 (4): 625-48 25
- Sherman, L., Gartin, P., & Buerger, M. (1989). Hot spots of predatory crime: Routine activities and the criminology of place. *Criminology*, 27(1), 27-56.
- Silva, A. (2012). Exaustão emocional, estratégias de motivação e desenhos de policiamento: um estudo longitudinal na polícia municipal do porto
- Skogan, W., & Hartnett, S. M. (1999). Community policing, Chicago style. *Oxford University Press*.
- Skolnick, H., & Bayley, D. H. (1988). Community policing. *Washington, DC: National Institute of Justice*.
- Taylor. R. (1999). The incivilities thesis: Theory, measurement and policy. In Langworthy, R. (Ed.), *Measuring what matters: Proceedings from the Policing Research Institute meetings* (pp. 65–88). *Washington, DC: National Institute of Justice*.

Trojanowicz, R., & Carter, D. (1988). The philosophy and role of community policing. National Neighborhood Foot Patrol Center, *School of Criminal Justice, Michigan State University*.

Trojanowicz, R., & Bucqueroux, B. (1991). community policing and the challenge of diversity. *now and*, 140.

Valente, G., (2014). Teoria geral do direito policial. 4.<sup>a</sup> edição. *Almedina*.

Vargas, J. & Oliveira J. (2010). As guardas municipais no Brasil: um modelo de análise. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 3(7), 85-108.

Weisburd, D., Maher, L., Sherman, L., Buerger, M., Cohn, E., & Petrisino, A. (1992). Contrasting crime general and crime specific theory: The case of hot spots of crime. *Advances in criminological theory*, 4(1), 45-69.

Wilson, J., & Kelling, G. (1982). Broken windows. *Atlantic Monthly*, 211, 29–38.

## **Legislação**

- Código do Procedimento Administrativo (CPA)
- Constituição da República Portuguesa (CRP)
- Lei n.º 19/2004 de 20 de maio (Lei da criação das polícias municipais)
- Lei n.º 17/2006 de 23 de maio (Lei quadro da política criminal)
- Lei n.º 96/2017 de 23 de agosto (Lei de política criminal - biénio de 2017-2019)
- Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna)
- Lei n.º 159/99, de 14 de setembro (Lei Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais)
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais)
- Lei n.º 140/99, de 28 de agosto (1ª Lei da criação das polícias municipais)
- Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Regime Jurídico das Armas e Munições)

## **Webgrafia**

- Câmara Municipal da Maia (2021) Disponível em: <https://www.cm-maia.pt/pages/436>
- Câmara Municipal de Oeiras (2021) Disponível em: <https://www.oeiras.pt/cls1>
- <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55351015>
- [https://hmong.es/wiki/Municipal\\_police\\_\(Italy\)](https://hmong.es/wiki/Municipal_police_(Italy))
- <https://sicnoticias.pt/pais/centenas-de-pessoas-no-ultimo-adeus-a-fabio-guerra/>
- <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=governo-cria-programa-especial-de-policiamento-de-proximidade>
- [https://newinporto.nit.pt/nacidade/baixadoportovaitersistemadevideovigilanciacom79amarasfixas/?utm\\_campaign=nit\\_website\\_bottom&utm\\_source=nit\\_mobile&utm\\_medium=website](https://newinporto.nit.pt/nacidade/baixadoportovaitersistemadevideovigilanciacom79amarasfixas/?utm_campaign=nit_website_bottom&utm_source=nit_mobile&utm_medium=website)

## Apêndices

### Apêndice I – Categorias, Subcategorias e questões-exemplo

Categorias	Subcategorias	Questões-exemplo
<b>Polícia Municipal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visibilidade</li> <li>- Presença</li> <li>- Eficácia</li> <li>- Legitimidade</li> <li>- Prevenção do crime</li> </ul>	<p>1. Na sua opinião, no âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, que tipo de ações podem ser mais eficazes para prevenir as ocorrências criminais?</p> <p>2. Na sua ótica, que tipo de preparação deve ter um agente da PM para prevenir ocorrências criminais?</p> <p>3. No seu entender, qual o papel da PM na prevenção do crime? (O que está em falta para isso?)</p> <p>4. Na prática, o que é que um cidadão pode esperar da PM?</p>
<b>Policamento de Proximidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades de policiamento</li> <li>- Proximidade</li> <li>- Cooperação institucional</li> <li>- Contactos com a comunidade local</li> </ul>	<p>5. Na sua opinião existe algum tipo de policiamento mais eficaz para prevenir a prática de crimes antes destes se efetivarem?</p> <p>6. Ao nível do Policiamento de Proximidade que programas existem implementados na Polícia Municipal?</p> <p>7. Ao nível do Policiamento de Proximidade, dos programas existentes referenciados, qual o programa mais eficaz no âmbito da prevenção criminal e porquê?</p> <p>8. A que outros grupos (não existentes) se poderia</p>

		implementar o policiamento de proximidade?
<b>Contrato Local de Segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevenção secundária</li> <li>- Intervenções ao nível local</li> <li>- Parcerias</li> </ul>	<p>9. Relativamente ao CLS, qual a importância desta parceria para a comunidade e onde são aplicados neste município?</p> <p>10. Considera que o enquadramento normativo dos CLS está ajustado ao contexto atual?</p> <p>11. Na sua opinião, que outras medidas praticadas pela PM, poderiam ser associadas/implementadas ao CLS no sentido da prevenção criminal?</p>
<b>Incivilidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevenção primária</li> <li>- Prevenção situacional</li> <li>- Ambiente envolvente</li> </ul>	<p>12. Ao nível da desordem no ambiente físico e das ações desenvolvidas pela PM, de melhoria no ambiente físico da cidade, pensa que estas ações têm algum efeito na prevenção de ocorrências criminais?</p> <p>13. Ao nível do design urbano existe algum procedimento a nível legislativo ou projeto de atuação neste âmbito?</p> <p>14. De uma forma geral, que estratégias locais podem ser implementadas para prevenir a ocorrência de delitos urbanos?</p>

Apêndice II – Guião da Entrevista



**Guião da Entrevista**

**Segurança Interna e Polícias Municipais: Contributos para a Prevenção**

**Criminal**

Informante: Comandante de Polícia Municipal de \_\_\_\_\_

**Questões-chave:**

**Grupo I – Polícia Municipal**

1. Na sua opinião, no âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, que tipo de ações podem ser mais eficazes para prevenir as ocorrências criminais?
2. Na sua ótica, que tipo de preparação deve ter um agente da PM para prevenir ocorrências criminais?
3. No seu entender, qual o papel da PM na prevenção do crime?
4. Na prática, o que é que um cidadão pode esperar da PM?

**Grupo II – Policiamento de Proximidade**

5. Na sua opinião existe algum tipo de policiamento mais eficaz para prevenir a prática de crimes antes destes se efetivarem?
6. Ao nível do Policiamento de Proximidade que programas existem implementados na Polícia Municipal?

7. Ao nível do Policiamento de Proximidade, dos programas existentes referenciados, qual o programa mais eficaz no âmbito da prevenção criminal e porquê?

8. A que outros grupos (não existentes) se poderia implementar o policiamento de proximidade?

### **Grupo III – Contrato Local de Segurança**

9. Relativamente ao CLS, qual a importância desta parceria para a comunidade e onde são aplicados neste município?

10. Considera que o enquadramento normativo dos CLS está ajustado ao contexto atual?

11. Na sua opinião, que outras medidas praticadas pela PM, poderiam ser associadas/ implementadas ao CLS no sentido da prevenção criminal?

### **Grupo IV – Incivilidades**

12. Ao nível da desordem no ambiente físico e das ações desenvolvidas pela PM, de melhoria no ambiente físico da cidade, pensa que estas ações têm algum efeito na prevenção de ocorrências criminais? (Em caso afirmativo, de que forma?)

13. Ao nível do design urbano existe algum procedimento a nível legislativo ou projeto de atuação neste âmbito?

14. De uma forma geral, que estratégias locais podem ser implementadas para prevenir a ocorrência de delitos urbanos?

Obrigado pela sua participação neste estudo!

Apêndice III – Inquérito por Questionário

Questionário

**Coloque uma cruz (X) no campo correspondente à sua resposta.**

**GRUPO I**

**1. Durante o seu percurso profissional, enquanto agente de Polícia Municipal, já alguma vez teve experiências com ocorrências criminais?**

<input type="checkbox"/>	<b>a. Nunca</b>
<input type="checkbox"/>	<b>b. Uma vez</b>
<input type="checkbox"/>	<b>c. Algumas vezes (2-3)</b>
<input type="checkbox"/>	<b>d. Muitas vezes (superior a 3)</b>

**2. Com que tipo de criminalidade se depara no exercício de funções? (Selecione apenas três tipologias)**

<b>a. Crimes contra as pessoas</b> ( <u>Crimes contra a vida</u> : homicídio; incitamento ou ajuda ao suicídio; infanticídio; homicídio por negligência; exposição ou abandono; <u>Crimes contra a vida uterina</u> : aborto; aborto agravado; interrupção da gravidez não punível; <u>Crimes contra a integridade física</u> : simples; grave; participação em rixa; violência doméstica; <u>Crimes contra a liberdade pessoal</u> : ameaça; coação; sequestro; tráfico de pessoas; rapto; <u>Crimes contra a determinação sexual</u> : coação sexual, violação, abuso sexual; pornografia; <u>Crimes contra a honra</u> : difamação; injúrias)
<b>b. Crimes contra a vida em sociedade</b> ( <u>Crimes contra a família</u> : subtração de menor; <u>Crimes contra o respeito devido aos mortos</u> : profanação de cadáver; <u>Crimes de falsificação de documentos</u> ; <u>Crimes de perigo comum</u> : incêndios, incêndio florestal, infração de regras de construção; violação de regras urbanísticas; <u>Crimes contra a segurança das comunicações</u> : condução perigosa de veículo rodoviário ou em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas; <u>Crimes contra a paz pública</u> : desobediência a ordem de dispersão)
<b>c. Crimes contra o património</b> ( <u>Crimes contra a propriedade</u> : furto; furto de uso de veículo; apropriação ilegítima; roubo, dano; <u>Crimes contra o património em geral</u> : burla, extorsão)
<b>d. Crimes contra o Estado</b> ( <u>Crimes contra a segurança do Estado</u> : tráfico de influência, resistência e desobediência; <u>Crimes cometidos no exercício de funções públicas</u> : violação de providências públicas, usurpação de funções, corrupção, peculato, abuso de autoridade)
<b>e. Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal</b> (Incitamento à guerra; discriminação e incitamento ao ódio e à violência; destruição de monumentos do património nacional; tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves)

3. Já esteve perante alguma situação em que necessitou de fazer uso dos meios coercivos?

<input type="checkbox"/>	a. Sim
<input type="checkbox"/>	b. Não

4. Qual o meio coercivo que utilizou como forma de defesa/segurança?

<input type="checkbox"/>	a. Arma
<input type="checkbox"/>	b. Bastão
<input type="checkbox"/>	c. Algemas
<input type="checkbox"/>	d. Gás Pimenta
<input type="checkbox"/>	e. Nenhum

5. Na sua opinião, os agentes da Polícia Municipal, tem formação adequada para prevenir o crime?

<input type="checkbox"/>	a. Sim
<input type="checkbox"/>	b. Não

5.1. Em caso de reposta afirmativa – seleção da alínea a) – referencie a formação que considera adequada para a prevenção do crime.

---

6. Os agentes da Polícia Municipal, tem meios (efetivo policial) para prevenir o crime?

<input type="checkbox"/>	a. Sim
<input type="checkbox"/>	b. Não

7. No âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, que tipo de ações podem ser mais eficazes para prevenir ou evitar ocorrências criminais? (Selecione apenas três)

<input type="checkbox"/>	a. Remoção de viaturas abandonadas
<input type="checkbox"/>	b. Policiamento de proximidade
<input type="checkbox"/>	c. CLS
<input type="checkbox"/>	d. Sinalização do espaço urbano na sua degradação
<input type="checkbox"/>	e. Aplicação de Autos de Notícia por Contra-ordenação
<input type="checkbox"/>	f. Fiscalizações à ocupação do espaço público
<input type="checkbox"/>	g. Fiscalizações a arrumadores de automóveis
<input type="checkbox"/>	h. Fiscalizações a construções ilegais
<input type="checkbox"/>	i. Fiscalizações a animais
<input type="checkbox"/>	j. Fiscalizações de questões de salubridade

<input type="checkbox"/>	<b>k. Fiscalizações a estabelecimentos</b>
<input type="checkbox"/>	<b>l. Fiscalizações à venda ambulante</b>
<input type="checkbox"/>	<b>m. Fiscalizações de trânsito</b>
<input type="checkbox"/>	<b>n. Fiscalizações de descargas dos resíduos sólidos</b>
<input type="checkbox"/>	<b>o. Fiscalização de eventos</b>
<input type="checkbox"/>	<b>p. Ações de sensibilização</b>
<input type="checkbox"/>	<b>q. Despejos</b>
<input type="checkbox"/>	<b>r. Nenhuma</b>

**7.1. Indique outras estratégias (não mencionadas acima) contribuem para a prevenção de ocorrências criminais.**

---

**8. De uma forma geral, na sua opinião, a criação da PM teve efeitos na prevenção criminal e no crime em geral?**

<input type="checkbox"/>	<b>a. Sim</b>
<input type="checkbox"/>	<b>b. Não</b>

## GRUPO II

**9. Na sua opinião, existe algum tipo de policiamento mais eficaz para prevenir a prática de crimes antes destes se efetivarem?**

<input type="checkbox"/>	<b>a. Sim</b>
<input type="checkbox"/>	<b>b. Não</b>

**9.1. Em caso de resposta afirmativa – seleção da alínea a) – qual o tipo de policiamento considera ser mais eficaz para a prevenção criminal?**

---

**10. Relativamente ao policiamento de proximidade, através de que meios locomotivos, este pode ser mais eficaz para a prevenção de ocorrências criminais?**

<input type="checkbox"/>	<b>a. Patrulhamento apeado</b>
<input type="checkbox"/>	<b>b. Patrulhamento motorizado</b>

10.1. Durante que período diário este, é mais eficaz na prevenção de ocorrências criminais?

<input type="checkbox"/>	a. Manhã
<input type="checkbox"/>	b. Tarde
<input type="checkbox"/>	c. Noite

11. No seu entender, de que forma este tipo de policiamento vai ter influência na prevenção do crime? (Selecione uma das opções apenas)

<input type="checkbox"/>	a. Devido à proximidade estabelecida entre a comunidade local e os agentes gerando uma relação de confiança nestes agentes
<input type="checkbox"/>	b. Aos contactos estabelecidos entre a comunidade local e agentes proporcionando informações relevantes
<input type="checkbox"/>	c. Devido à visibilidade destes agentes no local, o que leva a que aqueles com intuito de prevaricar naquele momento, percam essas intenções dado a presença dos agentes no local
<input type="checkbox"/>	d. Não vai ter influência na prevenção do crime

12. Tendo em conta os programas de policiamento de proximidade existentes a nível nacional, qual considera ser o mais eficaz no âmbito da prevenção criminal?

<input type="checkbox"/>	a. Contrato Local de Segurança
<input type="checkbox"/>	b. Policiamento de Proximidade – Idosos
<input type="checkbox"/>	c. Policiamento de Proximidade – Farmácias
<input type="checkbox"/>	d. Policiamento de Proximidade – Escolas
<input type="checkbox"/>	e. Policiamento de Proximidade – Comércio
<input type="checkbox"/>	f. Nenhum

12.1. A que outros grupos (não existentes) se poderia implementar o policiamento de proximidade na PM, no sentido de prevenir o crime?

---

### GRUPO III

13. Sendo um dos meios de policiamento de proximidade o estabelecimento de parcerias, como o é o caso dos Contratos Locais de Segurança, tendo estes três níveis de intervenção local, qual o nível de intervenção em que atua no local em que desempenha funções?

<input type="checkbox"/>	a. Intervenções a nível do bairro
<input type="checkbox"/>	b. Intervenções a nível do

	<b>município</b>
	<b>c. Intervenções a nível do cidadão</b>

**14. E qual o nível de intervenção que considera ser mais pertinente, no âmbito da prevenção do crime?**

	<b>a. Intervenções a nível do bairro</b>
	<b>b. Intervenções a nível do município</b>
	<b>c. Intervenções a nível do cidadão</b>

**15. Que medidas são aplicadas no CLS, no local onde desempenha funções?**

---

**15.1. Na sua opinião, que outras medidas praticadas pela PM, poderiam ser associadas ao CLS na prevenção de ocorrências criminais? (Selecione três medidas)**

	<b>a. Discurso pedagógico</b>
	<b>b. Espaço de partilha de informações</b>
	<b>c. Sinalização do espaço urbano na sua degradação</b>
	<b>d. Presença mais preventiva</b>
	<b>e. Interação efetiva com as pessoas</b>
	<b>f. Ações de formação cívica</b>
	<b>g. Sensibilização de limpeza urbana da zona</b>
	<b>h. Aumento de tempo dos agentes no local</b>

**15.2. Outras medidas que não estejam mencionadas:**

---

**16. De uma forma geral, considera que o CLS, no contexto do policiamento de proximidade, é uma forma eficaz de prevenção do crime?**

	<b>a. Sim</b>
	<b>b. Não</b>

#### GRUPO IV

17. Pela sua experiência profissional, ao nível da desordem do ambiente físico e social, o que leva muitas vezes ao crime? (Selecione apenas três)

<input type="checkbox"/>	a. Viaturas abandonadas
<input type="checkbox"/>	b. Edifícios abandonados
<input type="checkbox"/>	c. Atos de vandalismo
<input type="checkbox"/>	d. Terrenos com lixo
<input type="checkbox"/>	e. Ruas com lixo
<input type="checkbox"/>	f. Construções clandestinas
<input type="checkbox"/>	g. Grafites
<input type="checkbox"/>	h. Jogos na via pública
<input type="checkbox"/>	i. Prostituição
<input type="checkbox"/>	j. Cães perigosos ou potencialmente perigosos
<input type="checkbox"/>	k. Ajuntamentos de pessoas na via pública
<input type="checkbox"/>	l. Ingestão de bebidas alcoólicas na via pública
<input type="checkbox"/>	m. Arrumadores de automóveis
<input type="checkbox"/>	n. Situações de mendicidade

18. Na sua opinião, ao nível da desordem existente no ambiente físico, de entre as diversas competências da Polícia Municipal, selecione as três realizadas pela Polícia Municipal que considera ser mais pertinentes para prevenir o crime.

<input type="checkbox"/>	a. Remoção de viaturas abandonadas
<input type="checkbox"/>	b. Ações de sensibilização de limpeza urbana
<input type="checkbox"/>	c. Fiscalizações à ocupação do espaço público
<input type="checkbox"/>	d. Sinalização do espaço urbano na sua degradação
<input type="checkbox"/>	e. Aplicação de Autos de Notícia por Contraordenação ambiental
<input type="checkbox"/>	f. Fiscalizações a arrumadores de automóveis
<input type="checkbox"/>	g. Fiscalizações no âmbito dos resíduos sólidos despejados
<input type="checkbox"/>	h. Fiscalizações à venda ambulante/venda ilegal
<input type="checkbox"/>	i. Despejos
<input type="checkbox"/>	j. Vigilância em locais recônditos

19. Que outras estratégias locais podem prevenir a ocorrência de delitos urbanos/desordem física?

---

20. Pensa que as ações de melhoria no ambiente físico da cidade, têm algum efeito na redução da criminalidade e conseqüente prevenção?

<input type="checkbox"/>	a. Sim
<input type="checkbox"/>	b. Não

**21. A nível geral, de todas as medidas de melhoria que possam existir, se pudesse escolher uma medida para combater o crime, qual seria?**

---

**Observações:**

**Obrigado pela sua participação no estudo!**

Apêndice IV - Documento do Consentimento Informado: Entrevista



**Consentimento Informado**

**Investigador:**

Vanessa Figueiredo

**Âmbito e objetivos do estudo:**

Este estudo faz parte do desenvolvimento de um projeto que visa estudar a “Segurança Interna e as Polícias Municipais nos seus contributos para a Prevenção Criminal”, realizado no âmbito da dissertação realizada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. O objetivo principal deste estudo é estudar as perceções dos agentes de Polícia Municipal na vertente da prevenção criminal, tendo apenas fins de investigação científica e pretende aumentar o conhecimento sobre a forma como os agentes de polícia municipal contribuem para a prevenção criminal.

**Participação no estudo:**

A sua participação neste estudo é voluntária, podendo a qualquer momento, recusar-se a participar sem qualquer explicação e sem qualquer tipo de consequência negativa para o próprio. Caso decida participar, pedimos-lhe, que responda a várias questões de forma aberta e espontânea, tendo uma duração de cerca de 30 minutos. Os dados que vão ser recolhidos são única e exclusivamente usados para fins de investigação científica. A informação recolhida tem como finalidade unicamente este estudo.

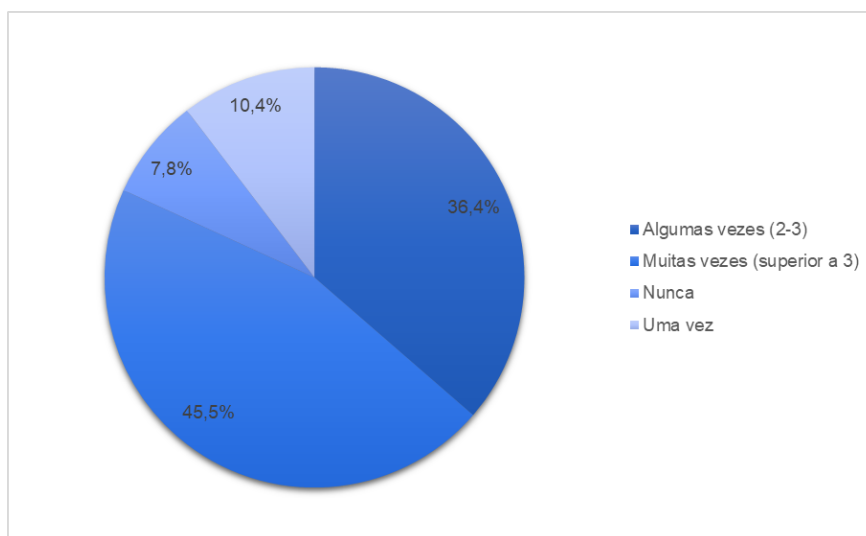
### **Consentimento informado**

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo), aceito participar neste estudo intitulado: “Segurança Interna e Polícias Municipais: Contributos para a Prevenção Criminal”, que visa dar a conhecer os contributos da Polícia Municipal para a prevenção criminal. Autorizo o uso dos meus dados no âmbito deste projeto de investigação, nas condições acima referidas. A minha participação neste estudo é voluntária. Declaro que me foi explicado e que compreendi o propósito deste estudo, assim como as metodologias que irão ser utilizadas.

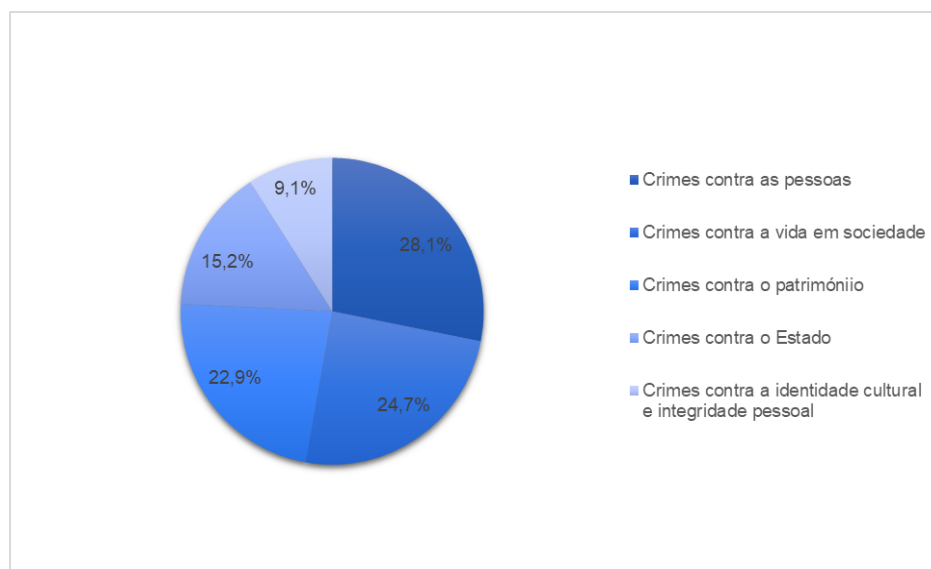
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2022

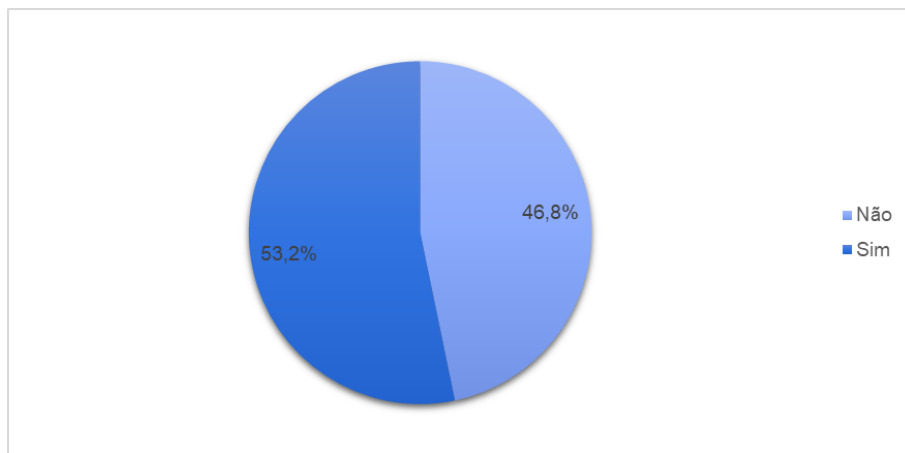
Apêndice V – Experiências com ocorrências criminais



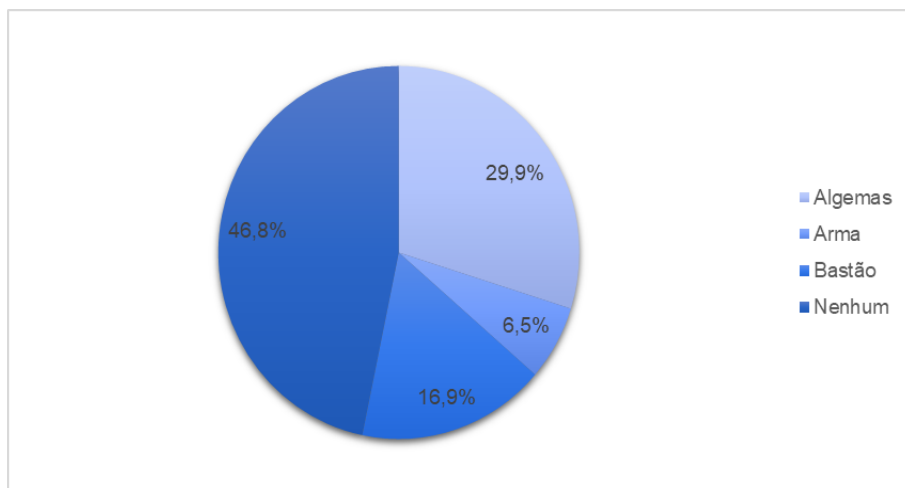
Apêndice VI – Tipologia de criminalidade mais recorrente no exercício de funções



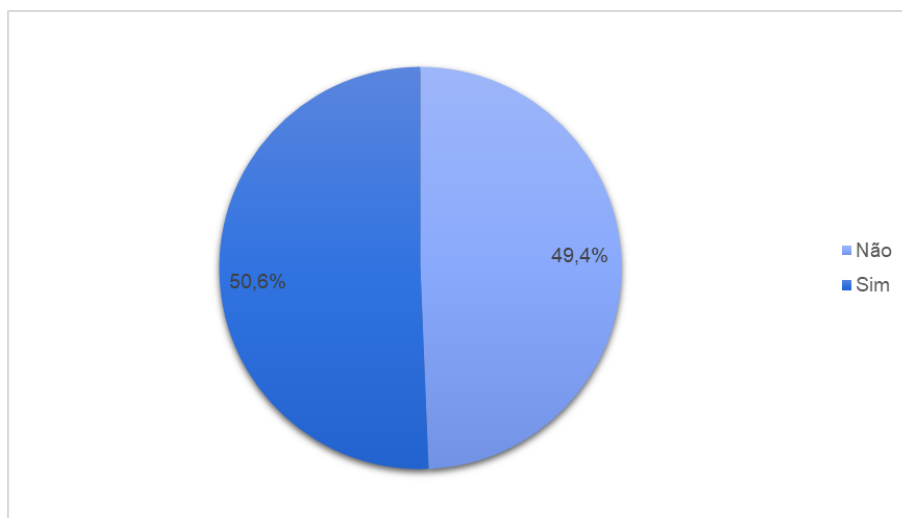
Apêndice VII – Uso dos meios coercivos



Apêndice VIII – Meio coercivo utilizado como forma de defesa/segurança



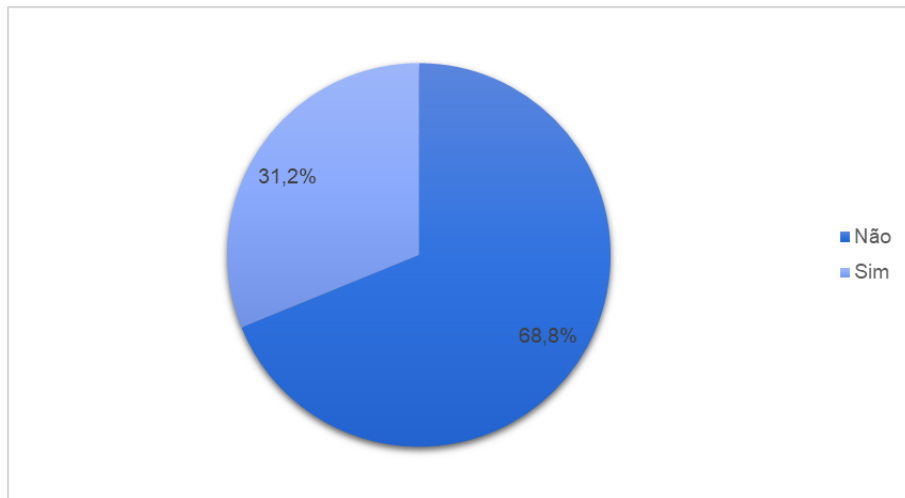
Apêndice IX – Formação dos Agentes de Polícia Municipal



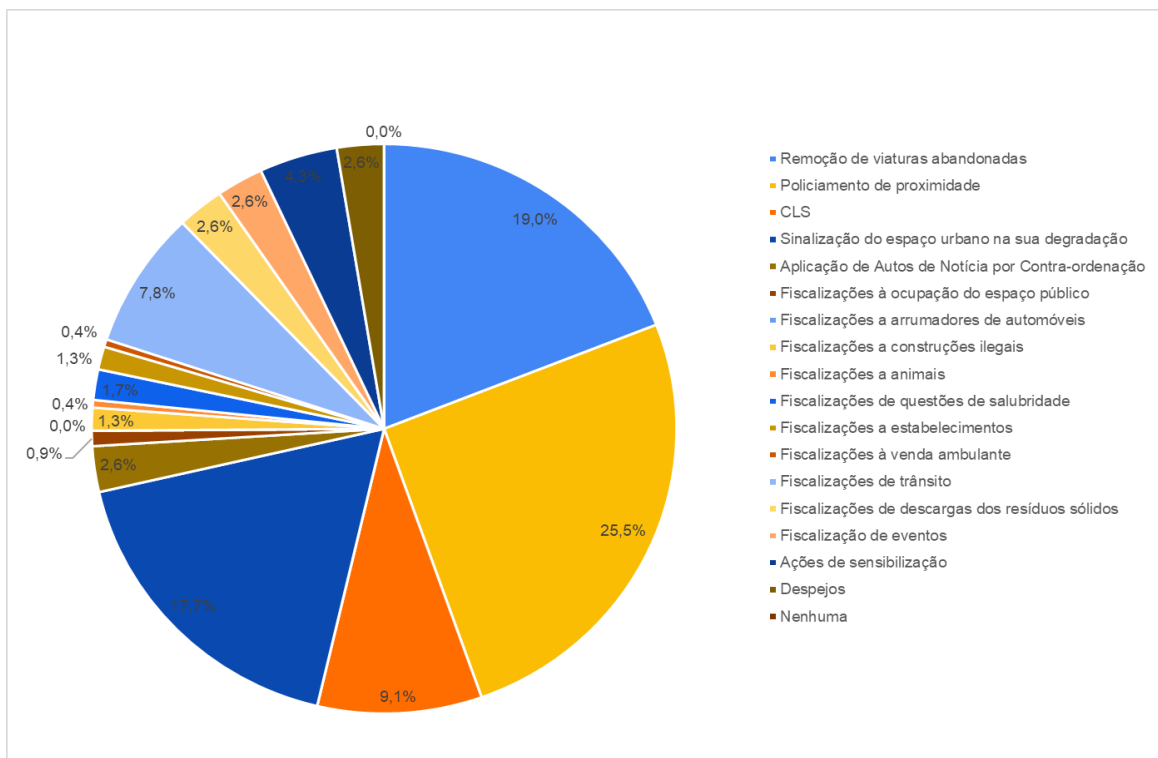
Apêndice X – Formação adequada (50,6% das respostas afirmativas)

Categorias	Subcategorias	Respostas
Polícia Municipal	Formação prática	“Defesa pessoal” “Balística” “Armamento e Tiro” “Formação GISP” “Formação de Condução Defensiva” “Formação com a PSP” “Formação na EPP”
	Formação teórica	“Formação de enquadramento legal dos crimes: Procedimentos a adotar perante o delito e técnicas de controlo e manietação” “Formação de utilização de Meios Coercivos, Abordagem Policial e Técnicas de Algemagem” “Formação de Proteção Ambiental” “Técnicas de Resolução de Conflitos” “Formação com a PSP” “Formação na EPP”

Apêndice XI – Efetivo policial para prevenir o crime



Apêndice XII – Ações mais eficazes para a prevenção de ocorrências criminais



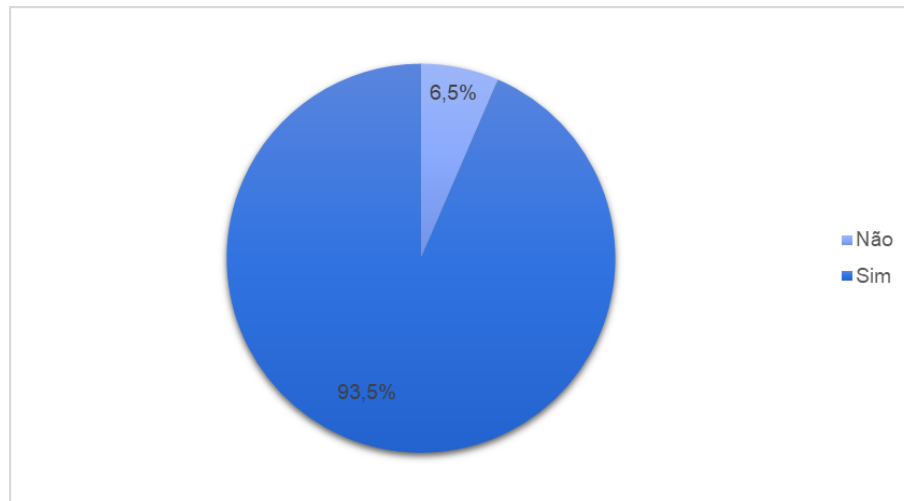
Apêndice XIII – Outras estratégias (não mencionadas acima) que contribuem para a prevenção de ocorrências criminais

Categorias	Subcategorias	Respostas
Polícia Municipal	Fiscalização	<p>“Fiscalização de lares ilegais”</p> <p>“Estabelecimentos de diversão noturna”</p> <p>“Fiscalização e prevenção”</p> <p>“Operações STOP”</p> <p>“Fiscalizações Ambientais”</p> <p>“Fiscalização de grandes eventos”</p> <p>“Resposta a denúncias”</p>
	Cooperação	<p>“Operações conjuntas com outras Autoridades”</p> <p>“Operações conjuntas com forças de segurança”</p> <p>“Protocolos com as forças de segurança”</p> <p>“Cooperação com forças de segurança”</p> <p>“Sistema único informático para forças e serviços de segurança”</p> <p>“Operações com a PSP”</p> <p>“Meios informáticos comuns a todas as forças e serviços de segurança”</p>

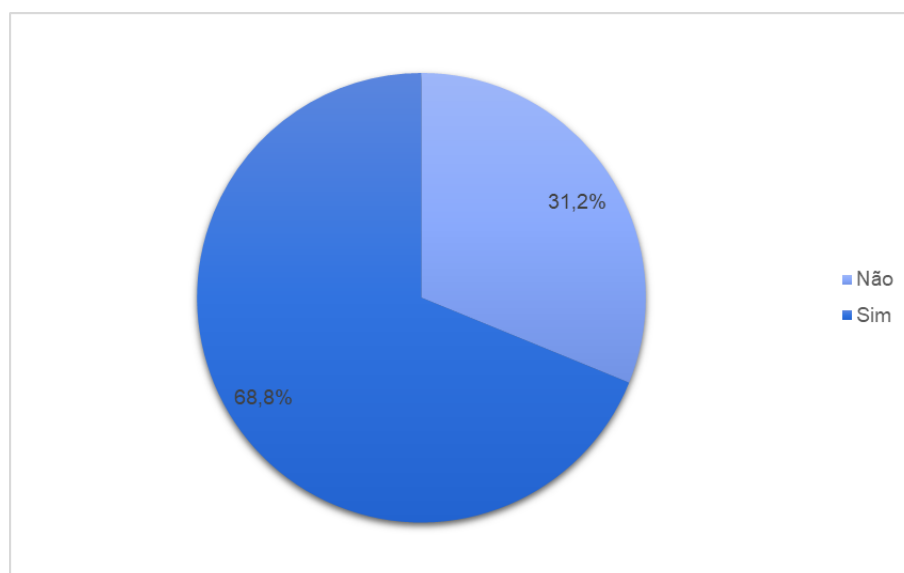
Polícia Municipal	Policiamento de Proximidade	<p>“Contacto mais próximo munícipe”</p> <p>“Ações de sensibilização para os cidadãos adotarem mais e melhores medidas de prevenção”</p> <p>“Programas específicos de policiamento de proximidade, por exemplo, direcionados a pessoas idosas”</p> <p>“Policiamento em escolas”</p> <p>“Patrulhas Apeadas”</p> <p>“Implementação de Agentes da PM nas Escolas”</p>
	Competências	<p>“Competência Criminal da PM”</p> <p>“Revisão das competências para uma melhor ação policial”</p> <p>“Sendo vetado às polícias municipais competências criminais, julgo não ser possível fazer mais do que as ações referidas anteriormente. No entanto, as mesmas são essenciais para cumprir com a Constituição da República quando faz referências às Polícias Municipais para colaborarem na manutenção da ordem pública e na segurança dos cidadãos.”</p>
	Vigilância	“Vigilância”

Polícia Municipal	Videovigilância	“Câmaras de Videovigilância, Postos Móveis”
	Presença	“Presença dos agentes no local”
	Formação	“Formação adequada” “Apostar na formação de agentes da PM” “Formação aos agentes” “Mais formação aos Agentes de PM” “Policiamento de visibilidade”
	Policiamento de Hotspots	“Vigilância em locais estratégicos” “Reforço do patrulhamento em áreas sensíveis com abordagens”
	Policiamento de Visibilidade	“Visibilidade”
	Legitimidade	“Maior espaço de manobra às polícias” “Legitimidade”

Apêndice XIV – Efeitos da criação da Polícia Municipal na Prevenção Criminal



Apêndice XV – Policiamento mais eficaz na Prevenção

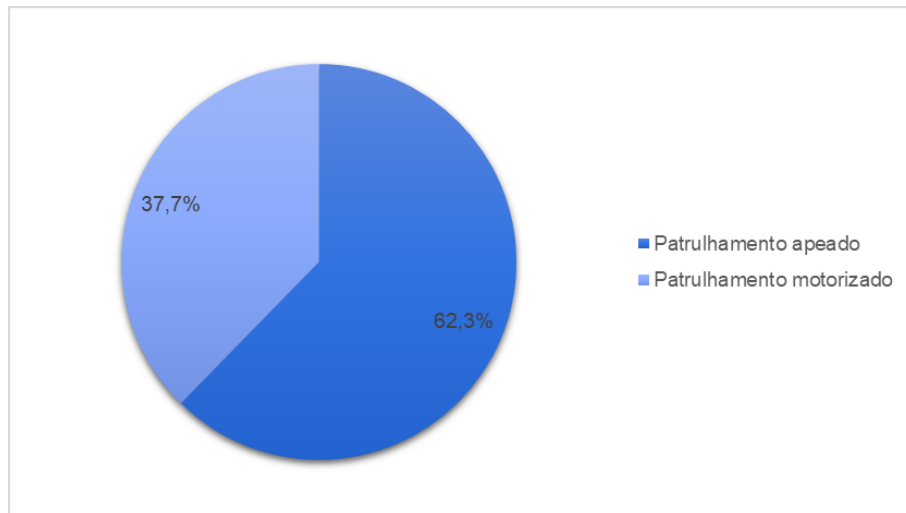


Apêndice XVI – Policiamento mais eficaz na Prevenção Criminal

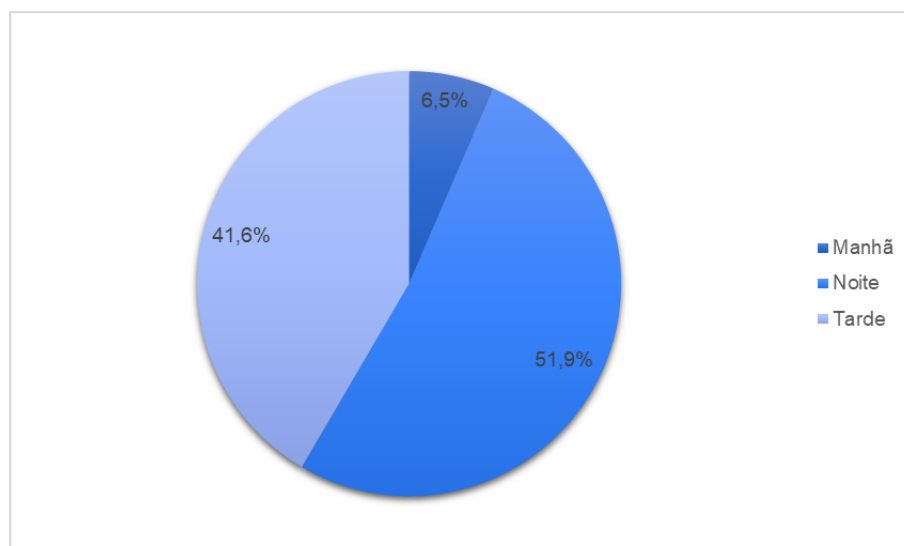
Categorias	Subcategorias	Respostas
Policiamento de Proximidade	Policiamento de Proximidade	<p>“Policiamento de proximidade”</p> <p>“Proximidade”</p> <p>“Proximidade - junto de grandes polos com maior aglomerado populacional”</p> <p>“Polícia mais próxima, que esteja sempre presente, na comunidade ou meios mais pequenos”</p> <p>“Policiamento nas escolas”</p> <p>“Policiamento no comércio”</p>
	CLS	<p>“CLS”</p> <p>“Policiamento nos bairros”</p>
	Policiamento de Hotspots	<p>“Policiamento em zonas de criminalidade mais elevada”</p> <p>“Dirigido a locais de maior criminalidade”</p> <p>“Policiamento em zonas problemáticas”</p> <p>“Aplicado aos locais com maior criminalidade”</p>
	Policiamento dirigido a problemas	<p>“Policiamento a problemas”</p>

<p>Policamento de Proximidade</p>	<p>Policamento de Visibilidade</p>	<p>“Policamento de visibilidade”</p> <p>“Visibilidade”</p> <p>“Policamento de visibilidade e ações planeadas de prevenção ou repressão criminal”</p> <p>“Presença policial apeada forte em nas zonas históricas das cidades, assim como presença policial auto em zonas urbanas, de forma a dissuadir ações criminosas”</p> <p>“Estar no terreno e não estar há chamada”</p> <p>“Vigilância”</p> <p>“Patrulhamento apeado”</p>
-----------------------------------	------------------------------------	--

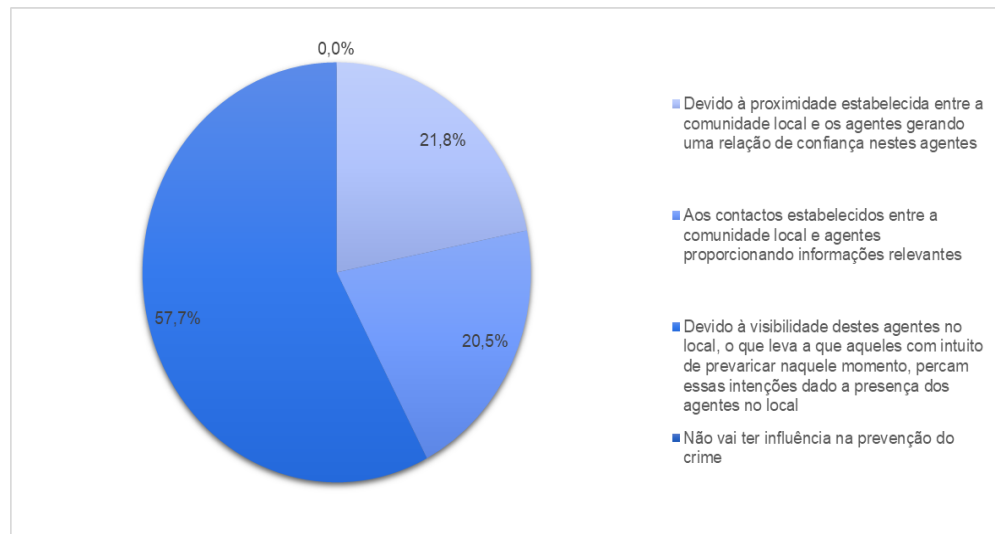
Apêndice XVII – Meio locomotivo mais eficaz no Policiamento de proximidade



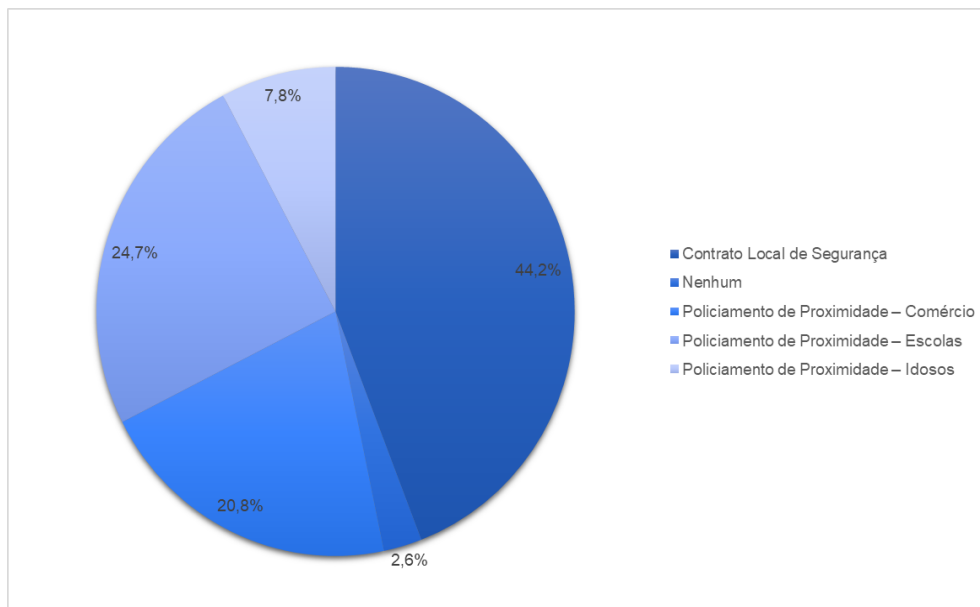
Apêndice XVIII – Período em que o Policiamento de proximidade é mais eficaz



Apêndice XIX – Forma mais eficaz no Policiamento de proximidade



Apêndice XX – Programa tido como mais eficaz na Prevenção Criminal

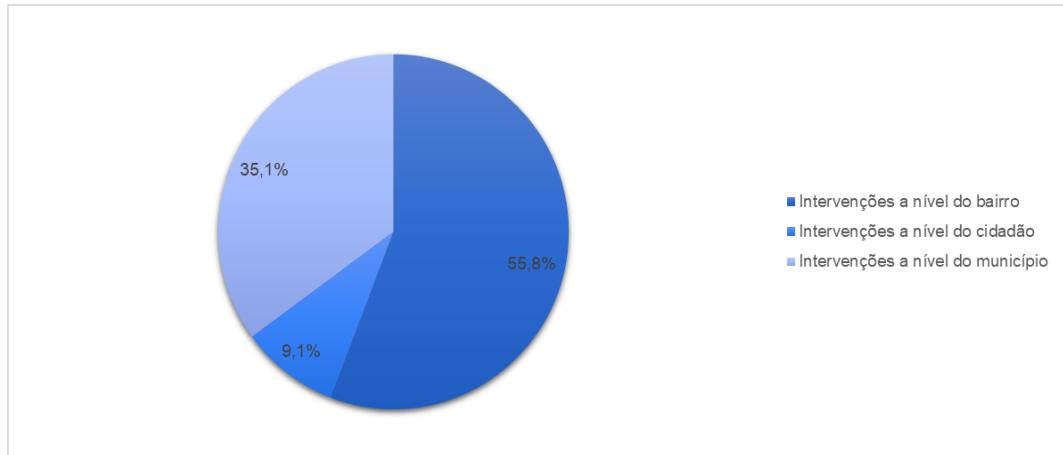


Apêndice XXI – Segmentos em que se poderia aplicar o Policiamento de proximidade

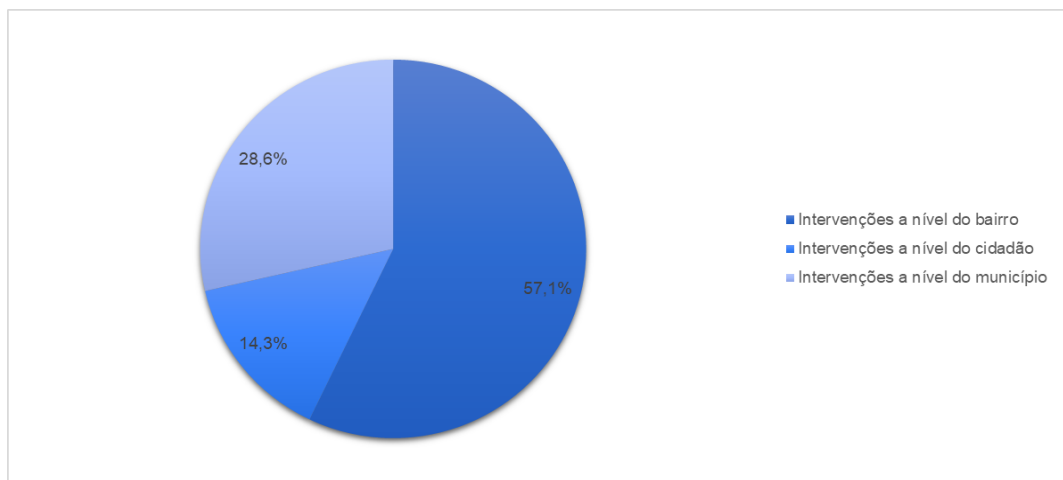
Categorias	Subcategorias	Respostas
<b>Policiamento de Proximidade</b>	Violência doméstica	“Vítimas de Violência Doméstica”
	Comércio	“Policiamento de proximidade aplicado ao Comércio” “Comércio”
	Crianças	“Proximidade em áreas de crianças carenciadas” “Organizações de apoio a crianças carenciadas” “Crianças em associações da CPCJ” “Crianças com dificuldades financeiras” “Programas com jovens da CPCJ” “Programas sobre o bullying aplicados às crianças”
	Minorias étnicas	“Minorias étnicas”
	Transportes públicos	“Transportes públicos”
	Turistas	“Programas de apoio ao turista”

<p><b>Policamento de Proximidade</b></p>	<p>Zonas balneares</p>	<p>“Programas nas zonas balneares”</p>
	<p>Florestal</p>	<p>“Programas de patrulhamento florestal”</p>
	<p>Cidadãos com carências socioeconómicas</p>	<p>“Programas de proximidade dirigidos a pessoas com carências financeiras”</p>
	<p>Centros históricos</p>	<p>“Policamento de proximidade no Centro Histórico”</p>
	<p>Hospitais</p>	<p>“Policamento de proximidade – hospitais”</p>
	<p>Cooperativos</p>	<p>“Policamento de proximidade conjunto com outras entidades”</p> <p>“Programas em colaboração com IPSS”</p>
	<p>Espaços de diversão noturna</p>	<p>“Programas de policamento reforçado em espaços de diversão noturna”</p>
	<p>Grandes eventos</p>	<p>“Policamento de grandes eventos”</p>

Apêndice XXII – Intervenções efetuadas no local em que desempenham funções



Apêndice XXIII – Intervenções que consideram mais eficazes

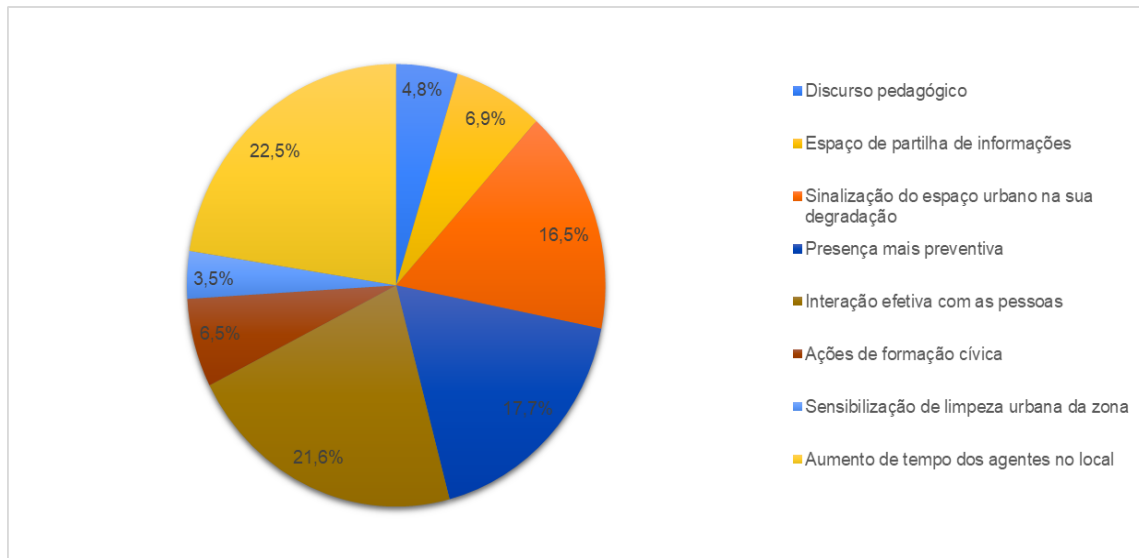


Apêndice XXIV – Medidas CLS aplicadas nos locais que desempenham funções

Categorias	Subcategorias	Respostas
CLS	Vigilância	“Vigilância” “Vigilância contra atos de vandalismo, viaturas abandonadas, movimentação de pessoas” “Vigilância e prevenção”
	Fiscalizações de trânsito	“Fiscalizações de trânsito” “Fiscalização por estacionamento abusivo”
	Policiamento de Proximidade	“Policiamento de proximidade” “Policiamento de proximidade na zona histórica” “Patrulhamento proximidade” “Proximidade com adolescentes dos bairros”
	Visibilidade	“Visibilidade”
	Mandados	“Mandados de notificação e intimação”

CLS	Apoio a outros OPC	“Apoio a outros OPC”
	Presença	“Presença”
	Patrulhamento	<p>“Patrulhamento Motorizado”</p> <p>“Patrulhamento apeado”</p> <p>“Passagens regulares pelo local, em diferentes dias e horários”</p> <p>“Policiamento, várias vezes ao dia em horários diferentes”</p>
	Segurança de edifícios	“Segurança de edifícios”
	Fiscalizações	“Resolução de processos dos cidadãos”
	Competência criminal	<p>“A nossa intervenção é ao nível do município, no entanto, infelizmente, na minha opinião, o foco não tem sido na segurança local, mas sim na fiscalização rodoviária e nas posturas municipais, negligenciando a segurança local e a criminalidade (uma vez que também não temos competências criminais). As situações criminosas que nos deparamos são na maioria das vezes ocasionais e fortuitas, derivadas das nossas ações de fiscalização e do nosso brio profissional”</p>

Apêndice XXV – Outras medidas que poderiam ser associadas ao CLS na prevenção de ocorrências criminais



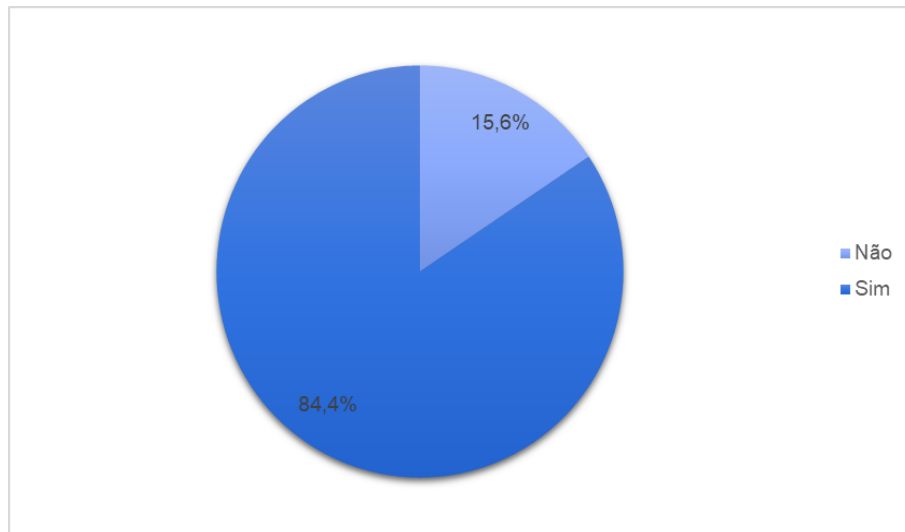
Apêndice XXVI – Outras medidas que poderiam ser associadas ao CLS na prevenção de ocorrências criminais (que não estejam mencionadas)

Categories	Subcategories	Respostas
CLS	Legislação CLS	<p>“Normativos legais que regulem o CLS”</p> <p>“Regulação CLS”</p> <p>“Medidas legais concretas no CLS”</p> <p>“Definir normas CLS”</p> <p>“CLS esteja legalizado com medidas concretas”</p> <p>“Normas definidas na Lei para o CLS”</p> <p>“Definir normas CLS”</p>
	Cooperação	<p>“Parcerias com forças de segurança”</p> <p>“Cooperação entre PM e juntas de freguesia”</p> <p>“Cooperação com outras autoridades”</p> <p>“Protocolos com forças de segurança”</p> <p>“Presenças conjuntas com a PSP”</p>
	Videovigilância	<p>“Videovigilância”</p> <p>“Instalação de câmaras de videovigilância”</p>

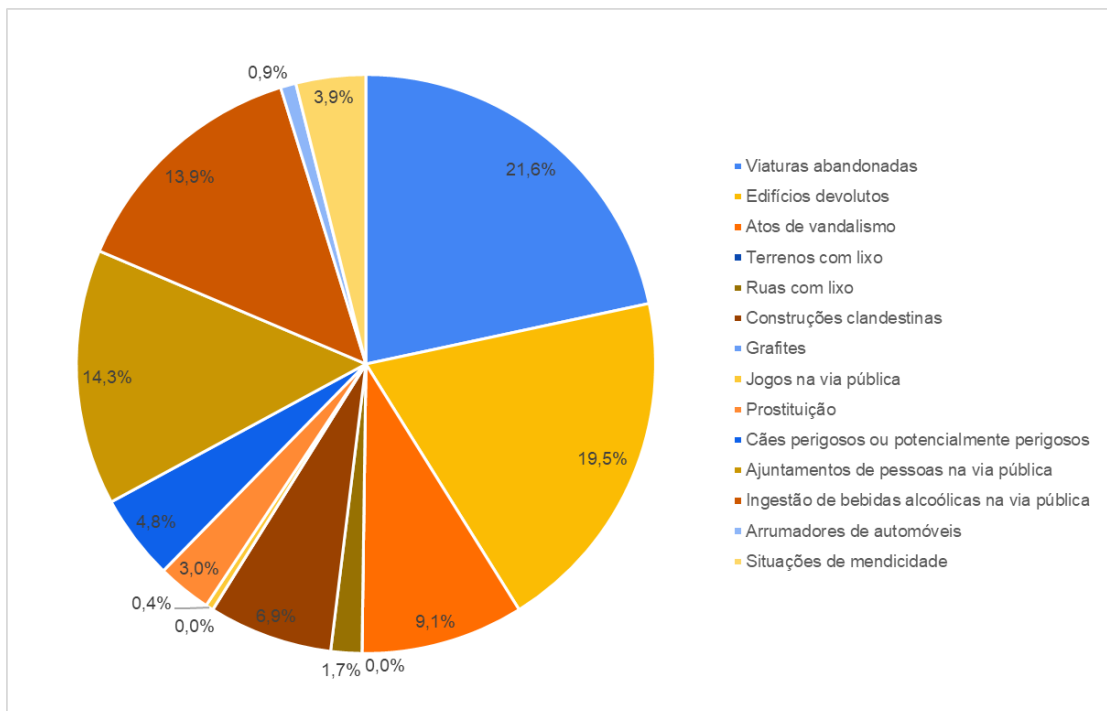
CLS	Atividades com os cidadãos	<p>“Desenvolver atividades com cidadãos”</p> <p>“Atividades com os cidadãos, por exemplo, com os jovens, competições desportivas”</p>
	Monitorização	<p>“Monitorização”</p> <p>“Monitorização de quem lá vive”</p> <p>“Monitoramento das pessoas que vivem no bairro”</p>
	Informação criminal	<p>“Acesso aos antecedentes criminais”</p> <p>“Histórico, antecedentes criminais do grupo mais problemático”</p> <p>“Conhecer antecedentes criminais de moradores dos bairros”</p>
	Parcerias	<p>“Ações conjuntas com assistência social”</p>
	Vigilância	<p>“Vigilância”</p> <p>“Vigilância do espaço envolvente”</p>
	Mediação	<p>“Estabelecer figuras responsáveis no bairro que sejam mediadores entre os Agentes e as pessoas do bairro”</p> <p>“Criação da figura “responsável</p>

CLS		pele bloco”
	Patrulhamento	“Patrulhamento apeado”
	Proximidade	<p>“Maior proximidade das comunidades”</p> <p>“Ações de sensibilização escolas”</p> <p>“Conhecer comércio local e comerciantes do bairro”</p> <p>“Mais proximidade das comunidades”</p>
	Meios	“Maior número de policias”
	Policiamento de Hotspots	“Policiamento em pontos estratégicos”
	Competência criminal	<p>“Alteração da lei 19/2004, onde é vetado competências criminais às Polícias Municipais. Julgo que estas polícias são fundamentais, não no combate ao crime, mas sim na prevenção do mesmo, para isso é necessário o alargamento das competências das Polícias Municipais para a prevenção do crime”</p>

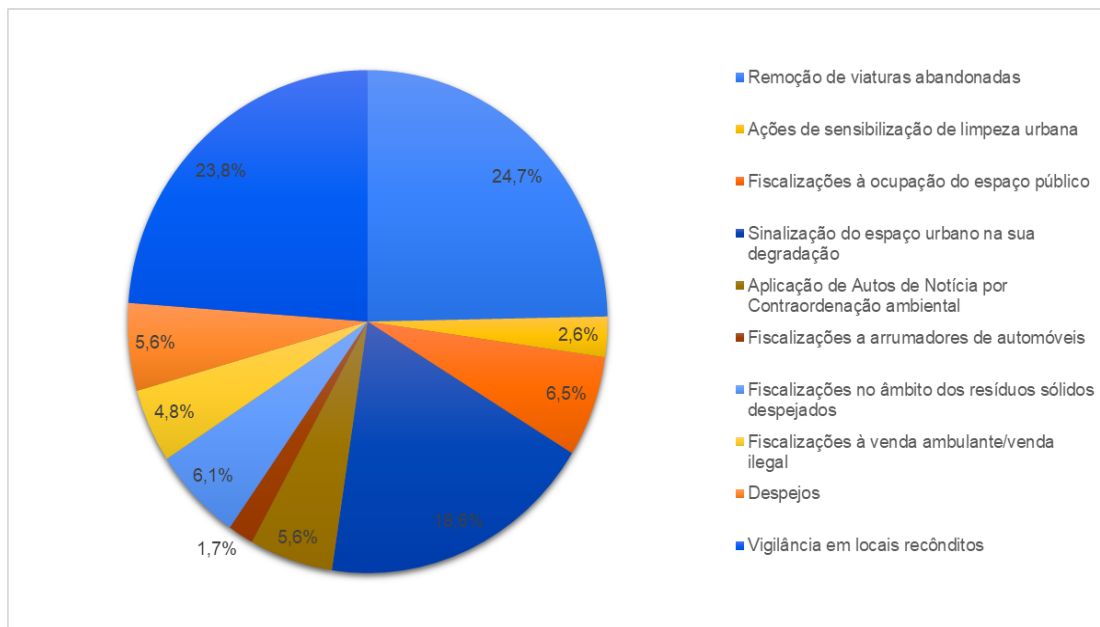
Apêndice XXVII – Eficácia do CLS na Prevenção de ocorrências criminais



Apêndice XXVIII – Desordem no ambiente físico que leva ao crime



Apêndice XXIX – Competências da Polícia Municipal mais eficazes na prevenção de ocorrências criminais no que compete à desordem no ambiente físico



Apêndice XXX – Outras estratégias locais que podem prevenir a ocorrência de delitos urbanos/desordem física

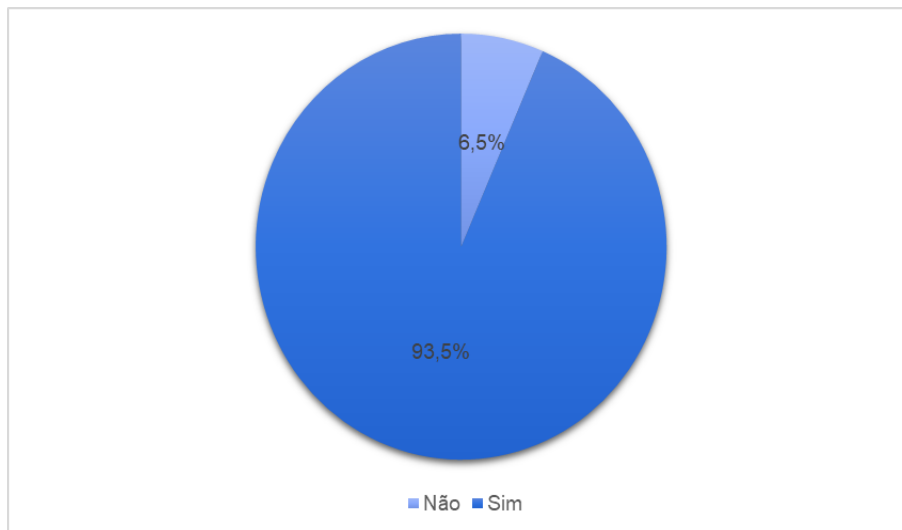
Categorias	Subcategorias	Respostas
Incivilidades	Planeamento urbano	<p>“Planeamento urbano”</p> <p>“Organização urbana”</p> <p>“Planeamento na construção de bairros”</p> <p>“Planeamento urbano que não existiu na sua construção”</p> <p>“Planeamento urbano dos agentes de PM juntamente com arquitetos”</p> <p>“Melhoramento dos espaços mais isolados e escondidos”</p> <p>“Opinião dos agentes na construção dos espaços públicos”</p> <p>“Acabar com locais obscuros”</p> <p>“Limpeza das ruas e espaços”</p> <p>“Organizar melhor os espaços públicos”</p> <p>“Espaços mais abertos”</p>
	Iluminação	<p>“Iluminação”</p> <p>“Iluminação adequada”</p> <p>“Melhor iluminação urbana”</p> <p>“Zonas pouco iluminadas, zonas com arvoredo rasteiro de fácil ocultação”</p> <p>“A prevenção de arruamentos</p>

<b>Incivilidades</b>		sem iluminação pública suficiente”
		“Maior/melhor iluminação pública”
	Parcerias	<p>“Parcerias locais”</p> <p>“Cooperação com outras forças de segurança”</p> <p>“Planeamento com envolvimento de diversas entidades”</p> <p>“Cooperação com associações e freguesias”</p> <p>“Parcerias locais com a câmara”</p> <p>“Parcerias com segurança social devido aos sem-abrigo, para se poder arranjar locais para estes permanecerem”</p>
	Vigilância	<p>“Vigilância”</p> <p>“Vigilância a edifícios devolutos”</p>
	Videovigilância	<p>“Videovigilância”</p> <p>“Colocação de videovigilância nos locais”</p>
	Presença	<p>“Presença”</p> <p>“Presença assídua no local”</p> <p>“Presença mais ativa”</p> <p>“Presença dos agentes no local”</p>

Incivilidades	Sensibilização cívica	<p>“Sensibilização cívica”</p> <p>“Ações de sensibilização”</p> <p>“Dar formação ou ações de sensibilização”</p>
	Policiamento de Hotspots	<p>“Patrulhamento em zonas sensíveis”</p> <p>“Patrulhamento em zonas sinalizadas como problemáticas”</p> <p>“Ter referência dos vários pontos que são mais críticos, em relação a este assunto”</p> <p>“Patrulhamento em zonas de maior criminalidade”</p>
	Fiscalização ambiental	<p>“Fiscalização ambiental”</p> <p>“Fiscalização ao nível do ambiente”</p>
	Meios	<p>“Aumentar o efetivo da Polícia Municipal”</p> <p>“Aumentar o efetivo da Polícia Municipal de forma significativa”</p>
	Visibilidade	<p>“Visibilidade”</p> <p>“Visibilidade da Polícia”</p> <p>“Patrulhamento de Visibilidade”</p>
	<i>Neighborhood watch</i>	<p>“Criação de uma figura por zonas de habitação de forma a fazer que permaneça durante os períodos noturnos para prevenir os furtos e outra criminalidade”</p>

<p><b>Incivilidades</b></p>	<p>Viaturas abandonadas</p>	<p>“Remoção de forma mais rápida de viaturas abandonadas”</p>
-----------------------------	-----------------------------	---

Apêndice XXXI – Efeitos das ações de melhoria no ambiente físico da cidade na redução da criminalidade



Apêndice XXXII – Medida melhoria para combater o crime e prevenção de ocorrências criminais

Categories	Subcategories	Respostas
Incivilidades	Policiamento de Proximidade	<p>“Policiamento de proximidade”</p> <p>“Interação efetiva com as pessoas”</p> <p>“Policiamento de proximidade nos bairros”</p> <p>“No âmbito das nossas competências julgo que o policiamento de proximidade e a nossa presença nas zonas suscetíveis de ocorrências criminais seria a medida mais importante de prevenção criminal (...)”</p> <p>“Policiamento proximidade junto das comunidades”</p>
	Planeamento urbano	<p>“Enquadramento legislativo urbano da PM com arquitetos locais”</p> <p>“Planeamento urbano com arquitetos”</p> <p>“Melhoramento do espaço público”</p>
	Fiscalizações	<p>“Mais fiscalizações”</p> <p>“Mais aplicações de ANCO”</p> <p>“A fiscalização do pequeno consumo de estupefacientes”</p> <p>“Fiscalizações nos bairros”</p> <p>“Elaboração de mais autos de</p>

Incivilidades		notícia”
	Legitimidade	<p>“Legitimidade”</p> <p>“Mais legitimidade às forças e serviços de segurança”</p> <p>“Maior legitimidade aos agentes de PM”</p> <p>“Atribuir maior autoridade às forças e aos serviços de segurança”</p>
	Competência criminal	<p>“Competência criminal”</p> <p>“Atribuir competência criminal à polícia Municipal”</p> <p>“Polícia municipal ter a competência criminal”</p>
	Cooperação	<p>“Cooperação”</p> <p>“Troca de informação mais rápida entre todas as policias, as municipais incluídas”</p>
	Parcerias	<p>“Parcerias com as FS”</p> <p>“Parcerias locais”</p>
	Meios	<p>“Mais meios humanos na PM”</p> <p>“(…) Mas para isso seria fundamental o aumento do efetivo das polícias municipais. Fazendo uma comparação do nosso efetivo para o efetivo da Polícia Municipal de Madrid (mesmo sabendo da diferença</p>

Incivilidades		populacional e geográfica para Braga) nós não chegamos a 50 e em Madrid passam dos 3000”
	Sanções	“Aumento das penas” “Maior punição sobre crimes ambientais”
	Policiamento de Visibilidade	“Policiamento de visibilidade”
	Presença	“Presença” “Presença, eficácia dos agentes”
	Vigilância	“Vigilância em locais recônditos”
	Videovigilância	“Videovigilância”
	Prevenção	“Prevenção” “Policiamento mais preventivo”
	Patrulhamento	“Patrulhamento apeado”

<b>Incivilidades</b>	Policiamento de Hotspots	“Policiamento dirigido a problemas locais”
	Viaturas abandonadas	“Remoção dos carros abandonados”
	Insegurança	“Combater os medos da população”
	Mendicidade	“Retirar os sem-abrigo das ruas”
	Ações de sensibilização	“Ações de pedagogia e sensibilização do espaço público”

Apêndice XXXIII – Transcrição Entrevista Cmdt Olhão

**Grupo I – Polícia Municipal**

**Na sua opinião, no âmbito das competências e atribuições das polícias municipais, que tipo de ações podem ser mais eficazes para prevenir as ocorrências criminais?**

“O tradicional policiamento de visibilidade é, sem dúvida, fundamental para a prevenção da criminalidade, em particular dos pequenos delitos e incivildades, que deve ser complementado com o policiamento direcionado para o problema.”

**Na sua ótica, que tipo de preparação deve ter um agente da PM para prevenir ocorrências criminais?**

“Neste âmbito, é fundamental fazer aqui a distinção entre a vertente teórica e prática. Ambas se complementam, no entanto, na minha opinião, a formação inicial dos agentes da polícia municipal, deveria ser repensada, dedicando maior carga horária à segunda fase, ministrada na Escola Prática da PSP, de forma a aprofundar as matérias policiais ministradas. Por outro lado, a capacidade dos agentes municipais é fundamental para uma atuação eficaz. Deve ter vocação e estar motivado para o exercício das suas funções e estar imbuído de valores de cidadania, e aqui, para além da sua formação pessoal e académica, o papel dos superiores hierárquicos é fundamental.”

**No seu entender, qual o papel da PM na prevenção do crime?**

“A polícia municipal, por inerência das suas competências, é uma polícia que está mais próxima do cidadão, e como tal, tem obrigação de ter um papel principal na prevenção do crime, através de uma ação pró-ativa, libertando as Forças de Segurança para se concentrarem em matérias que são da sua exclusiva competência. Na minha modesta opinião, parece-me não faltar a

nível de mecanismos legais para se fazer um bom trabalho na área da prevenção do crime, penso que, o que falta na maioria das vezes é planeamento e coordenação entre as forças vivas dos municípios de forma a por em ação um eficaz plano de prevenção.”

**Na prática, o que é que um cidadão pode esperar da PM?**

“O cidadão espera e pode contar, na parte que nos toca, uma maior proximidade e proatividade de forma a aumentarmos o sentimento de segurança no seio da comunidade, e, por conseguinte, uma melhor resposta às solicitações e rigor no cumprimento das normas e regulamentos, primando pela inclusão, das parcerias, da sustentabilidade e responsabilidade, imparcialidade, com o foco sempre centrado na comunidade.”

**Grupo II –Policiamento de Proximidade**

**Na sua opinião existe algum tipo de policiamento mais eficaz para prevenir a prática de crimes antes destes se efetivarem?**

“O policiamento comunitário e o policiamento direcionado para determinados setores da sociedade que são complementados com ações de sensibilização, em particular nas faixas etárias mais baixas. O policiamento comunitário promove a integração dos esforços da polícia, envolvendo a comunidade, pois a segurança é um problema de todos, e o ónus da mesma não pode estar centrado nas polícias. O policiamento comunitário define prioridades em relação à prevenção criminal, permitindo adequar a nossa atuação às necessidades da comunidade. Por outro lado, pela proximidade à comunidade, também permite a gestão e resolução dos problemas na sua origem, o que leva ao aumento do sentimento de segurança e à motivação do efetivo policial envolvido.”

**Ao nível do Policiamento de Proximidade que programas existem implementados na Polícia Municipal?**

“A polícia municipal de Olhão é uma corporação ainda muito jovem. Foi criada em diploma em 2018 e o primeiro grupo de policiais terminaram o seu estágio em setembro de 2020, e como é evidente, ainda estamos em fase de desenvolvimento e crescimento.

No entanto, já implementamos o policiamento comunitário, que já está a dar os seus frutos, e que é sectorial. Foram criadas equipas por bairros que zelam pelo bem-estar e segurança dessas zonas, prevenindo a ocorrência de situações delituosas. Este trabalho é realizado em parceria com as Forças de Segurança, as juntas de freguesia, uma IPSS e a comunidade. Estamos também em fase de implementação, em parceria com a ação social do município, de um sistema de teleassistência a idosos, que consiste na distribuição de um localizador/comunicador que funciona por GPS a idosos que vivam isolados ou com problemas de saúde, como o caso da alzheimer, que lhe permite contactar-nos sempre que desejarem e permite a sua localização e a deteção inclusive de quedas. Temos também uma equipa especializada só em bem-estar animal.”

**Ao nível do Policiamento de Proximidade, dos programas existentes referenciados, qual o programa mais eficaz no âmbito da Prevenção Criminal e porquê?**

“Não se pode dizer que à programas mais eficazes que outros. Cada programa tem o seu objetivo específico, e o importante é fazer uma avaliação de qual o programa mais adequado ao problema.”

**A que outros grupos (não existentes) se poderia implementar o policiamento de proximidade?**

“Penso que estão criados os programas necessários, o importante é pô-los em prática e haver uma boa coordenação entre as forças de segurança e a polícia municipal de forma a não haver duplicação de meios.”

**Grupo III – Contrato Local de Segurança**

**Relativamente ao CLS, qual a importância desta parceria para a comunidade e onde são aplicados neste município?**

“Os CLS são fundamentais, é uma ferramenta essencial para por em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias, em interação com a comunidade, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais, prevenção da delinquência juvenil e criminalidade em geral. No município de Olhão estamos a trabalhar no sentido de implementar o contrato local de segurança, cujo protocolo já foi assinado, aplicando-o nas 3 tipologias distintas, MAI município, bairro e cidadão, para o qual já foi elaborado o diagnóstico e estamos agora a entrar na fase de formulação do plano de intervenção, para posterior implementação das medidas.”

**Considera que o enquadramento normativo dos CLS está ajustado ao contexto atual?**

“Como já feri em relação aos programas de proximidade, da mesma forma o considero para o CLS, estão criadas as ferramentas de trabalho, há que por “mão na massa” e implementar.”

**Na sua opinião, que outras medidas praticadas pela PM, poderiam ser associadas ou implementadas ao CLS no sentido da Prevenção Criminal?**

“O CLS for implementado com rigor e empenho de todos os intervenientes, não precisamos, permita-me a expressão, de inventar mais nada.”

#### **Grupo IV – Incividades**

**Ao nível da desordem no ambiente físico e das ações desenvolvidas pela PM, de melhoria no ambiente físico da cidade, pensa que estas ações têm algum efeito na prevenção de ocorrências criminais?**

“Sem dúvida que sim, o espaço urbano é a representação máxima da adaptação do espaço físico às necessidades humanas, logo a organização do mesmo vai interferir no seu comportamento, facto comprovado pela teoria do “*Broken Windows*”, daí a importância de manter o espaço urbano limpo e organizado. Outro fator de extrema importância e que complementa o que já referi é a necessidade de manter o espaço público bem iluminado, e os municípios têm que estar sensibilizados para esta importância como ferramenta fundamental para a prevenção criminal.”

**Ao nível do design urbano existe algum procedimento a nível legislativo ou projeto de atuação neste âmbito?**

“A nível legislativo não tenho conhecimento que exista, no entanto, sei que existe um estudo elaborado pelo MAI sobre a importância organização urbanística na prevenção da criminalidade, e estratégia a política de cidades polis XXI – “Segurança pública e desenvolvimento urbano”. E este documento é de grande importância no apoio à implementação de estratégias locais de prevenção da criminalidade. E mais uma vez, aqui se prova, que a segurança é uma responsabilidade global e que tem, obrigatoriamente, que envolver vários atores da sociedade.”

**De uma forma geral, que estratégias locais podem ser implementadas para prevenir a ocorrência de delitos urbanos?**

“Pegando no que tenho a vindo a referir, tem que existir uma dinâmica global, no que respeita ao município de Olhão estamos a reunir todos os esforços no sentido de alterar o paradigma de atuação na prevenção criminal, envolvendo todos os atores com responsabilidade local nesta problemática. Foi já instalado a primeira fase do sistema de videovigilância e já estamos a trabalhar na segunda fase. Esta é uma ferramenta primordial na prevenção criminal e no apoio aos OPC's no âmbito da investigação criminal.

A implementação do policiamento comunitário e o policiamento direcionado para o problema são outras estratégias importantíssimas que deverá ser complementado com manter o espaço urbano organizado e limpo. Para isso a nível local criamos uma plataforma digital acessível ao cidadão através de uma app, que permite que nos transmita, de imediato, através de uma simples foto de qualquer situação que verifiquem (lixo, danos em mobiliário urbano, veículos abandonados etc.)”

Apêndice XXXIV – Categorização Entrevista

Categorias	Subcategorias	Questões-exemplo
<p><b>Polícia Municipal</b></p>	<p>Visibilidade</p>	<p>“O tradicional policiamento de <u>visibilidade</u> é, sem dúvida, fundamental para a <u>prevenção da criminalidade</u>, em particular dos pequenos delitos e incivildades, que deve ser complementado com o <u>policiamento direcionado para o problema</u>.”</p>
	<p>Presença</p>	
	<p>Policiamento orientado para o problema</p>	
	<p>Prevenção do crime</p>	<p>“Neste âmbito, é fundamental fazer aqui a distinção entre a vertente <u>teórica e prática</u>. Ambas se complementam, no entanto, na minha opinião, a formação inicial dos agentes da polícia municipal, deveria ser repensada, dedicando maior carga horária à segunda fase, ministrada na Escola Prática da PSP, de forma a aprofundar as matérias policiais ministradas. Por outro lado, a capacidade dos agentes municipais é fundamental para uma atuação eficaz. Deve ter vocação e estar motivado para o exercício das suas funções e estar</p>
	<p>Formação teórica e prática</p>	
	<p>Valores de cidadania</p>	
	<p>Proximidade</p>	
	<p>Proatividade</p>	
<p>Planeamento e Coordenação</p>		

<p><b>Polícia Municipal</b></p>	<p>Central na comunidade</p>	<p>imbuído de <u>valores de cidadania</u>, e aqui, para além da sua formação pessoal e académica, o papel dos superiores hierárquicos é fundamental.”</p>
	<p>Complementaridade e subsidiariedade FS</p>	<p>“A polícia municipal, por inerência das suas competências, é uma polícia que está mais <u>próxima do cidadão</u>, e como tal, tem obrigação de ter um papel principal na prevenção do crime, através de uma <u>ação pró-ativa, libertando as Forças de Segurança</u> para se concentrarem em matérias que são da sua exclusiva competência. Na minha modesta opinião, parece-me não faltar a nível de mecanismos legais para se fazer um bom trabalho na área da prevenção do crime, penso que, o que falta na maioria das vezes é <u>planeamento e coordenação</u> entre as <u>forças vivas dos municípios</u> de forma a por em ação um eficaz plano de prevenção.”</p>
	<p>Cooperação institucional</p>	<p>“O cidadão espera e pode</p>

<p><b>Polícia Municipal</b></p>		<p>contar, na parte que nos toca, uma maior proximidade e proatividade de forma a aumentarmos o sentimento de segurança no seio da comunidade, e, por conseguinte, uma melhor resposta às solicitações e rigor no cumprimento das normas e regulamentos, primando pela inclusão, <u>das parcerias</u>, da sustentabilidade e responsabilidade, imparcialidade, com o foco sempre centrado na comunidade.”</p>
<p><b>Policimento de Proximidade</b></p>	<p>Policimento comunitário (envolvimento da comunidade)</p> <p>Ações de sensibilização</p> <p>Crianças</p> <p>Gestão e resolução dos problemas</p>	<p>“O <u>policimento comunitário</u> e o policimento direcionado para determinados setores da sociedade que são complementados com <u>ações de sensibilização</u>, em particular nas <u>faixas etárias mais baixas</u>. O policimento comunitário promove a integração dos esforços da polícia, <u>envolvendo a comunidade</u>, pois a segurança é um problema de todos, e o ónus da mesma não pode estar centrado nas polícias. O policimento</p>

<p><b>Policamento de Proximidade</b></p>	<p>Sentimento de segurança</p>	<p>comunitário <u>define prioridades em relação à prevenção criminal</u>, permitindo adequar a nossa atuação às <u>necessidades da comunidade</u>. Por outro lado, pela proximidade à comunidade, também permite a <u>gestão e resolução dos problemas</u> na sua origem, o que leva ao aumento do <u>sentimento de segurança</u> e à motivação do efetivo policial envolvido.”</p> <p>“A polícia municipal de Olhão é uma corporação ainda muito jovem. Foi criada em diploma em 2018 e o primeiro grupo de policiais terminaram o seu estágio em setembro de 2020, e como é evidente, ainda estamos em fase de desenvolvimento e crescimento.</p> <p>No entanto, já implementamos o policiamento comunitário, que já está a dar os seus frutos, e que é sectorial. Foram criadas equipas por bairros que zelam pelo bem-estar e segurança dessas zonas, prevenindo a ocorrência de situações</p>
	<p>Cooperação institucional</p>	
	<p>Proximidade Idosos</p>	
	<p>Proximidade animal</p>	
	<p>Programas de proximidade dirigidos</p>	
	<p>Coordenação com FS</p>	

<p><b>Policimento de Proximidade</b></p>		<p>delituosas. Este trabalho é realizado em <u>parceria com as Forças de Segurança, as juntas de freguesia, uma IPSS e a comunidade</u>. Estamos também em fase de implementação, em parceria com a ação social do município, de um sistema de teleassistência a <u>idosos</u>, que consiste na distribuição de um localizador/comunicador que funciona por GPS a idosos que vivam isolados ou com problemas de saúde, como o caso da alzheimer, que lhe permite contactar-nos sempre que desejarem e permite a sua localização e a deteção inclusive de quedas. Temos também uma equipa especializada só em bem-estar <u>animal</u>.”</p> <p>“Não se pode dizer que à programas mais eficazes que outros. Cada programa tem o seu objetivo específico, e o importante é fazer uma <u>avaliação de qual o programa mais adequado ao problema</u>.”</p> <p>“Penso que estão criados os programas necessários, o</p>
--	--	--

		importante é pô-los em prática e <u>haver uma boa coordenação entre a as forças de segurança e a polícia municipal de forma a não haver duplicação de meios.</u> ”
<b>Contrato Local de Segurança</b>	<p>Cooperação institucional</p> <p>Vulnerabilidades sociais</p> <p>Prevenção da delinquência juvenil</p> <p>Intervenção município, bairro e cidadão</p>	<p>“Os CLS são fundamentais, é uma ferramenta essencial para pôr em prática a <u>cooperação institucional</u> entre a administração central e as autarquias, em interação com a comunidade, com o objetivo de reduzir <u>vulnerabilidades sociais, prevenção da delinquência juvenil</u> e criminalidade em geral. No município de Olhão estamos a trabalhar no sentido de implementar o contrato local de segurança, cujo protocolo já foi assinado, aplicando-o nas 3 tipologias distintas, MAI município, bairro e cidadão, para o qual já foi elaborado o diagnóstico e estamos agora a entrar na fase de formulação do plano de intervenção, para posterior implementação das medidas.”</p>

<p><b>Incivilidades</b></p>	<p>Espaço físico e social</p>	<p>“Sem dúvida que sim, o espaço urbano é a representação máxima da adaptação do <u>espaço físico</u> às necessidades humanas, logo a organização do mesmo vai interferir <u>no seu comportamento</u>, facto comprovado pela teoria do “<u>Broken Windows</u>”, daí a importância de manter <u>o espaço urbano limpo e organizado</u>. Outro fator de extrema importância e que complementa o que já referi é a necessidade de manter o espaço público <u>bem iluminado</u>, e os municípios têm que estar sensibilizados para esta importância como ferramenta fundamental para a <u>prevenção criminal</u>.”</p>
	<p><i>Broken Windows</i></p>	<p>“A nível legislativo não tenho conhecimento que exista, no entanto, sei que existe um estudo elaborado pelo MAI sobre a importância</p>
	<p>Prevenção criminal</p>	<p>organização urbanística na prevenção da criminalidade, e estratégia a política de cidades polis XXI – “Segurança pública e desenvolvimento urbano”. E</p>
	<p>Governança em rede</p>	
	<p>Videovigilância</p>	
	<p>Apoio aos OPC's</p>	
	<p>Plataforma digital</p>	

<p><b>Incivilidades</b></p>		<p>este documento é de grande importância no apoio à <u>implementação de estratégias locais de prevenção da criminalidade</u>. E mais uma vez, aqui se prova, que a segurança é uma responsabilidade global e que tem, obrigatoriamente, que envolver <u>vários atores da sociedade</u>.”</p> <p>“No município de Olhão estamos a reunir todos os esforços no sentido de alterar o paradigma de atuação na prevenção criminal, envolvendo todos os atores com responsabilidade local nesta problemática. Foi já instalado a primeira fase do sistema de <u>videovigilância</u> e já estamos a trabalhar na segunda fase. Esta é uma ferramenta primordial na prevenção criminal e no <u>apoio aos OPC's</u> no âmbito da investigação criminal.</p> <p>A implementação do policiamento comunitário e o policiamento direcionado para o problema são outras estratégias importantíssimas que deverá ser complementado</p>
-----------------------------	--	--

<p><b>Incivilidades</b></p>		<p>com manter o espaço urbano organizado e limpo. Para isso a nível local criamos uma <u>plataforma digital</u> acessível ao cidadão através de uma app, que permite que nos transmita, de imediato, através de uma simples foto de qualquer situação que verifiquem (lixo, danos em mobiliário urbano, veículos abandonados etc.)”</p>
-----------------------------	--	---

## Anexos

Anexo 1 – Esquema ilustrativo etapas do método elaborado por Quivy, R., Van Campenhoudt, L. (2005). Manual de Investigação em Ciências Sociais, 4.<sup>a</sup> Edição, (Lisboa: Gradiva), p.5.

